TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG

CNPJ n.º 06.248.349/0001-23 NIRE 33.3.0026996-7

ATA DA 232* REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2021

ATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2021, às 10h horas, na sede social da TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG ("TAG" ou "Companhia"), localizada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 330, Bloco 1, Sala 2301, CEP 20031-170. De acordo com o art. 24, § 3° do Estatuto Social da Companhia, os conselheiros podem participar por teleconferência ou videoconferência.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação por estar presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do art. 24, § 1º do Estatuto Social, todos remotamente, quais sejam: os Srs. Mauricio Stolle Bähr, Eduardo Antônio Gori Sattamini; Edouard Nicolas René Sauvage; André de Aquino Fontenelle Canguçú; Nathalie Lisa Viens e Alexandre Atallah.

MESA: Presidente: Sr. Mauricio Stolle Bähr e Secretário: Sr. Felipe de Queiroz Batista.

ORDEM DO DIA: Reuniu-se o Conselho de Administração da Companhia, para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: (1) Celebração, pela Companhia, do Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção, Inspeção e Suporte à Operação Centralizada das Instalações de Transporte da Companhia, a ser realizada pela ENGIE Soluções de Operação e Manutenção Ltda. ("ESOM") (o "Contrato de O&M"), e (2) Autorização para que os administradores da Companhia pratiquem todos os atos necessários para implementar as deliberações aprovadas na presente reunião.

DELIBERAÇÕES: Os membros do Conselho de Administração presentes, após o exame e a discussão das matérias constantes da ordem do dia, deliberaram, sem quaisquer ressalvas ou restrições, o quanto segue:

1. O Conselho aprovou, com a abstenção dos representantes das acionistas ENGIE Brasil Energia S.A. e GDF *International*, a submissão à Assembleia Geral de Acionistas da celebração do Contrato de O&M entre a Companhia e a ESOM, conforme as principais disposições abaixo e nos termos da minuta contratual (Anexo I), conforme descritas na apresentação contida no Anexo II.

Objeto	Prestação, pela ESOM, de serviços de manutenção, inspeção e suporte à operação centralizada das instalações de transporte da Companhia, conforme detalhado nos Anexos ao Contrato.
Preço	 Serviços Básicos: Preço base fixo mensal referente às atividades de manutenção de rotina. Serviços Eventuais: Custo mais Taxa, planejado para grandes eventos (ex.: Revisão, PIGs MFL, SCC, inspeção de travessia do Rio Negro) Serviços Complementares: Serviços diferentes de O&M que podem ser realizados por quaisquer fornecedores, incluindo ESOM.
Prazo	Iniciando em 1º de janeiro de 2022. Prazo de Vigência de 13 anos, renováveis por períodos consecutivos de 5 (cinco) anos cada, mediante acordo entre as partes. Caso nenhum acordo seja alcançado para renovação, o Contrato será considerado automaticamente prorrogado por um período de 2 anos de transição (phase-out).

- 1.1 A aprovação ora concedida leva em consideração a avaliação apresentada pelo Comitê de O&M de que as condições comerciais e materiais da minuta do Contrato de O&M estão alinhadas com os padrões de mercado e foram negociadas em bases normais.
- 2. O Conselho autorizou os administradores da Companhia a tomarem todas as providências necessárias para efetivar as deliberações tomadas na presente reunião, podendo, para tanto, praticar todos os atos, assinar todos os documentos e cumprir todas as formalidades necessárias, nos termos e condições aqui estabelecidos.

ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA: Não havendo nada mais a tratar, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata na forma sumária dos fatos ocorridos. Reaberta a sessão, esta ata foi lida e, uma vez aprovada, foi assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2021.

[Assinaturas a partir da próxima página]

Mesa:

Docusigned by:

Mauricio Stolle Bällr

C47A23EB8FAF4DB...

DocuSigned by:

Mauricio Stolle Bähr

Presidente

Felipe de Queiroz Batista

Secretário

[Assinaturas continuam na próxima página]



Mauricio Stolle Bähr

Presidente do Conselho de Administração

[Assinaturas continuam na próxima página]

-40AA68FDD4894DE...

Eduardo Antônio Gori Sattamini

Membro do Conselho de Administração

[Assinaturas continuam na próxima página]

Edouard Miolas Kiné Sauvagi 2529A3BE49394AD...

Edouard Nicolas René Sauvage

Membro do Conselho de Administração

[Assinaturas continuam na próxima página]

André de Aquino Fontenelle Canguçú

Membro do Conselho de Administração

[Assinaturas continuam na próxima página]



Nathalie Lisa Viens

Membro do Conselho de Administração

[Assinaturas continuam na próxima página]

Docusigned by:

Alexandre Atallali

5002AF4D6A954D0...

Alexandre Atallah

Membro do Conselho de Administração

TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG

CNPJ No. 06.248.349/0001-23 NIRE 33.3.0026996-7

MINUTES OF THE 232ND BOARD OF DIRECTORS MEETING OF TAG HELD ON DECEMBER 15TH, 2021

DATE, TIME AND PLACE: On December 15th, 2021, at 10 a.m., at the headquarters of Transportadora Associada de Gás S/A - TAG ("TAG" or "Company"), located at Avenida República do Chile, 330, Bloco 1, Sala 2301, Rio de Janeiro, RJ, Brazil. Pursuant to article 24, paragraph 3 of the Company's Bylaws, the members of the Board of Directors may participate by teleconference or videoconference.

<u>CALL NOTICE E QUORUM</u>: The call notices were not necessary, as the members of the Company's Board of Directors attended the meeting, pursuant to article 24, paragraph 1 of the Company's Bylaws: Mauricio Stolle Bähr, Eduardo Antônio Gori Sattamini; Edouard Nicolas René Sauvage; André de Aquino Fontenelle Canguçú; Nathalie Viens and Alexandre Atallah, who participated remotely. Also present as observer appointed by shareholder Caisse de Dépôt et Placement du Québec: Mr. Daniel De Falco, who participated remotely.

CHAIR: Chairman: Mauricio Stolle Bähr; and Secretary: Felipe de Queiroz Batista.

AGENDA: The members of the Board of Directors met to examine, discuss and vote on the following agenda: (1) execution, by the Company, of the Contract for the Maintenance, Inspection and Support Services to the Centralized Operation of the Transportation Facilities of the Company, to be performed by ENGIE Soluções de Operação e Manutenção Ltda. ("ESOM") (the "O&M Contract"), and (2) authorization for the Company's managers to perform all the acts necessary for the implementation of the resolutions approved at this meeting.

RESOLUTIONS: The members of the Board of Directors present, after the examination and discussion of the matters on the agenda, resolved, without any reservations or restrictions, in writing as follows:

1. The members of the Board of Directors approved, with abstention of the representatives of ENGIE Investor Group, the submission to the General Shareholders' Meeting of the execution of the O&M Contract between the Company and ESOM, as per the main provisions below and under the terms of the enclosed draft (Annex I), as described in the presentation contained in Annex II.

Scope of Work	Rendering, by ESOM, of maintenance, inspection and support services to the centralized operation of the transportation facilities of the Company, as detailed in the Annexes to the Contract.
Price Composition Structure	Basic Services: Monthly fixed base price regarding routine maintenance activities.

	Eventual Services: Cost plus Fee, planned for major events (ex.: Overhauls, PIGs MFL, SCC, Rio Negro crossing inspection) Additional Services: Services other than O&M that could be performed by any providers, including ESOM.
Contract Duration	Beginning on January 1 st , 2022. Term of 13 years, renewable for consecutive periods of 5 (five) additional years, upon agreement between the parties. In case no agreement is reached for renewal, 2 additional years for phase out.

- 1.1 The approval contained herein takes into account the assessment presented by the O&M Committee, that the commercial and material conditions of the draft O&M Contract are aligned with market standards and were negotiated on an arm's-length basis.
- 2. The members of the Board of Directors authorized the Company's managers to take all necessary measures to carry out the resolutions now taken, being able, for this purpose, to carry out all acts, sign all documents and fulfill all necessary formalities, under the terms and conditions set forth herein.

<u>TERMINATION AND APPROVAL OF THE MINUTES:</u> There being nothing more to be dealt with and there being no other manifestation, the works were suspended for the time necessary to draw up these Minutes in the form of a summary of the facts that occurred. Reopened the session, these minutes were read and, once approved, were signed by all those present.

Rio de Janeiro, December 15th, 2021.

[signature page follows below]

:	
Mauricio Stolle Bähr	Felipe de Queiroz Batista

[signature page follows below]

Mauricio Stolle Bähr

Chairman of the Board of Directors

[signature page follows below]

Eduardo Antônio Gori Sattamini

Member of the Board of Directors

[signature page follows below]

Edouard Nicolas René Sauvage Member of the Board of Directors

[signature page follows below]

André de Aquino Fontenelle Canguçú

Member of the Board of Directors

[signature page follows below]

Nathalie Lisa Viens

Member of the Board of Directors

[signature page follows below]

Alexandre Atallah

Member of the Board of Directors



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, INSPEÇÃO E SUPORTE À OPERAÇÃO CENTRALIZADA

entre

TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG

е

ENGIE SOLUÇÕES DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA.

[...] de dezembro de 2021.

CONTRATO Nº 16002



Sumário

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES E ANEXOS	4
CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO	4
CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA ESOM	5
CLÁUSULA QUARTA – SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL	15
CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA TAG	18
CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA CORPORATIVA	20
CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA FINANCEIRA	21
CLÁUSULA OITAVA – SEGUROS	21
CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO	23
CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO	23
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRAZO	26
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUSPENSÃO	27
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VALOR TOTAL DO CONTRATO	28
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REAJUSTE	31
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS	32
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MEDIÇÃO E PAGAMENTOS	33
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – MULTAS E PENALIDADES	35
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, FISCAIS E PREVIDENCIÁR	
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESCISÃO	
CLÁUSULA VIGÉSIMA – LGPD, CONFIDENCIALIDADE E INFORMAÇÕES CONCORRENCIALMENTE SENSÍVEIS	41
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – TITULARIDADE	45
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR	46
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR	50
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ACEITAÇÃO	54
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – CONDUTA DAS PARTES	55
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – GESTOR E PREPOSTO DO CONTRATO	58
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – NOVAÇÃO	59
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – CESSÃO	59
CLÁUSULA TRIGÉSIMA – NOTIFICAÇÕES	59
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS	60
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – LEI APLICÁVEL E SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS	61



TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. – TAG, sociedade anônima, constituída e organizada sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida República do Chile, n° 330, Bloco 1, Sala 2301, Centro, CEP 20031-170, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 06.248.349/0001-23, doravante denominada **TAG**, neste ato representada nos termos do seu estatuto social; e

ENGIE SOLUÇÕES DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA., sociedade limitada, constituída e organizada sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Av. Presidente Wilson, 231, 21° andar, sala 2103 – parte, CEP 20030-905, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 01.528.374/0001-47, doravante denominada **ESOM**, neste ato representada nos termos do seu contrato social;

Doravante denominadas individualmente de "Parte" e em conjunto "Partes".

CONSIDERANDO QUE:

- a) A **TAG** é uma sociedade prestadora de serviços de transporte de Gás através das Instalações de Transporte listadas no Anexo 2.1, devidamente autorizada pela ANP;
- b) A **ESOM** é uma empresa prestadora de serviços de manutenção, inspeção e suporte operacional necessários à realização do transporte de Gás;
- c) As Partes celebraram no dia 01 de abril de 2021 um Contrato de Prestação de Serviços de Mobilização para as Instalações de Transporte de Gás Natural ("Contrato de Mobilização"), em que se comprometeram a celebrar o presente Contrato até 31 de dezembro de 2021;
- d) A ESOM, durante a vigência do Contrato de Mobilização, realizou inspeções visuais das Instalações de Transporte da TAG e das Faixas de Dutos próprias e compartilhadas, conforme seu próprio planejamento, de forma a possibilitar a mobilização da ESOM e a confirmação da existência, situação aparente, extensão e localização/coordenadas das Instalações de Transporte e dos ativos nelas contidos, tendo a TAG permitido todo o acesso necessário para tal inspeção;
- e) A Petrobras Transporte S.A. Transpetro ("<u>Transpetro</u>") é a atual prestadora de serviços de manutenção e apoio técnico à operação das Instalações de Transporte e deverá ser inteiramente substituída pela **ESOM** em suas atribuições e obrigações (exceto pelas atribuições que serão absorvidas pela TAG) até o dia 25 de junho de 2022, nos termos do Anexo 11.1.1 (Plano de Transição);
- f) A TAG tem interesse em contratar a ESOM para executar serviços de manutenção, inspeção e suporte à operação centralizada do transporte de Gás realizado por meio das Instalações de Transporte, em continuidade aos serviços que vêm sendo executados por terceira parte; e
- g) Os termos e condições deste Contrato foram negociados em observância aos documentos societários de cada uma das Partes e devidamente aprovados pelos respectivos órgãos internos competentes.



As Partes celebram o presente Contrato sujeitando-se às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES E ANEXOS

- 1.1 Os termos grafados em maiúsculas neste Contrato terão o significado estabelecido no Memorial Descritivo (MD), na forma do Anexo 1.1 ou neste Contrato, conforme o caso.
- 1.2 Os anexos abaixo listados, seus respectivos apêndices, anexos e formulários, bem como todas as alterações a tais documentos, constituem parte deste Contrato.
- 1.3 Este Contrato e os seus anexos devem ser interpretados como um único instrumento. Em caso de conflito de interpretação entre o disposto nos Anexos e o disposto neste Contrato, prevalecerá o disposto neste Contrato.

Anexo 1.1	Memorial Descritivo (MD)
Anexo 2.1	Detalhamento das Instalações de Transporte
Anexo 3.13.1	Política de SMS
Anexo 4.1	Regras que Salvam Vidas
Anexo 6.2	Minuta de Garantia Corporativa
Anexo 8.2	Seguros
Anexo 10.1.2	Lista de Serviços Autorizados para Subcontratação
Anexo 10.6 (b)	Declaração da Subcontratada na Hipótese de Emissão de
	Documento de Cobrança
Anexo 11.1.1	Plano de Transição
Anexo 13.1 (a)	Planilha de Preços Unitários (PPU)
Anexo 13.1 (a) (i)	Critérios de Desempenho e Níveis de Serviço
Anexo 16.2	Boletim de Medição
Anexo 19.1.4.1	Parâmetros de Participação e Colaboração
Anexo 25.2	Listas de Verificação de Ativos
Anexo 26.2	Código de Ética
Anexo 26.2	Guia de Práticas Éticas

1.4 – As **Partes** reconhecem que os serviços estabelecidos neste Contrato estão regulados de forma específica nas demais cláusulas deste Contrato e no Memorial Descritivo (MD), e que a menção aos serviços na Cláusula Terceira tem o objetivo de consolidar e agrupar as principais obrigações da **ESOM**. Em caso de conflito entre o disposto na Cláusula Terceira e qualquer outra cláusula deste Contrato, o disposto na cláusula específica deverá prevalecer.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – O presente Contrato tem por objeto a prestação pela **ESOM** dos serviços de Manutenção, inspeção e suporte à operação centralizada das Instalações de Transporte, que contemplam os Ativos Industriais, as Faixas de Dutos e as Bases Operacionais da **TAG**, incluindo os terrenos onde estão localizadas, conforme listados no Anexo 2.1, sendo compostos por Serviços Básicos, Serviços



Eventuais e Serviços Complementares conforme o disposto neste Contrato e no Memorial Descritivo (MD).

- 2.1.1 Os Serviços Eventuais deverão ser prestados exclusivamente pela **ESOM**, enquanto os Serviços Complementares poderão ser contratados pela **TAG** com terceiros.
- 2.2 A **ESOM** deverá realizar a Manutenção Preventiva e Corretiva planejada e não planejada dos Ativos Industriais da **TAG**, Faixas de Dutos próprias e compartilhadas e de seu entorno onde haja risco aos Ativos Industriais da **TAG**, nos termos deste Contrato, para preservar sua funcionalidade, seu estado de conservação e pintura e sua integridade estrutural; buscando a segurança das pessoas, das comunidades no entorno e das instalações, preservação do meio ambiente, a continuidade operacional da **TAG**, com o propósito da tempestiva, correta e adequada prestação dos serviços de transporte de gás natural pela **TAG** aos seus respectivos clientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA ESOM

3.1 – A prestação dos serviços será realizada visando à consecução do objeto do presente Contrato, incluindo, porém não limitado: (i) ao apoio às Intervenções realizadas pela **TAG**, e quaisquer outras obrigações previstas no presente Contrato ou no Memorial Descritivo (MD), conforme aplicável, (ii) à disponibilidade dos meios de obtenção de dados de operação e medição para a **TAG** em tempo real; (iii) à comunicação de acontecimentos com base no plano de emergência; (iv) gestão da relação com as Partes Interessadas; e (v) a envidar todos os esforços e colaborar com a preservação da imagem e marca da **TAG**.

3.2 Obrigações gerais com relação à realização adequada dos serviços:

- 3.2.1 Executar os serviços de acordo com o disposto neste Contrato e seus Anexos, observando os requisitos estabelecidos na Legislação Aplicável, nas Normas Técnicas aplicáveis e em conformidade com as políticas, diretrizes e procedimentos da **TAG** detalhados no Memorial Descritivo (MD). Nos casos omissos, as Partes, em conjunto, estabelecerão os procedimentos a serem adotados com base nas Boas Práticas de Engenharia.
- 3.2.2 Responder e ser integralmente responsável, nos termos e limites deste Contrato, pela direção técnica, supervisão e mão-de-obra direta e indireta dos serviços objeto deste Contrato.
- 3.2.3 Designar e informar à **TAG** o representante responsável pela administração dos serviços previstos neste Contrato perante a **TAG** de acordo com a Cláusula Vigésima Sexta Gestor e Preposto do Contrato, e o disposto no Memorial Descritivo (MD).
- 3.2.4 Cumprir e fazer com que seus empregados, prepostos e/ou terceiros a seu serviço sempre cumpram a Legislação Aplicável, as Normas Técnicas aplicáveis e as políticas, diretrizes e procedimentos da **TAG** detalhados no Memorial Descritivo (MD) na realização dos serviços objeto deste Contrato, incluindo as políticas Antissuborno, Anticorrupção e Meio Ambiente, Saúde, Segurança, conforme estabelecido em sua Cláusula Vigésima Sexta.



- 3.2.5 Obter as certificações de acordo com as normas ISO 9001, ISO 14001 e ISO 45001 em até 36 (trinta e seis) meses contados de 01 de janeiro de 2022 e mantê-las válidas pelo prazo remanescente de vigência do Contrato.
- 3.2.6 Realizar reuniões periódicas com a **TAG** de acordo com o Memorial Descritivo (MD), para acompanhar as atividades previstas neste Contrato e discutir o planejamento e a execução dos serviços futuros, com o objetivo de otimizar a execução de tais atividades.

3.3 - Das informações, relatórios e questões técnicas:

- 3.3.1 Fornecer à **TAG** relatórios contendo o desenvolvimento dos serviços prestados, os problemas ocorridos e suas causas e o estado funcional dos Ativos Industriais e de integridade das Faixas de Dutos próprias e compartilhadas observando conteúdo, conforme estabelecido no Memorial Descritivo (MD), ou aqueles acordados entre as **Partes** no decorrer da execução dos serviços.
- 3.3.2 Cooperar no fornecimento e elaboração, sempre que necessário, de informações, dados e documentos das Instalações de Transporte.
- 3.3.3 Dirimir dúvidas ou questionamentos técnicos e administrativos da **TAG**, relacionados (i) à realização dos serviços; (ii) aos problemas ocorridos e suas respectivas causas; e (iii) às Instalações de Transporte, em prazo que seja previamente acordado entre as Partes de maneira adequada com a situação.
- 3.3.4 Elaborar, para posterior envio pela **TAG**, os (i) avisos imediatos; (ii) os relatórios preliminares; e (iii) os relatórios definitivos sobre comunicação de Acidentes e Incidentes a Autoridades Governamentais ou terceiros, conforme previsto na Legislação Aplicável e no Plano de Comunicação de Emergências. Os relatórios preliminares deverão ser encaminhados pela **ESOM** à **TAG** em prazo equivalente à metade do prazo aplicável. Os relatórios definitivos deverão ser encaminhados pela **ESOM** à **TAG** em prazo equivalente a 5/6 (cinco sextos) do prazo aplicável.
- 3.3.5 Fornecer as informações, documentos e dados necessários para os pagamentos devidos pela **TAG** à **ESOM** ou, nas hipóteses previstas neste Contrato, a quaisquer terceiros que tenham prestado o serviço para a **TAG** nos termos deste Contrato.

3.4 – Das Obrigações e Despesas Operacionais:

- 3.4.1 Arcar com todas as despesas com alimentação, deslocamento por via terrestre, marítima ou aérea e hospedagem, bem como outras despesas referentes aos seus empregados, prepostos e/ou terceiros a seu serviço, conforme a natureza e urgência dos serviços a serem realizados.
- 3.4.2 Gerenciar os resíduos, recursos hídricos e efluentes, emissões atmosféricas, ruído ambiental, fumaça preta, produtos químicos e perigosos, entre outros, resultantes da prestação de serviços objeto deste Contrato, assegurando a manutenção dos limites previstos na Legislação Aplicável ou o atendimento das respectivas condicionantes vigentes, seu correto armazenamento temporário e destinação final, bem como apresentar à **TAG** todas as informações relativas ao referido gerenciamento.



- 3.4.3 Arcar com todas as taxas mensais administrativas necessárias à execução dos serviços objeto deste Contrato, incluindo aquelas desenvolvidas nas Instalações de Transporte, tais como, exemplificativamente, de consumo de água, energia e outras taxas ligadas ao uso dos equipamentos da **ESOM**, exceto quando for expressamente mencionado em contrário neste Contrato.
- 3.4.3.1 Realizar a gestão de pagamento e demais providências relacionadas às taxas mensais administrativas das Instalações de Transporte, cuja responsabilidade seja da **TAG**, conforme item 5.19.
- 3.4.4 Refazer, sanar ou reparar, às suas expensas, as irregularidades dos serviços rejeitados por terem sido executados em discordância com os padrões estabelecidos neste Contrato, exceto se as irregularidades decorrerem de ação de terceiros que não sejam subcontratados da **ESOM**.
- 3.4.5 Realizar a Manutenção Preventiva e Corretiva planejada e não planejada das Instalações de Transporte nos termos do Memorial Descritivo (MD), para preservar sua funcionalidade, seu estado de conservação e pintura e sua integridade estrutural, observando o disposto no Memorial Descritivo com relação aos períodos de inatividade das Instalações de Transporte durante as atividades de Manutenção e tendo como objetivo a segurança das pessoas, das comunidades no entorno e das instalações, preservação do meio ambiente e manter a continuidade operacional da **TAG**.
- 3.4.6 Promover a otimização das Instalações de Transporte e a segurança das operações, propondo à **TAG** atualizações e melhorias nos processos e materiais usados, seguindo as Normas Técnicas e Boas Práticas de Engenharia.
- 3.4.7 Figurar, como parte interveniente, a critério da **TAG**, e desde que concorde com seus termos (devendo qualquer recusa ser justificada e razoável), nos acordos e protocolos operacionais, PMO(s) (Procedimento Mútuo de Operação), Acordos de Interconexão, Termos de Ajuste, Termos de Compromisso e Protocolos de Responsabilidade que a **TAG** firmar com terceiros, tais como pessoas jurídicas do(s) Carregador(es) (unidades de produção, processamento ou regaseificação), termoelétricas, companhias distribuidoras e empresas prestadoras de serviço de compressão, desde que não assuma qualquer obrigação comercial, financeira ou que gere custos diretos e indiretos adicionais no âmbito de tais documentos..

3.5 - Da Gestão, obtenção, renovação e transferência de licenças:

3.5.1 – Providenciar a obtenção, renovação, transferência de titularidade e regularização, de modo tempestivo e diligente, de todas as licenças, autorizações, alvarás e demais permissões de responsabilidade da **ESOM** conforme Matriz de Responsabilidades de Licenças e Autorizações detalhadas e definidas no Memorial Descritivo (MD), relacionadas à prestação dos serviços objeto deste Contrato. A **ESOM** deverá apoiar a **TAG** na obtenção e renovação das licenças e autorizações de responsabilidade da **TAG**, assim como no cumprimento de condicionantes que estejam relacionadas ao escopo dos serviços previstos neste Contrato, por meio do compartilhamento com a **TAG** de informações, documentos e materiais, quando solicitado.



- 3.5.1.1 Para as Licenças de Responsabilidade da **ESOM** em que a **TAG** deva figurar como titular do requerimento junto a qualquer Autoridade Governamental, a **ESOM** deverá elaborar e enviar para a **TAG** toda a documentação aplicável e necessária ao requerimento, observado o disposto no Memorial Descritivo (MD). Caso a **ESOM** não obtenha, renove e/ou mantenha quaisquer das Licenças de Responsabilidade da **ESOM** em decorrência da não apresentação ou atraso na apresentação de informações e/ou documentos pela **TAG**, quando aplicável e conforme solicitados, por escrito, pela **ESOM** para elaboração da documentação necessária ao requerimento, sem prejuízo de outras medidas previstas neste Contrato: (a) a **ESOM** não será responsável pelos danos causados à **TAG** e a **TAG** não terá direito a qualquer indenização, reembolso de custos ou aplicação de multas; e (b) as Partes deverão acordar sobre os impactos desta situação nos prazos e demais condições contratuais, de forma a garantir que a **ESOM** não seja prejudicada pelo inadimplemento da obrigação da **TAG** prevista neste item 3.5.1.1.
- 3.5.2 Apoiar a **TAG** na obtenção e na renovação (i) das licenças prévia (LP), instalação (LI) e operação (LO) relativas às Instalações de Transporte; e (ii) das autorizações/anuências que a **TAG** deva figurar como titular do requerimento junto a qualquer Autoridade Governamental, encaminhando todas as informações, documentos e materiais pertinentes aos serviços prestados pela **ESOM** e que estejam em seu poder ou que caibam a esta produzir, em tempo hábil e de forma completa e exata.
- 3.5.3 Colaborar com a **TAG**, quando aplicável e solicitado por escrito, para o cumprimento das condicionantes de responsabilidade da **TAG** que possuam interfaces com os serviços prestados pela **ESOM** e atividades de campo executadas pela **ESOM** ou por suas subcontratadas, encaminhando todas as informações, documentos e materiais pertinentes aos serviços prestados pela **ESOM** e que estejam em seu poder ou que caibam a esta produzir, em tempo hábil e de forma completa e exata.
- 3.5.4 Atender às condicionantes das autorizações e licenças, quando pertinentes à **ESOM**, elaborar e encaminhar os relatórios de atendimento às condicionantes à **TAG** juntamente com todas as informações necessárias. Os relatórios deverão ser emitidos de acordo com a periodicidade e prazos aplicáveis, conforme modelo previamente acordado com a **TAG**.

3.6 - Das falhas na prestação de serviços:

- 3.6.1 Notificar, por escrito, à **TAG**, no decorrer da prestação dos serviços objeto deste Contrato, sobre os erros, omissões ou inconsistências eventualmente identificados nos procedimentos, desenhos e especificações em seu poder ou que lhe forem fornecidos com relação às Instalações de Transporte.
- 3.6.2 A **ESOM** deverá arcar com os custos na aquisição da parcela de Gás utilizada na reposição de Perdas Extraordinárias (conforme definidas na Resolução ANP 40, de 09/09/2016), que a **ESOM** tenha dado causa (por ação ou omissão), incluindo custos com transporte, tributos, juros e penalidades que comprovadamente tenham sido incorridos pela **TAG** nos termos dos Contratos de Transporte de Gás ou contratos de compra de gás celebrados pela **TAG**, observados os limites de responsabilidade previstos nos itens 22.3.4 e 22.3.5.



- 3.6.3 A **ESOM** deverá aferir e calibrar os equipamentos de medição, conforme disposto no Memorial Descritivo (MD), para que a **TAG** possa realizar a leitura e a aferição das especificações técnicas, de pressão, quantidade e qualidade do Gás.
- 3.6.3.1 A **ESOM** deverá notificar a **TAG**, no menor prazo razoavelmente possível, caso identifique contaminação sólida detalhada no Memorial Descritivo (MD) nas Instalações de Transporte e adotar os procedimentos definidos no Memorial Descritivo (MD) para cessar a referida contaminação.

3.7 - Com relação à mão-de-obra, treinamento e capacitação:

- 3.7.1 Treinar, capacitar, qualificar e utilizar empregados próprios, prepostos e/ou terceiros subcontratados pela **ESOM**, que sejam requeridos para a execução dos serviços objeto deste Contrato devidamente treinados e qualificados.
- 3.7.2 Assumir as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relativas a empregados próprios e, ainda que de forma subsidiária, aos trabalhadores de empresas subcontratadas, oriundas da execução dos serviços objeto deste Contrato, devendo pagar pontualmente tais obrigações e exigir que seus contratados assim o façam, bem como envidar seus melhores esforços para excluir a **TAG** do polo passivo de eventuais demandas decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas pela **ESOM** neste item. As obrigações previstas nesta Cláusula não se submetem aos limites de responsabilidade previstos nas Cláusulas Décima Sétima ou Vigésima Segunda.
- 3.7.3 Manter regularizada a todo tempo, e apresentar, a cada 6 (seis) meses contados a partir de 01 de janeiro de 2022 ou caso solicitado pela **TAG** com a devida justificativa, desde que com prazo de antecedência razoável, as certidões negativas de débito ou de regularidade fiscal (ou positiva com efeitos de negativa), relativas à comprovação do adimplemento das obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS relativas aos empregados da **ESOM** e de empresas subcontratadas para prestar os serviços.
- 3.7.4 Providenciar e manter regularizada a documentação relativa aos seus empregados estrangeiros ou empregados estrangeiros de empresas subcontratadas, que venham a trabalhar na prestação dos serviços objeto deste Contrato, inclusive o visto de trabalho aplicável a ser expedido pelas Autoridades Governamentais, de acordo com os ditames da Lei nº 13.445/2017 e das demais normas aplicáveis.
- 3.7.5 Responsabilizar-se por qualquer sanção que venha a ser aplicada por irregularidade de documentação dos estrangeiros, ou descumprimento de obrigação legal não observada com relação à permanência destes no Brasil, relativas aos seus empregados estrangeiros e empregados estrangeiros de empresas subcontratadas, e decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 3.7.6 Apresentar, conforme o disposto na Cláusula Quarta Segurança e Saúde Ocupacional, a documentação de SMS relativa à mão-de obra, incluindo, mas não se limitando a: ASO, ficha de entrega de EPIs, PGRO, PCMSO, dentre outros acordados entre as Partes.

3.8 - Com relação aos materiais e equipamentos a serem utilizados:



- 3.8.1 Adquirir, disponibilizar e gerenciar o manuseio e a utilização dos equipamentos, materiais e Ferramentas, necessários e suficientes à realização dos serviços objeto deste Contrato, arcando inclusive com os custos e despesas aplicáveis, deslocamento vertical e horizontal, preservação e armazenagem, exceto se explicitamente mencionado em contrário neste Contrato.
- 3.8.2 Adquirir, disponibilizar e gerenciar o manuseio e a utilização dos Materiais Sobressalentes, necessários e suficientes à realização dos serviços objeto deste Contrato, observadas as características, quantidades e indicadores de cada Material Sobressalente definidos no Memorial Descritivo (MD), sendo responsável pelos custos e despesas relacionadas à sua aquisição, logística, preservação e armazenagem, incluindo aqueles necessários à execução dos serviços de responsabilidade da **TAG**, exceto onde expressamente mencionado neste Contrato. Os indicadores, características e quantidades de Materiais Sobressalentes em estoque serão definidos com base nos estudos a serem realizados pela **ESOM**, considerando parâmetros e cenários específicos para a prestação de serviços, conforme detalhado no Memorial Descritivo (MD), de forma que as condições para aquisição de Material Sobressalente adicional, com características diferentes ou em fluxos antecipados de aquisição em razão de qualquer troca de planejamento feita pela **TAG** deverão ser previamente acordadas entre as Partes. A **ESOM** não será responsável por qualquer consequência de (i) troca de planejamento feita pela **TAG** unilateralmente ou não informada de forma tempestiva; ou (ii) em decorrência de Caso Fortuito e Força Maior.
- 3.8.3 Zelar pelo bom uso, segurança, conservação e armazenagem de todo equipamento, máquina, Ferramentas Especiais e Materiais Sobressalentes pertencentes à **TAG** e mantidos sob sua guarda, observando as recomendações e instruções dos respectivos fabricantes, sendo obrigada a, em tempo hábil de forma a não comprometer a continuidade operacional (i) reparar os itens danificados; ou (ii) notificar à **TAG** para reposição de itens perdidos, ressarcindo-a pelos custos de reposição. As Partes reconhecem que a obrigação de a **ESOM** reparar ou ressarcir os itens perdidos ou danificados ou ressarcir a **TAG** não serão aplicáveis na hipótese de as perdas e danos aos equipamentos, máquinas, Ferramentas Especiais e Materiais Sobressalentes pertencentes à **TAG** resultarem de (i) desgaste natural decorrente de seu uso regular; ou (ii) roubo ou furto qualificado por pessoas que não sejam colaboradores da **ESOM** ou de suas subcontratadas.
- 3.8.4 Utilizar os materiais, equipamentos e outros itens de acordo com (i) os padrões técnicos previstos no Memorial Descritivo (MD); (ii) as especificações estabelecidas nos projetos; (iii) manuais de fabricantes; ou (iv) manuais que sejam referência no mercado doméstico, conforme aplicável e acordado pelas Partes.
- 3.8.5 Fazer uso correto de projetos, materiais e processos protegidos por marcas registradas ou patentes, arcando com as indenizações, taxas ou comissões devidas, bem como qualquer reclamação ou ação judicial resultante do seu uso indevido.
- 3.8.6 Zelar, na execução dos serviços prestados no âmbito deste Contrato pela integridade de equipamentos de terceiros, tais como fibras ópticas e sistemas existentes nas Instalações de Transporte, bem como apoiar a **TAG** no cumprimento de suas obrigações previstas no Contrato de Utilização das Faixas de Dutos que estejam diretamente relacionadas à execução do presente Contrato.



3.9 – Da Manutenção e Resguardo Das Instalações De Transporte:

- 3.9.1 Informar e envidar os melhores esforços para manter a **TAG** informada, sempre que tomar ciência, sobre eventuais irregularidades identificadas com relação à integridade das Faixas de Dutos que sejam de domínio da **TAG**, ou de domínio de terceiros na proporção de responsabilidade da **TAG**, relacionados às Instalações de Transporte, as quais incluem, mas não se limitam, à ameaça de esbulho ou turbação.
- 3.9.1.1. Por meio da prestação de serviços, a **ESOM** será responsável pela execução dos serviços de Manutenção das Faixas de Dutos nos termos definidos no Memorial Descritivo (MD), incluindo todas as ações de prevenção, mitigação e eventuais reparos necessários. Eventuais danos causados por terceiros às Instalações de Transporte e/ou decorrentes de eventos de Caso Fortuito ou Força Maior serão objeto de reparo pela **ESOM** mediante contraprestação por parte da **TAG** por meio de, conforme cada caso, (i) Serviços Eventuais; ou (ii) Serviços Básicos, nos termos do item 4.3 do Memorial Descritivo (MD).
- 3.9.1.1.1. Desde que as obrigações da **ESOM** previstas neste Contrato sejam plenamente cumpridas pela **ESOM**, em especial, as previstas nas Cláusulas 3.9.1.1, 3.9.1.2 e 3.9.2, a **ESOM** não será responsável pelas providências administrativas relacionadas a invasões e/ou ocupações ilícitas de terceiros, incluindo a remoção ou demolição, conforme o caso.
- 3.9.1.2 A **ESOM** deverá gerir as relações com Partes Interessadas, buscando promover um bom relacionamento.
- 3.9.2 Apoiar a **TAG** nas ações necessárias para resguardar a posse, a propriedade e o direito de passagem das Faixas de Dutos de domínio da **TAG** por meio da detecção e notificação à **TAG**, inclusive nas hipóteses de eventual ocupação das Faixas de Dutos, providências para a comunicação ou intermediação com invasores e Autoridades Governamentais e produção de relatórios e materiais solicitados pela **TAG**, inclusive contendo vídeos, fotos e depoimentos, sendo acordado pelas Partes que, em qualquer caso, eventuais medidas judiciais deverão ser promovidas, conduzidas e arcadas pela **TAG**. No caso de Faixas de Dutos de domínio de terceiros, e utilizados pela **TAG**, apoiar, inclusive, nas gestões necessárias junto aos respectivos titulares ou proprietários para assegurar a regularidade necessária à prestação dos serviços objeto deste Contrato.
- 3.9.3 Manter a limpeza e a conservação das Instalações de Transporte de acordo com os critérios acordados pelas Partes no Memorial Descritivo (MD).

3.10 – Do Acesso às Instalações de Transporte e Exigências de Autoridades Governamentais:

- 3.10.1 Observar as regras de acesso de pessoal às Instalações de Transporte, bem como as orientações de segurança da **TAG** detalhadas no Memorial Descritivo (MD).
- 3.10.2 Apoiar a **TAG** na negociação e definição das ações a serem acordadas com Interferentes, devendo envidar seus melhores esforços para execução do disposto neste Contrato em caso de inadimplemento pelo Interferente.



- 3.10.3 Disponibilizar sala ou local apropriado, sempre que solicitado, no menor prazo razoavelmente possível, para que a **TAG** possa realizar expediente nas Bases Operacionais.
- 3.10.4 Permitir o acesso, a circulação, a visita e a vistoria, sem cobrança de valores da TAG, às Instalações de Transporte de: (i) empregados e representantes da TAG e quaisquer pessoas por ela indicadas; (ii) empresas contratadas pela TAG às suas expensas; e (iii) representantes de Autoridades Governamentais, conforme autorizado pela TAG. O acesso, a circulação, a visita e a vistoria das Instalações de Transporte deverão ser agendados com antecedência suficiente (não superior a 5 (cinco) dias) para que a ESOM providencie os recursos e a logística necessários e poderão ocorrer 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com o devido acompanhamento de representante da ESOM, sempre que a ESOM e/ou a TAG entender(em) pertinente, e desde que observados os procedimentos e normas de segurança aplicáveis. O pedido de agendamento a ser enviado pela TAG deverá indicar o prazo de duração do acesso, circulação, visita ou vistoria. As Partes concordam que o acesso, a circulação, a visita ou a vistoria da TAG previstas neste item não devem afetar de qualquer forma a execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 3.10.4.1 A **ESOM** deverá otimizar os seus recursos já contratados e implementados em sua rotina, tais como de logística e transporte local, para as visitas das pessoas indicadas nas alíneas (i); (ii); e (iii) do item acima, sem custos adicionais para a **TAG**, sempre que possível. Em qualquer caso, os custos de passagem aérea, hospedagem e alimentação das visitas não serão arcados pela **ESOM**.
- 3.10.5 Notificar a **TAG**, por escrito, sobre o recebimento de quaisquer exigências ou determinações legais emanadas de Autoridades Governamentais, inclusive tributárias, relacionadas à prestação dos serviços objeto deste Contrato em até 3 (três) dias úteis contados do recebimento das referidas exigências ou determinações legais, ou até a metade do prazo legal/determinado para atender as referidas exigências ou determinações, o que for menor. Não obstante os prazos aqui previstos, a **ESOM** deverá envidar os melhores esforços para notificar a **TAG** no menor prazo possível.

3.11 - Dos Acidentes e Plano de Emergência:

- 3.11.1 Notificar a **TAG** prontamente, em prazo não superior a 4 (quatro) horas da ocorrência do evento, sobre todos os Acidentes e Incidentes com ou sem danos às Instalações de Transporte ou aos imóveis da **TAG** ou de terceiros, de acordo com os termos da Resolução ANP nº 44/2009. Posteriormente, encaminhar à **TAG** relatório contendo informações sobre o evento ocorrido e relatório de investigação do Acidente/Incidente, conforme modelos e prazos acordados entre as Partes.
- 3.11.2 Notificar a **TAG**, prontamente, em prazo não superior a 4 (quatro) horas da ocorrência do evento, sobre os Acidentes fatais ou com incapacidade permanente, de acordo com os termos da Resolução ANP nº 44/2009. Posteriormente, encaminhar à **TAG** relatório contendo informações sobre o Acidente ocorrido e relatório de investigação do Acidente/Incidente, conforme modelos e prazos a serem acordados entre as Partes.



- 3.11.3 Preparar e manter atualizado o Plano de Resposta a Emergências, incluindo Plano de Gerenciamento de Risco (PGR), Plano de Resposta a Emergências e Plano de Comunicação de Emergência, definindo as medidas a serem adotadas em caso de uma situação de Emergência ou de risco iminente envolvendo as Instalações de Transporte, de acordo com as Boas Práticas de Engenharia, com o objetivo de evitar ou mitigar danos causados a indivíduos, meio ambiente, e materiais, ou responsabilidades para a **TAG**.
- 3.11.4 Agir e notificar à **TAG**, prontamente, em prazo não superior a 4 (quatro) horas da ocorrência do evento, em situações de Emergência e providenciar, direta ou indiretamente por meio de terceiros, materiais e equipamentos necessários para controlar a Emergência.

3.12 – Da Mitigação de Impacto Adverso e Ações de Interferentes:

3.12.1 - Implementar ações que possam contribuir para mitigar o impacto adverso para as Partes Interessadas, os colaboradores, a comunidade, o meio ambiente, as instalações e às **Partes**, resultantes de contingências operacionais ocorridas em quaisquer pontos das Instalações de Transporte.

3.13 – Da Homologação e Qualificação dos Fornecedores:

3.13.1 – Monitorar a conformidade permanente de seus contratados com os padrões de qualificação técnica, ética, financeira e de SMS e Responsabilidade Social, de acordo com as diretrizes do Grupo ENGIE, a Política de SMS e conforme definidos pelas Partes no Memorial Descritivo (MD), conforme cada caso.

3.14 – Das Alterações ao Projeto das Instalações de Transporte:

- 3.14.1 Abster-se de realizar qualquer modificação ao projeto das Instalações de Transporte, exceto: (i) se previamente autorizada por escrito pela **TAG**; (ii) se tal modificação estiver relacionada à substituição de equipamento e/ou instrumentos, ou qualquer material das Instalações de Transporte, considerada como atividade de Manutenção, com as mesmas especificações técnicas de projeto na revisão "conforme construído"; ou (iii) na hipótese de situações de Emergência, risco de vida, danos ao meio ambiente e/ou à integridade das Instalações de Transporte.
 - a) Em caso de alteração não autorizada, fica a ESOM responsável por reestabelecer a condição original do projeto às suas expensas e no prazo estabelecido, após notificação da TAG.
 - b) A **ESOM** manterá sempre atualizados e disponíveis no GED Operacional da **TAG** os documentos que atestem as modificações efetuadas pela **ESOM** nas Instalações de Transporte para permitir o acompanhamento de sua implementação pela **TAG**.

3.15 – Da Falha de Equipamento e Utilização de Garantia:

3.15.1 – Comunicar à **TAG**, no menor prazo razoavelmente possível, a falha de algum ativo/equipamento/material/serviço, e caso a garantia de tal ativo/equipamento esteja válida, notificar o fabricante e/ou o fornecedor, com cópia para a **TAG**. A **TAG**, mediante aviso e com a



colaboração e apoio da **ESOM**, será responsável pela notificação dos fabricantes e/ou dos fornecedores que estejam sob a gestão da **TAG**.

3.15.2 – Prover o suporte e recursos administrativos, técnicos e de campo necessários para que o fabricante ou fornecedor possam prover o reparo solicitado dentro das condições das garantias originais. A **ESOM** não será responsável pelos danos causados em decorrência de falha no cumprimento da garantia de fabricantes e fornecedores que tenham sido contratados e/ou estejam sob gestão da **TAG**, desde que a **ESOM** tenha observado as obrigações aqui estabelecidas, tais como de suporte e comunicação necessários.

3.16 – Da Segurança de Dados e Compartilhamento de Informações:

- 3.16.1 Garantir a segurança cibernética de todos os sistemas utilizados na execução dos serviços, incluindo, principalmente, mas não somente, o sistema de Automação das Instalações de Transporte. A **ESOM** deverá implementar mecanismos técnicos, administrativos e organizacionais contínuos de segurança adequados, incluindo testes, avaliações e verificações regulares da efetividade de tais medidas, bem como observar o disposto na Política de Segurança da Informação da **TAG**, sem prejuízo de a **ESOM** adotar medidas adicionais, caso necessário. Em caso de comprovada falha da **ESOM** na implementação dos controles cibernéticos necessários e previstos na Política de Segurança da Informação da **TAG**, que resulte em um Incidente de Segurança Cibernética, a **ESOM** será responsável pelas reclamações, perdas, danos, custos ou despesas (incluindo responsabilidade criminal), penalidades ou multas que sejam relacionadas dele decorrentes.
- 3.16.2 As informações a serem fornecidas pela **ESOM** à **TAG** em razão da execução dos serviços objeto deste Contrato estão detalhadas neste Contrato e no Memorial Descritivo (MD) e incluem: (i) informações relativas à prestação de serviços à **TAG**, inclusive para fins de obrigações regulatórias da **TAG** perante a ANP no cálculo de tarifas ou receita máxima permitida de transporte ou na certificação de independência do transportador; (ii) para o acompanhamento, pela **TAG**, das atividades executadas pela **ESOM** no âmbito deste Contrato, incluindo padrões e procedimentos adotados; (iii) que estabeleçam a situação funcional dos Ativos Industriais e das Faixas de Dutos, a causa dos defeitos ou falhas e as ações em andamento ou concluídas e (iv) que sejam necessárias para o atendimento à legislação vigente, às normas e licenças ou condicionantes aplicáveis. A **ESOM** reconhece expressamente que a segurança dos seus recursos utilizados na prestação dos serviços e/ou no cumprimento da Política de Segurança da Informação da **TAG** quando a **ESOM** acessa os sistemas ou informações disponibilizadas pela **TAG**, são de importância fundamental, especialmente por conta da criticidade das informações processadas para a **TAG**.
- 3.16.3 Permitir o acesso, mediante usuário e senha a ser fornecido pela **ESOM**, a todos os empregados ou prepostos indicados pela **TAG** ao EAM da **ESOM**, onde a **TAG** poderá consultar sem restrições ou filtros, por meio das aplicações e sistemas existentes, todas a informações, dados, análises, relatórios e gráficos relativos aos dados mestres dos seus Ativos Industriais, Faixas de Dutos próprias e compartilhadas; Ferramentas, materiais, partes e peças da **TAG** e **ESOM**; documentos de gestão de Requisições de Serviços e Ordens de Serviço; históricos de manutenção; Planos de Manutenção e Instruções de Trabalho. Desde que observadas as regras previstas no item 20.3, a **TAG** poderá também realizar exportação de dados e geração de relatórios e gráficos utilizando os recursos do EAM.



- 3.16.4 A **ESOM** notificará, no menor prazo razoavelmente possível, por escrito e com as informações suficientes cibernéticas (no mínimo, descrição da natureza da informação afetada; as informações envolvidas; a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção da informação; os riscos relacionados ao Incidente de Segurança Cibernética; os motivos da demora, no caso da comunicação não ter sido imediata; as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo) a TAG sobre Incidente de Segurança Cibernética e tomará todas as medidas necessárias para corrigir a situação e manter a segurança de todas as informações da TAG, durante e após a vigência do Contrato, informando prontamente a TAG de todas as ações tomadas e mantendo registro dos Incidentes de Segurança Cibernética ocorridos, contendo pelo menos (a) descrição da natureza do Incidente de Segurança Cibernética, (b) descrição das consequências do Incidente de Segurança Cibernética e (c) descrição das medidas tomadas ou propostas pela **ESOM** para tratar do Incidente de Segurança Cibernética. A ESOM deverá cooperar com a TAG no cumprimento de obrigações ou solicitações impostas por qualquer Autoridade Fiscalizadora competente, e a ESOM deverá informar imediatamente a TAG acerca do recebimento de solicitações de informações ou determinações por Autoridades Competentes relacionadas a qualquer atividade realizada no contexto do Contrato.
- 3.16.5 A **ESOM** não poderá: (i) licenciar; (ii) autorizar o tratamento; (iii) transferir; (iv) compartilhar; (v) ceder; (vi) vender; e/ou (vii) contratar qualquer terceiro para tratar a informação da **TAG**, salvo expressa autorização por escrito da **TAG**. Os suboperadores não poderão realizar nenhuma das atividades mencionadas neste item com terceiros sem autorização expressa e por escrito da **TAG**. Quando a **TAG** autorizar a contratação de um suboperador, a **ESOM** deverá assegurar que cada suboperador cumpra com as obrigações previstas no Contrato como se o suboperador fosse parte deste Contrato no lugar da **ESOM**. A **TAG** poderá, a seu exclusivo critério, aprovar ou não a contratação de suboperador, manifestação essa que se dará por escrito à **ESOM**.
- 3.16.6 A **ESOM** concorda que a **TAG** terá o direito, a qualquer momento, durante a vigência do Contrato e/ou durante todo o período em que a **ESOM** e/ou suboperador retiverem informações da **TAG**, de realizar uma avaliação interna ou auditoria para confirmar que a **ESOM** e/ou suboperador está agindo em conformidade com este Contrato, mediante notificação à **ESOM** com 10 (dez) dias de antecedência. A auditoria apenas poderá ser realizada por empregados da **TAG** ou terceiro contratado, desde que seja assinado termo de confidencialidade entre terceiro contratado e a **TAG**.

CLÁUSULA QUARTA – SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL

- 4.1 A **ESOM** se obriga a cumprir e a exigir que seus empregados e eventuais subcontratados cumpram as regulamentações sobre Segurança e Saúde Ocupacional, bem como as estipulações contidas no Memorial Descritivo (MD), na Política de SMS e nas Regras que Salvam Vidas.
- 4.1.1 O não cumprimento das Normas de Segurança e Regulamentadoras dispostas nesta Cláusula Quarta e no Memorial Descritivo (MD) e dos procedimentos e/ou normas de segurança vigentes e previstos no Memorial Descritivo (MD) configura ato faltoso por parte da **ESOM**, ficando esta sujeita a penalidades previstas no Contrato ou no Memorial Descritivo (MD), conforme o caso, podendo implicar na suspensão das atividades diretamente afetadas, nos termos da Cláusula Décima Segunda.



- 4.2 A **ESOM** deve dar assistência na área de segurança e saúde ocupacional a seus empregados e cobrar de seus subcontratados a mesma exigência, por meio de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, próprios ou comuns, por intermédio de instituição oficial ou privada de utilidade pública.
- 4.3 A **ESOM** deverá fornecer à **TAG** e/ou a quem ela designar, antes do início da execução dos serviços objeto deste Contrato, cópia dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) dos seus empregados e de eventuais subcontratados, estando a liberação do empregado para executar suas atividades condicionada à apresentação desse documento, e deverá acatar as recomendações específicas feitas pela **TAG**, sob pena de suspensão das atividades que sejam diretamente afetadas pelo descumprimento desta obrigação pela **ESOM**. Na hipótese de alteração nas condições de aptidão de qualquer empregado, a **TAG** deve ser informada, no menor prazo razoavelmente possível, acerca da relação de empregados considerados inaptos para o trabalho. Os ASOs devem ser mantidos atualizados e válidos ao longo do prazo de vigência do Contrato, bem como remetidos à **TAG**, inclusive os demissionais.
- 4.4 A **ESOM** deve apresentar à **TAG** e/ou a quem ela designar, antes do início da execução dos serviços, o PGRO Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (PGRO) e PCMSO Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme normas regulamentadoras aplicáveis, de acordo com os riscos das atividades. O PCMSO deve conter a indicação da(s) Unidade(s) de Saúde(s) que dará(ão) atendimento e assistência para o encaminhamento hospitalar em caso de emergência ou de ocorrências de Acidentes durante a execução dos serviços, bem como o meio de transporte apropriado a ser utilizado e o nome do responsável pelo acompanhamento do atendimento.
- 4.5 Os EPIs devem ser fornecidos gratuitamente pela **ESOM** aos seus empregados e subcontratados, conforme normas regulamentadoras aplicáveis, devendo os equipamentos possuir Certificado de Aprovação CA do Ministério da Economia conforme detalhamento constante no Memorial Descritivo (MD). Todos os empregados e subcontratados da **ESOM** devem estar com sua documentação liberada pela **TAG**, portando os EPIs e os uniformes necessários, com cópia da respectiva Ficha Individual de Controle de EPI. Os uniformes devem ter a logomarca ou nome da **ESOM**.
- 4.6 A **ESOM** deve apresentar à **TAG**, previamente ao início da execução dos serviços objeto deste Contrato, os documentos comprobatórios de vínculo empregatício dos empregados da **ESOM** que fazem parte do objeto do Contrato, bem como o formulário modelo padrão preenchido, a ser disponibilizado pela **TAG**, conforme o caso, e outros documentos quando exigidos no Contrato ou conforme previsto no Memorial Descritivo (MD). Durante a vigência do Contrato, a **ESOM** deverá manter as informações e documentos solicitados devidamente atualizados junto à **TAG**.
- 4.7 A **ESOM** deve informar, manter atualizados e comprovar à **TAG** os treinamentos exigidos para seus empregados e subcontratados, conforme a execução das atividades desenvolvidas e legislação aplicável.
- 4.8 Em caso de Acidente/Incidente de trabalho envolvendo empregados e/ou subcontratados da **ESOM** durante a execução dos serviços, a **ESOM** deve comunicar a área de SMS da **TAG**



prontamente, em prazo não superior a 4 (quatro) horas da ocorrência do evento, de acordo com o fluxo de comunicação e os modelos estabelecidos entre as Partes (Comunicação de Ocorrência de SMS, Informe de Ocorrência de SMS e Relatório de Investigação e Análise de Ocorrência de SMS). Além disso, é responsabilidade da **ESOM** fazer todo o acompanhamento no atendimento do acidentado. A **ESOM** também deverá providenciar a emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT e registrá-la no INSS nos prazos legais, apresentando cópia da CAT ao SMS da **TAG**, no primeiro dia útil após a sua emissão. Os prazos, listas de contatos e os modelos de relatórios estão previstos no Anexo 3.13.1.

- 4.8.1 As Partes deverão estabelecer no Plano de Comunicação de Emergência (Cláusula 3.11) e na Comunicação de Ocorrência de SMS (Cláusula 4.8) um fluxo de comunicação que contemple notificações por meio telefônico, digital, inclusive mensagens eletrônicas, para o caso de situações de Emergência e Acidentes/Incidentes.
- 4.9 O transporte de passageiros pela **ESOM** deve obedecer ao estabelecido no Código Nacional de Trânsito. Não é permitido o transporte de pessoas em locais impróprios, tais como, caçambas e carrocerias. Não é permitido o transporte simultâneo de pessoas e carga no mesmo compartimento. Os serviços de transporte e movimentação de cargas devem atender, além do estabelecido pelo Código Nacional de Trânsito, às exigências da Norma Regulamentadora NR–11 (Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais) do Ministério do Trabalho e Emprego. Sempre que uma execução de serviços implicar no bloqueio parcial ou total do trânsito em vias de circulação, a **ESOM** deve, além de providenciar todas as autorizações aplicáveis, informar à **TAG** com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a referida interdição, indicando: o trecho e área da via a ser interditada; a modalidade do serviço a ser executado; a hora em que terá início o bloqueio e o tempo previsto para interdição.
- 4.10 Quando aplicável o adicional de periculosidade ou insalubridade, de acordo com a análise realizada pela **ESOM**, a **ESOM** deverá apresentar à **TAG** os Laudos de Insalubridade e Periculosidade elaborados por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, conforme termos do artigo 195 da CLT, para que o pagamento desses adicionais seja realizado.
- 4.11 Quando as atividades da ESOM forem executadas em área sob gestão de outra empresa parceira, fornecedora ou prestadora de serviços da TAG, as normas e procedimentos da mesma devem ser observados e atendidos pela **ESOM**, como, por exemplo: Treinamento de Integração ao local de trabalho, Análise de Risco, Permissão de Trabalho (PT) e Plano de Resposta a Emergência. Na hipótese prevista neste item 4.11, a **TAG** deverá reembolsar a **ESOM**, desde que previamente aprovado pela TAG, pelos custos diretos adicionais e razoavelmente incorridos, mediante a devida comprovação, em decorrência do cumprimento das referidas normas e procedimentos, de acordo com os prazos e procedimentos a serem acordados pelas Partes previamente ao início das atividades a serem executadas pela ESOM em área sob gestão de outra empresa parceira, fornecedora ou prestadora de serviços da TAG, exceto pelos custos que a ESOM já incorreria na execução normal do presente Contrato nas Instalações de Transporte da TAG. Desde que a ESOM tenha agido com diligência e boa-fé, a ESOM não será responsável por eventuais atrasos no cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato que decorram: (a) da necessidade de a ESOM adaptar-se às referidas normas e procedimentos; ou (b) da demora das Partes na definição dos prazos e procedimentos para reembolso dos custos incorridos em decorrência do cumprimento das referidas normas e procedimentos.



4.12 - Elaborar ou participar da elaboração de Análise Preliminar de Risco (APR) para todas as atividades, fases ou trabalhos em áreas operacionais e em áreas administrativas quando estas expuserem o(s) empregado(s) a situações potenciais de riscos significativos, por exemplo: serviços com energia elétrica, utilização de produtos químicos, trabalho em altura etc. A elaboração deste documento deve ser realizada pelos responsáveis pela execução da tarefa com o apoio dos profissionais de SMS. A APR deve ser revisada sempre que houver alteração nos perigos e riscos. Antes de iniciar o trabalho certificar-se de que as medidas de controle definidas na APR estão atendidas e são de conhecimento dos executantes das atividades.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA TAG

- 5.1 Notificar a **ESOM**, por escrito, no menor prazo razoavelmente possível, com relação a erros, defeitos, omissões ou irregularidades identificados na prestação dos serviços objeto deste Contrato.
- 5.2 Notificar a **ESOM**, por escrito, no menor prazo razoavelmente possível, com relação à existência de obrigações pendentes, à aplicação de eventual multa ou à suspensão da prestação de serviços, nos termos deste Contrato.
- 5.3 Manter atualizada a Matriz de Responsabilidades de Licenças e Autorizações, prevista no Memorial Descritivo (MD), e informar tempestivamente à **ESOM** as alterações, inclusões e/ou exclusões de seu conteúdo, para fins da Cláusula 3.5.1.
- 5.3.1 Providenciar a obtenção, renovação e manutenção de todas as licenças e autorizações necessárias para a operação das Instalações de Transporte e que não estejam detalhadas e definidas no Memorial Descritivo (MD) como Licenças e Autorizações de responsabilidade da **ESOM**.
- 5.4 Assegurar a regularidade imobiliária, patrimonial ou de ocupação das Faixas de Dutos, que sejam de domínio exclusivo ou compartilhado da **TAG**, necessárias à operação das Instalações de Transporte.
- 5.5 Fornecer à **ESOM** cópias das licenças, autorizações ou protocolos de pedido de renovação sob sua responsabilidade, quando solicitado.
- 5.6 Comunicar formalmente ao(s) Carregador(es), Autoridades Governamentais ou demais interessados, caso necessário e quando previamente identificado pela **TAG** ou solicitado pela **ESOM**, sobre os poderes de representação da **ESOM** para agir em nome da **TAG** no cumprimento das obrigações previstas na Cláusula Terceira acima e em conformidade com instrumento(s) de procuração(ões) emitida(s) pela **TAG**, conforme a necessidade.
- 5.6.1 A ausência da comunicação acima referida não eximirá a **ESOM** do cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato, salvo se: (i) a referida ausência comprovadamente impedir a realização das obrigações estritamente conexas com a referida comunicação; ou (ii) a **ESOM** tenha informado a **TAG** acerca da necessidade da notificação e a **TAG** não tenha cumprido com a sua obrigação, na medida em que a **ESOM** tiver sido prejudicada em relação ao cumprimento de suas obrigações.



- 5.7 Permitir o acesso ou fornecer à **ESOM** as informações e dados necessários ao cumprimento de suas obrigações estabelecidas neste Contrato, incluindo aqueles referentes a qualquer contrato de transporte firmado ou que venha a ser firmado com o(s) Carregador(es) ("<u>Contratos de Serviço</u> de Transporte de Gás"), observado o disposto na Cláusula Décima Nona.
- 5.8 Garantir que as especificações de projeto das Instalações de Transporte estejam corretas e em conformidade com as condições de segurança, meio ambiente e saúde determinadas pelas leis e normas vigentes, comunicando prontamente à **ESOM** qualquer alteração destas condições.
- 5.9 Proceder pontualmente ao pagamento dos serviços, conforme valores previstos na Cláusula Décima Terceira e prazos definidos na Cláusula Décima Sexta.
- 5.10 Não obstante o disposto no item 3.9, resguardar a posse, a propriedade e o direito de passagem das Faixas de Dutos, de domínio da **TAG**, e das áreas relativas às Instalações de Transporte, relacionadas à prestação de serviços objeto deste Contrato. No caso de Faixas de Dutos de domínio de terceiros, e utilizados pela **TAG**, fazer as gestões necessárias junto ao(s) respectivos titulares ou proprietário(s) para assegurar a regularidade necessária à prestação dos serviços objeto deste Contrato com apoio da **ESOM**.
- 5.11 Responsabilizar-se pelo pagamento dos tributos, taxas, e/ou despesas incidentes sobre a propriedade, posse ou direito de passagem das Faixas de Dutos, incluindo o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) e o Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana (IPTU).
- 5.12 Responsabilizar-se pela condução e pelos custos e despesas relacionados às ações judiciais que venham a ser ajuizadas em face de invasores ou Interferentes (exceto de Interferentes contratados diretamente pela **ESOM** para realizar obra ou serviço nas Instalações de Transporte).
- 5.13 Responsabilizar-se pela entrega e/ou pagamento de qualquer custo relativo ao Gás para Uso no Sistema (GUS), incluindo, mas não se limitando aos tributos incidentes. Gás Para Uso no Sistema (GUS) significa a Quantidade de Gás que tenha sido efetivamente utilizada na operação da Instalação de Transporte, incluindo, sem limitação, o Gás Combustível Não Contado e das Perdas Operacionais.
- 5.14 Responsabilizar-se por disponibilizar o Gás para Uso no Sistema (GUS).
- 5.15 Responsabilizar-se pelo relacionamento com os fabricantes ou fornecedores de serviços ou materiais que estejam sob a gestão da **TAG**, para aplicação das garantias em vigor ou interposição de pleitos de compensação, indenização, reposição ou outros direitos conforme entendimento próprio da **TAG**, quando não for possível a aplicação do disposto na Cláusula 3.15.1.
- 5.16 Designar representante específico para ser responsável pela administração deste Contrato perante a **ESOM**, observado o disposto na Cláusula Vigésima Sexta Gestor e Preposto do Contrato.
- 5.17 Designar representante para assegurar a continuidade dos serviços em situações de Emergência e para a execução das ações necessárias ao controle de Emergência nas Instalações



- de Transporte, conforme responsabilidades estabelecidas para cada Parte no(s) Plano(s) de Resposta a Emergência previsto(s) no item 3.11.3. A ausência de indicação ou omissão do representante indicado pela **TAG** será considerada como anuência prévia da **TAG** para as ações a serem realizadas pela **ESOM** no cumprimento de suas obrigações estabelecidas neste Contrato em caso de Emergência.
- 5.18 Disponibilizar para a **ESOM**, e a custo operacional da **ESOM** (incluindo insumos), mas sem cobrança de aluguel, espaço adequado e de acordo com as especificações previstas no Memorial Descritivo (MD), não exclusivo (exceto se previsto de forma contrária no Memorial Descritivo (MD)), nas Instalações de Transporte e áreas de apoio, para suporte logístico operacional nas atividades a serem desenvolvidas na execução do Contrato conforme os requisitos legais, cujos custos administrativos e de manutenção serão integralmente da **ESOM**.
- 5.19 Arcar com todas as taxas administrativas das Instalações de Transporte necessárias para a realização dos serviços de transporte de gás natural, incluindo o pagamento de qualquer custo relativo ao gás e aos tributos incidentes sobre as atividades com o mesmo, os impostos sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), o Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana (IPTU) e Foro, este último, se aplicável.
- 5.20 Encaminhar à **ESOM** com antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias, o planejamento de auditorias das Instalações de Transporte.
- 5.21 Se responsabilizar pelas consequências do aceite da **TAG** de Gás não conforme, sendo certo que sempre que a **TAG** aceitar o recebimento de Gás não conforme ou qualquer tipo de baixa qualidade do Gás os eventuais serviços ou substituição de peças comprovada e exclusivamente decorrentes de tal fato pela **ESOM** não estarão incorporados aos Serviços Básicos, devendo o respectivo custo ser arcado pela **TAG** como prestação de Serviço Eventual.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA CORPORATIVA

- 6.1 Com exceção do disposto na Cláusula 6.2, enquanto a Engie S.A. tiver as classificações de riscos iguais ou superiores a: BBB+ (Standard & Poor's); Baa1 (Moody's) ou BBB+ (Fitch Ratings), a **ESOM** não será solicitada a apresentar qualquer modalidade de garantia à **TAG**.
- 6.2 Caso a classificação de risco da Engie S.A. seja rebaixada em relação às classificações indicadas no item 6.1 acima, a **ESOM** se compromete a apresentar, em até 60 (sessenta) dias da data de notificação da **TAG**, (i) garantia corporativa da Engie Brasil Participações Ltda. ("EBP"), substancialmente na forma do Anexo 6.2, se o rebaixamento for de apenas um nível por ao menos 2 (duas) das mencionadas agências classificadoras; ou (ii) fiança bancária emitida na forma da Cláusula Sétima, por Instituição Financeira de Primeira Linha, se o rebaixamento, em relação às classificações indicadas no item 6.1, for superior a um nível por ao menos 2 (duas) das mencionadas agências classificadoras. Para fins deste Contrato, Instituição Financeira de Primeira Linha significa uma instituição de classificação de risco conferida igual ou superior à classificação "A-" ou "A3" em escala nacional pela Standard & Poors, Moody's ou Fitch Ratings, e apresentando um patrimônio líquido maior que R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).



6.2.1 – Caso a ENGIE S.A. passe a ser classificada por menos que 3 (três) das agências classificadoras mencionadas na Cláusula 6.1, o rebaixamento de um ou mais níveis por qualquer uma delas será suficiente para que a ESOM seja obrigada a observar, respectivamente, o disposto nos itens (i) e/ou (ii) da Cláusula 6.2, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA FINANCEIRA

- 7.1 Para fins do disposto na Cláusula 6.2 (ii) acima, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais da **ESOM**, a **ESOM** apresentará, em até 60 (sessenta) dias da data de notificação da **TAG**, fiança bancária emitida por Instituição Financeira de primeira linha no Brasil, no valor equivalente a 15% do Valor Anual do Contrato.
- 7.2 A **ESOM** se compromete a substituir ou renovar a garantia em prazo não inferior a 45 (quarenta e cinco) dias do término do prazo da garantia então vigente, de modo a manter garantia sempre vigente durante o prazo do Contrato. Caso a prorrogação da garantia ou a nova garantia não seja apresentada no prazo, a **TAG** poderá demandar o pagamento da garantia então vigente e reter os recursos em garantia até que a nova garantia seja apresentada. A retenção dos recursos não liberará a **ESOM** de qualquer obrigação contratual, não sendo possível qualquer compensação pela **ESOM** de valores devidos à **TAG** com tais valores retidos pela **TAG**, exceto se de outra forma acordado por escrito pela **TAG**.
- 7.3 Caso a Garantia Financeira não venha a ser executada pela **TAG** no prazo de 3 (três) anos consecutivos, contados da data em que tiver sido apresentada, poderá a **ESOM** proceder à substituição da Garantia Financeira por Garantia Corporativa nos moldes da Cláusula Sexta deste Contrato, desde que aceita pela **TAG** por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - SEGUROS

- 8.1 A contratação de seguro para cobertura de danos às Instalações de Transporte e responsabilidade perante terceiros ficará a critério e a custo da **TAG**, salvo em casos expressamente previstos neste Contrato, devendo as apólices que venham a ser contratadas incluir a **ESOM** como cossegurada e a expressa renúncia das seguradoras ao direito de sub-rogação contra a **ESOM**. Não obstante a **ESOM** ser incluída como cossegurada nas apólices de seguro contratadas pela **TAG**, as **Partes** acordam que apenas a **TAG** poderá dar início ao procedimento de aviso de sinistro junto às suas seguradoras.
- 8.1.1 Quando a **ESOM** entender necessário o acionamento do seguro, na qualidade de cossegurada, deverá comunicar à **TAG** para que esta, a seu exclusivo critério, dê aviso de sinistro para as seguradoras. A eventual recusa da **TAG** em dar início e/ou continuidade ao aviso/processo de sinistro deverá ser justificada por escrito para a **ESOM**.
- 8.2. Sem prejuízo do disposto no item 8.1, as Partes deverão contratar as apólices de seguro detalhadas no Anexo 8.2 de acordo com as condições e os limites também estabelecidos no referido anexo, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, apresentando as respectivas evidências.



- 8.3 Em caso de sinistro coberto pelos seguros contratados pela **ESOM** ou pela **TAG** nos termos deste Contrato, pagamento do valor da franquia será de responsabilidade da parte que tenha causado ou seja responsável pelo dano nos termos do Contrato, sem prejuízo do disposto no item 8.4. Caso a **ESOM** seja responsável pelo pagamento da franquia, nos termos deste item 8.3, a **ESOM** poderá definir, a seu exclusivo critério, a apólice de seguro que deverá ser executada.
- 8.4 Os valores pagos a título de franquia por uma Parte serão computados no limite de responsabilidade estabelecido neste Contrato.
- 8.4.1 Os valores pagos a título de indenização pela(s) seguradora(s) à **TAG**, à **ESOM** ou terceiros não serão considerados para fins do limite de responsabilidade da **ESOM** e da **TAG** estabelecido neste Contrato, ficando claro que, em relação a determinado sinistro, em nenhuma hipótese poderá uma Parte cobrar da outra valores pagos pela seguradora.
- 8.5 A **TAG** deverá entregar à **ESOM** uma cópia dos certificados de seguro que tenham sido contratados e/ou renovados no âmbito deste Contrato.
- 8.6 A **ESOM** deverá arcar com quaisquer despesas relacionadas com seguros eventualmente contratados para proteção de seu pessoal e de seus bens vinculados ao presente Contrato.
- 8.7 Sem prejuízo de suas obrigações previstas neste Contrato, ou previstas em lei, a **ESOM** obterá e manterá seguro contra acidente de trabalho, com relação a reivindicações de lesões corporais ou morte de pessoas contratadas pela **ESOM** e que surjam em decorrência ou no curso da contratação ora pactuada, sendo que este seguro deverá cumprir com a Legislação Aplicável.
- 8.8 A **ESOM** deverá avisar a **TAG** sobre os Acidentes ou Incidentes que possam dar origem a uma possível reclamação ou sinistro de acordo com as apólices de seguro mantidas pelas Partes, bem como sobre todo fato ou evento que possa agravar os riscos objeto das coberturas previstas neste Contrato, de acordo com os critérios e prazos estabelecidos no Anexo 8.2.
- 8.9 Os limites de cobertura estabelecidos nas apólices de seguro, bem como as indenizações pagas pelas seguradoras não isentarão a **ESOM** e a **TAG** de eventual responsabilidade por perdas e danos excedentes em relação a referidos limites e indenizações pagos pela seguradora, observado, em qualquer hipótese, o disposto na Cláusula Vigésima Segunda.
- 8.10 As Partes devem cooperar entre si para obtenção e manutenção das apólices de seguro e devem fornecer todos os certificados e outras informações que possam ser razoavelmente exigidas. As Partes se ajudarão mutuamente no ajuste de eventuais perdas. As Partes deverão (i) ajudar-se mutuamente para obtenções das apólices previstas no Anexo 8.2, incluindo, porém sem se limitar a informações sobre projeto, engenharia, fabricação, logística, (ii) apresentar uma à outra os comprovantes de aquisição das mesmas, bem como quaisquer endossos que sejam necessários para garantir as vigências das apólices estipuladas às Partes, e (iii) as Partes deverão a todo tempo cumprir com as condicionantes e demais obrigações ou subjetividades impostas pelas seguradoras e/ou resseguradoras referente as apólices do projeto.



- 8.11 A **ESOM** deverá informar à **TAG** sobre alterações quanto à natureza, extensão e/ou duração dos serviços para adequação das apólices de seguro descritas no Anexo 8.2 e obrigatoriamente providenciar acertos às apólices, conforme o caso.
- 8.12 A **ESOM** deverá avisar a **TAG**, e confirmar por escrito, todos os Acidentes ou Incidentes que deem origem a uma possível reclamação ou sinistro, de acordo com as apólices de seguro adquiridas e mantidas pelas Partes consoante no Anexo 8.2, na medida em que a **ESOM** tenha conhecimento das apólices contratadas pela **TAG**.
- 8.13 Fica estabelecido que as indenizações das apólices previstas no Anexo 8.2 serão pagas à Parte que sofrer o dano e/ou for responsável pelo conserto ou reposição de bens sinistrados.
- 8.14 As consequências financeiras de danos e reclamações não segurados ou não recuperados das seguradoras serão suportadas pela **ESOM** e/ou pela **TAG**, de acordo com suas responsabilidades e limites determinados neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A **TAG** terá o direito de fiscalizar, direta ou indiretamente, os serviços prestados pela **ESOM**, devendo a **ESOM** facilitar a fiscalização e fornecer toda a documentação, detalhes e acesso necessário, sendo que tal fiscalização não diminuirá ou eximirá a **ESOM** das responsabilidades por ela assumidas neste Contrato.
- 9.2 Verificada, pela **TAG** ou pelas fiscalizações das Autoridades Governamentais, qualquer irregularidade da **ESOM** na execução dos serviços, ou inadimplemento com quaisquer outras obrigações deste Contrato, a **TAG**, mediante notificação à **ESOM**, poderá exigir a retificação de tal irregularidade ou inadimplemento.
- 9.3 Nos casos previstos neste Contrato em que houver a glosa ou retenção de pagamento por culpa da **ESOM**, esta deverá continuar a execução do objeto conforme os termos e condições do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1 A **ESOM** não poderá subcontratar atividades relativas à prestação dos serviços, no todo ou em parte, a qualquer terceiro, exceto mediante autorização prévia e por escrito da **TAG** após análise de justificativa da **ESOM** sobre o escopo e necessidade de tal subcontratação. A **TAG** poderá aprovar a subcontratação, a seu exclusivo critério, considerando as justificativas apresentadas pela **ESOM**, observados os termos da Legislação Aplicável.
- 10.1.1 Em caso de subcontratação nos termos do item anterior, deverá a **ESOM** solicitar previamente à **TAG**, devendo a **TAG** responder à notificação com sua autorização ou rejeição justificada, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da solicitação.
- 10.1.2 A **ESOM** poderá subcontratar, sem necessidade de autorização prévia da **TAG**: (a) as atividades listadas no Anexo 10.1.2, desde que não ultrapassem o valor agregado de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) por fornecedor por ano civil e contratadas por prazo de vigência



igual ou inferior a 1 (um) ano; ou (b) os fornecedores e prestadores de serviços listados no Anexo 10.1.2. Sempre que solicitado pela **TAG**, a **ESOM** deverá disponibilizar as informações sobre as subcontratações realizadas com base neste item.

- 10.1.3 A subcontratação não irá eximir a **ESOM** de suas obrigações dispostas no presente Contrato.
- 10.2 O vínculo jurídico entre a **ESOM** e a subcontratada não se estende à **TAG**, permanecendo a primeira integralmente obrigada pelo fiel e perfeito cumprimento dos serviços contratados, na forma do presente Contrato.
- 10.3 Caso a **ESOM** venha a utilizar subcontratados na execução dos serviços objeto deste Contrato, deverão ser observados e cumpridos pela **ESOM** os seguintes requisitos mínimos:
 - a) O subcontratado responderá diretamente à **ESOM**;
 - b) A subcontratação não acarretará qualquer despesa ou custo adicional para a **TAG**, em relação aos custos e remunerações já previstas neste Contrato;
 - c) A **ESOM** deverá fazer com que o subcontratado cumpra todas as obrigações constantes deste Contrato, inclusive as relacionadas aos termos de meio ambiente, saúde e segurança, os quais deverão ser repassados ao subcontratado, e todo e qualquer inadimplemento, culpa ou fato ocasionado pelos subcontratados, relacionado ao Contrato e ao seu objeto, será considerado como tendo sido cometido pela própria **ESOM**, respondendo a **ESOM** diretamente como se tivesse sido ela a responsável;
 - d) A **ESOM** permanecerá integralmente responsável pela execução do serviço subcontratado e pelo cumprimento de todas as suas obrigações previstas neste Contrato;
 - e) Todas as obrigações legais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias decorrentes de qualquer reclamação, demanda, ou exigência administrativa ou judicial, que vierem a ser efetivadas contra a **TAG** pelas Autoridades Governamentais competentes, relativas ao descumprimento de obrigações legais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias dos subcontratados da **ESOM** serão de responsabilidade da **ESOM** e deverão ser por ela integralmente assumidas. A **ESOM** ficará responsável pelos atos, omissões, faltas, negligência, imprudência e imperícia de qualquer de seus subcontratados;
 - f) Não são permitidos faturamentos diretos à **TAG** por qualquer subcontratado, salvo mediante prévia e expressa autorização da **TAG**;
 - g) Os subcontratados não poderão realizar a subcontratação para a execução de atividades dentro das Instalações de Transporte.
- 10.4 A **ESOM** deve efetuar a *Due Diligence* de seus fornecedores e subcontratados previamente a sua contratação, garantindo aderência ao Procedimento PR-TAG-00003 (Procedimento Para Realização de *Due Diligence* Ética de Fornecedores e Subcontratados Nível 1), exceto pelo fato de que o formulário/questionário de *compliance* somente deverá ser enviado pela **ESOM** para aqueles



fornecedores e subcontratados que a **ESOM** tenha identificado dúvidas e/ou potenciais riscos éticos, e não para todos.

10.5 - A **ESOM** deve definir posicionamento estratégico de seus subcontratados segundo a matriz de Kraljic (risco de fornecimento vs impacto financeiro), acompanhando o desempenho dos fornecedores críticos durante a prestação do serviço e/ou aquisição do bem, levando em consideração inclusive os aspectos de SMS previstos no Memorial Descritivo (MD) e na Política de SMS.

10.6 – Quando o faturamento direto pelas subcontratadas da **ESOM** for autorizado, por escrito, pela **TAG**, o disposto abaixo deverá ser observado:

- a. Quaisquer documentos de cobrança emitidos pelas subcontratadas deverão estar em conformidade com a Legislação Aplicável;
- b. Caso, a seu exclusivo critério, a TAG autorize o faturamento direto, a ESOM deverá garantir que a subcontratada assine a Declaração de Faturamento Direto, conforme modelo constante do Anexo 10.6 (b) Declaração da Subcontratada na Hipótese de Emissão de Documento de Cobrança e enviá-la à TAG antes da emissão de qualquer fatura pela subcontratada:
- c. Os eventuais pagamentos a serem realizados às subcontratadas obedecerão aos mesmos critérios e prazos de pagamento aplicados à **ESOM**, conforme previsto na Clausula Décima Sexta deste Contrato;
- d. A emissão do documento de cobrança pelas subcontratadas não deverá, de modo algum, reduzir ou limitar a responsabilidade da **ESOM** com relação ao escopo deste Contrato, e não deverá criar qualquer vínculo contratual entre qualquer subcontratada e a **TAG**;
- e. Qualquer dificuldade, diferença ou disputa no que se refere à emissão de documento de cobrança pela subcontratada deverá ser resolvida diretamente entre a TAG e a ESOM (por meio de seus respectivos Representantes), sendo a ESOM a única responsável, perante a TAG, por quaisquer atos ou fatos decorrentes da emissão de documento de cobrança diretamente à TAG por subcontratadas, devendo manter a TAG indene de eventuais reivindicações realizadas diretamente pelas subcontratadas, seja por que razão ou natureza forem, bem como outras hipóteses de retenção previstas no Contrato; e
- f. Não serão fornecidas cauções ou quaisquer garantias pela **TAG** às subcontratadas.
- 10.6.1 A **TAG** poderá, por motivo justificado, e após notificação à **ESOM**, solicitar a substituição de subcontratados da **ESOM** que tenham sido previamente autorizados pela **TAG**, desde que os motivos justificadores da substituição não tenham sido sanados pela subcontratada em questão ou pela **ESOM** no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da notificação da **TAG** nesse sentido. Nesse caso, as Partes deverão acordar um prazo razoável para substituição da subcontratada em questão, de forma a preservar a execução dos serviços previstos neste Contrato e minimizar os impactos adversos decorrentes da substituição.
- 10.6.2 A **ESOM** garante que nenhum documento de cobrança será emitido pelas subcontratadas diretamente para a **TAG**, a menos que a **ESOM** tenha direito de emitir um documento de cobrança em virtude do Contrato.
- 10.6.3 A **ESOM** deverá dar ciência às suas subcontratadas das condições aqui previstas.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRAZO

- 11.1 O prazo de vigência do Contrato é de 13 (treze) anos, contados a partir de 01 de janeiro de 2022, observados os subitens abaixo quanto à transferência gradual das Instalações de Transporte para a **ESOM**.
- 11.1.1 A partir de 01 de janeiro de 2022, a **TAG** deverá entregar cada trecho das Instalações de Transporte para a **ESOM** de acordo com as datas, o cronograma e os procedimentos previstos no Anexo 11.1.1 (Plano de Transição).
- 11.1.2 A entrega de cada trecho das Instalações de Transporte para a **ESOM** deverá ser formalizada por meio da celebração do respectivo Termo de Recebimento das Instalações de Transporte, conforme modelo previsto no Anexo 11.1.1 (Plano de Transição). A data de entrega de cada trecho das Instalações de Transporte para a **ESOM**, conforme disposto no respectivo Termo de Recebimento das Instalações de Transporte, será considerada a data na qual a **ESOM** assumirá as obrigações e responsabilidades previstas neste Contrato com relação ao trecho em questão.
- 11.1.3 A entrega de cada trecho das Instalações de Transporte para a **ESOM** será realizada pela Transpetro, em nome da **TAG**, com a participação direta da **TAG**, tendo em vista que a Transpetro é a atual prestadora de serviços de manutenção e apoio técnico à operação das Instalações de Transporte e deverá ser inteiramente substituída pela **ESOM** em suas atribuições e obrigações até o dia 25 de junho de 2022, exceto no que diz respeito às atribuições diretamente assumidas pela **TAG**.
- 11.2 As **Partes** poderão, mediante acordo, pelo menos 12 (doze) meses antes do término do prazo de vigência deste Contrato (ou seja: 31/12/2033) e mediante celebração de um termo aditivo, prorrogar o prazo de vigência por períodos adicionais de 5 (cinco) anos cada.
- 11.2.1 A prorrogação do Contrato não deverá implicar na repactuação dos seus termos e condições, exceto na medida em que as Partes acordem previamente sobre eventual repactuação, o que poderá ocorrer inclusive para fins de atendimento, pela **TAG**, de exigências regulatórias e ajuste dos preços e demais parâmetros contratuais com a finalidade de observar comutatividade e os padrões e práticas do mercado, considerando eventuais ganhos de eficiência com base em novas tecnologias disponíveis para a **ESOM**.
- 11.3 Caso as **Partes** não concordem com a prorrogação do prazo com até 12 (doze) meses de antecedência da data de término do prazo de vigência deste Contrato, o Contrato será considerado automaticamente prorrogado por um período de 2 (dois) anos de transição, contados do término do prazo de 13 (treze) anos, para que o escopo seja reduzido de forma gradual e de tempos em tempos, conforme previamente acordado pelas Partes, para assunção do escopo diretamente pela **TAG** ou por nova contratada, de forma a preservar a segurança operacional das Instalações de Transporte ("<u>Período de Transição</u>").
- 11.3.1 Caso a **TAG** venha a contratar terceiro para substituição da **ESOM**, as Partes deverão acordar previamente sobre os termos e condições a serem observados pela **TAG**, pela **ESOM** e



pela nova contratada durante o Período de Transição, estabelecendo de forma clara os mecanismos de interface e responsabilidades de cada um dos envolvidos.

- 11.3.2 A **ESOM** reconhece que os serviços prestados durante esse Período de Transição de 2 (dois) anos serão remunerados conforme o disposto neste Contrato, observado o disposto no item 11.3.7.1.
- 11.3.2.1 Durante os primeiros 12 (doze) meses do Período de Transição, a **TAG** garante à **ESOM** o pagamento da remuneração do valor dos Serviços Básicos (conforme abaixo definido) vigente à época e nos termos do Contrato, independentemente da eventual assunção de determinados Serviços Básicos pela **TAG** ou por terceiro durante esse período a critério da **TAG**. Após tal prazo inicial de 12 (doze) meses, caso a **TAG** tenha manifestado interesse em prosseguir com o Período de Transição, o valor dos Serviços Básicos passará a ser reduzido proporcionalmente à medida que a **ESOM** reduza sua atuação, proporcionalmente aos trechos em que deixar de atuar, até que cesse por completo, o que deverá coincidir com o encerramento do presente Contrato.
- 11.3.3 A **ESOM** deverá observar, durante o Período de Transição de até 2 (dois) anos, os mecanismos de interface previamente acordados pelas Partes e necessários para a **TAG** realizar uma completa e regular transferência dos serviços deste Contrato, seja para a **TAG** ou para um terceiro nomeado pela **TAG** nos termos dos itens anteriores, observando as eventuais variações na remuneração que sejam acordadas pelas Partes nos termos do item anterior.
- 11.3.4 A **ESOM** reconhece que as informações operacionais obtidas pela **ESOM** são de propriedade da **TAG**, e deverá fornecer à **TAG** ou ao terceiro nomeado pela **TAG**, dentro dos 3 (três) primeiros meses do Período de Transição, informações do histórico de todos os ativos, assim como informações e documentos necessários para a prestação dos serviços e que estejam em posse da **ESOM**, sem qualquer custo adicional para a **TAG**.
- 11.3.5 Se requerido pela **TAG**, deverá a **ESOM** envidar seus melhores esforços para transferir todos os *softwares* e outras licenças, acordos ou subcontratos para a **TAG** ou para terceiro nomeado pela **TAG**, assim como para obter os consentimentos de terceiros necessários para as referidas transferências.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUSPENSÃO

- 12.1 A **TAG** poderá suspender a execução dos serviços mediante notificação por escrito à **ESOM**, exclusivamente na ocorrência de qualquer dos eventos listados a seguir. Em quaisquer dos casos, a **TAG** deverá conceder tempo suficiente e razoável, conforme a gravidade do motivo que gerou a necessidade da suspensão, para permitir que a **ESOM** tome as medidas necessárias para implementar a suspensão de forma segura:
 - (a) descumprimento pela ESOM de qualquer obrigação material prevista neste Contrato e/ou na Legislação Aplicável que: (i) represente risco iminente ou reincidente para a segurança das pessoas; (ii) represente risco iminente ou reincidente de danos ambientais; e/ou (iii) represente risco iminente ou reincidente para a operação confiável das Instalações de Transporte;



- (b) exigência de Autoridade Governamental competente, ordem judicial ou administrativa por culpa exclusiva da **ESOM**;
- (c) risco ou dano à segurança de pessoas, bens, equipamentos, meio ambiente e/ou às Instalações de Transporte que não decorram de qualquer ação, omissão ou inadimplemento da ESOM:
- (d) exigência de Autoridade Governamental competente, ordem judicial ou administrativa, que não estejam incluídas nas hipóteses do item "b" acima.
- 12.2 A suspensão deverá ocorrer exclusivamente com relação à parte dos serviços que tenha sido diretamente impactada pelos eventos descritos no item 12.1 anterior. Os serviços suspensos deverão ser retomados no menor prazo razoavelmente possível uma vez que os fatos ou eventos causadores da suspensão tenham sido encerrados ou remediados ou na hipótese de as Partes terem acordado de forma diversa.
- 12.3 Caso uma parte dos serviços seja suspensa em decorrência de qualquer das hipóteses descritas nos subitens "a" e "b" do item 12.1 anterior:
 - (a) nenhum valor de qualquer natureza será devido à **ESOM** pela parte dos serviços suspensos durante o período de suspensão (salvo pelos valores que já sejam devidos à **ESOM** pelos referidos serviços, nos termos deste Contrato, e que estejam pendentes de pagamento na data da suspensão); e
 - (b) a **ESOM** deverá arcar com seus custos e despesas relacionados à suspensão.
- 12.4 Caso uma parte dos serviços seja suspensa em decorrência de qualquer das hipóteses descritas nos subitens "c" e "d" do item 12.1 anterior:
 - (a) os pagamentos devidos à **ESOM** nos termos deste Contrato pelos Serviços Básicos continuarão a ser realizados pela **TAG** como se os mesmos não tivessem sido suspensos, exceto pelos custos variáveis não incorridos, que serão descontados da medição; e
 - (b) a TAG deverá reembolsar a ESOM dos custos diretos e comprovadamente incorridos de desmobilização e remobilização de pessoal, se aplicável, e a TAG tiver aprovado a desmobilização.
- 12.5 A **ESOM** terá o direito de suspender o Contrato na hipótese de atraso de pagamento pela **TAG** por período superior a 60 (sessenta) dias, conforme disposto no item 16.14, mediante envio de notificação à **TAG**, por escrito, com ao menos 15 (quinze) dias corridos de antecedência. O disposto nesta Cláusula não se aplica para os casos de valores retidos e/ou compensados pela **TAG**, nos termos das Cláusulas 16.8 e 16.9.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VALOR TOTAL DO CONTRATO



- 13.1 Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a **TAG** pagará à **ESOM** o valor correspondente aos seguintes serviços, conforme a prestação em cada mês:
- (a) mensalmente, os Serviços Básicos, conforme preço unitário previsto no item 1 e respectivos subitens da Planilha de Preços Unitários PPU (Anexo 13.1 (a)), incluindo custos e despesas diretos e indiretos incorridos pela ESOM, e mecanismo de bônus e redução específicos estabelecidos nos Fatores de Desempenho (Anexo 13.1 (a) (i)).
- (b) conforme prestação, os Serviços Eventuais, conforme procedimento previsto no Anexo 13.1 (a) e observado o disposto no Memorial Descritivo (MD); e
- (c) conforme prestação, os Serviços Complementares, conforme preço acertado entre as **Partes** no momento da contratação, com base na tabela de custos por hora dos profissionais.
- 13.1.1 O pagamento da remuneração mensal pelos Serviços Básicos será devido pela **TAG** como contraprestação pelos serviços efetivamente prestados e/ou pela disponibilidade da **ESOM** para prestar tais serviços nos termos deste Contrato, independentemente da efetiva utilização das Instalações de Transporte pela **TAG**, seja para transporte de Gás, prestação de serviços a seus clientes ou qualquer outro fim.
- 13.1.1.1 O preço dos Serviços Básicos definido no item 13.1(a) somente poderá ser ajustado/alterado nas seguintes hipóteses: (a) acordo entre as Partes; (b) reajuste anual, nos termos da Cláusula Décima Quarta; (c) redução do escopo dos Serviços Básicos após o término dos primeiros 12 (doze) meses do Período de Transição, mediante acordo entre as Partes; e (d) entrada e /ou saída em operação de Instalações de Transporte.
- 13.1.2 O preço unitário considera as Instalações de Transporte existentes na data de celebração deste Contrato. Outras instalações poderão ser incluídas neste Contrato, mediante a assinatura de aditivo(s), desde que por acordo das **Partes**. Em caso de desativação ou inclusão de Instalação de Transporte, a alocação do preço por ativo deverá ser ajustada, de forma a refletir com maior precisão o vínculo dos serviços a cada Instalação de Transporte aplicável, da mesma forma deverão ser ajustados o "Valor Total" e "Valor Anual do Contrato", conforme definidos abaixo.
- 13.1.3 Os Serviços Eventuais e Complementares serão faturados de forma vinculada aos ativos específicos para os quais forem solicitados ou contratados.
- 13.1.3 A partir de 01 de janeiro de 2024, os resultados dos Critérios de Desempenho, calculados conforme parâmetros acordados entre as Partes, poderão gerar incremento ou redução do valor dos Serviços Básicos de um determinado mês em até 5% (cinco por cento), na forma do Anexo 13.1 (a).
- 13.2 O período de medição dos serviços prestados a ser considerado é do vigésimo sexto dia do mês anterior ao vigésimo quinto dia do mês de referência.
- 13.3 O valor total do presente Contrato, considerando os Serviços Básicos e desconsiderando eventuais variações decorrentes dos Critérios de Desempenho, é estimado em R\$5.434.492.215,00 (cinco bilhões, quatrocentos e trinta e quatro milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, duzentos



e quinze reais) ("Valor Total"), tributos indiretos não incluídos, observado o disposto nas Cláusulas Décima Quinta e Décima Oitava.

13.4 – O valor anual do contrato, considera somente os Serviços Básicos, que são estimados conforme tabela abaixo ("Valor Anual do Contrato"), tributos indiretos não incluídos:

13.5 – Os Serviços Eventuais, que serão calculados quando incorrerem, e os Serviços Complementares, que serão objeto de demanda específica da **TAG** e acordo prévio das Partes, não estão refletidos no Valor Total ou no Valor Anual do Contrato, sendo sujeitos a aprovações caso a caso.

Nº Ano	Ano	Anual (R\$)
1	2022*	361.356.988
2	2023	439.712.666
3	2024	427.543.317
4	2025	420.587.924
5	2026	420.587.924
6	2027	420.587.924
7	2028	420.587.924
8	2029	420.587.924
9	2030	420.587.924
10	2031	420.587.924
11	2032	420.587.924
12	2033	420.587.924
13	2034	420.587.924
14	2035**	420.587.924
15	2036**	420.587.924

^{*} Durante o período de *Ramp-up* com duração de janeiro a junho/2022, o faturamento total será de R\$135.421.201, condicionado às transições de grupos de ativos/Bases conforme Plano de Transição.

13.6 – Se a qualquer momento após a data de celebração deste Contrato houver alteração significativa nos custos diretamente incorridos pela **ESOM** para a execução dos serviços objeto deste Contrato em razão de alteração na Legislação Aplicável (incluindo normas, regulamentos, determinações de Autoridades Governamentais, assim como regras, especificações e requisitos de caráter técnico e de licenças aplicáveis ao Contrato), os preços deverão ser ajustados após a validação de ambas as Partes, conforme Cláusula 13.6.1 abaixo, para refletir o aumento ou redução dos referidos custos somente em relação às parcelas vincendas ou vencidas e não pagas que estejam sujeitas a essa nova incidência, nos termos deste Contrato. Caso as Partes não concordem com o valor do ajuste dos preços a ser realizado nos temos deste item, a controvérsia deverá ser resolvida de acordo com a Cláusula Trigésima Segunda.

13.6.1 – Havendo alteração significativa nos custos diretamente incorridos pela **ESOM** no decorrer da execução dos serviços nos termos da Cláusula 13.6 acima, a **ESOM** deverá apresentar à **TAG** todos os estudos e documentos necessários, incluindo as projeções do novo preço necessário, para

^{**}Sujeito a ajustes em razão de eventual redução de escopo.



análise da **TAG**, devendo as Partes negociar e celebrar novo aditivo para alterar o Anexo 13.1.(a) e eventuais outros aplicáveis deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REAJUSTE

14.1 - Os valores estabelecidos na Cláusula Décima Terceira acima serão reajustados anualmente, a cada 12 meses a partir da data da referência 1º de janeiro de 2022, de acordo com a fórmula abaixo:

 $Pn = P_0 * [a * (INPCn / INPC_0) + b* (IPCAn / IPCA_0) + c * (IGPMn / IGPM_0)]$

Onde:

Pn = Preço Reajustado

P₀ = Preço Base do Contrato

a = 0.60

b = 0.20

c = 0.20

IPCAn - Valor definitivo do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE -,

correspondente ao mês anterior ao mês que o reajuste for devido;

IPCA₀ - Valor definitivo do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)

correspondente ao mês anterior à data-base do contrato;

IGPMn - Valor definitivo do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), publicado pela Fundação Getúlio Vargas- FGV- correspondente ao mês anterior ao mês que o reajuste for devido;

 \mathbf{IGPM}_0 - Valor definitivo do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM),

correspondente ao mês anterior à data-base do contrato.

INPCn - Valor definitivo do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC),

publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE -,

correspondente ao mês anterior ao mês que o reajuste for devido;

INPC₀ - Valor definitivo do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)

correspondente ao mês anterior à data-base do contrato;

- 14.1.1 O(s) índice(s) utilizado para cálculo do fator de reajustamento será(ão) o índice do mês anterior à data base do Contrato.
- 14.1.2 Exceto se expressamente mencionado de forma diversa neste Contrato e/ou seus anexos, todos os montantes deverão ser corrigidos pela fórmula indicada na Cláusula 14.1 acima.
- 14.2 Os índices previstos para reajuste dos referidos valores, conforme o item 14.1 acima, serão os publicados periodicamente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e pela Fundação Getúlio Vargas, quando for o caso. Caso quaisquer destes índices deixem de ser publicados pelas entidades mencionadas acima, o percentual de reajuste será calculado com base em um índice de preços escolhido ou selecionado por mútuo acordo das Partes, que (i) reflita, de forma razoável, a base de medição do índice que deixou de ser publicado, (ii) seja publicado com periodicidade pelo menos mensal e (iii) seja amplamente adotado em contratos comerciais no Brasil.



- 14.3 Em caso de divulgação tardia dos índices, o fator de reajuste mais recente será usado temporariamente e, nesse caso, qualquer balanço ou déficit será pago ou resolvido mediante o pagamento de documentos de cobrança, se existente, ou por qualquer meio apropriado para resolver tal crédito/débito.
- 14.4 O fator de reajuste final será aplicável com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS

- 15.1 Os tributos diretos de qualquer natureza, que sejam devidos em decorrência deste Contrato ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.
- 15.2 Os tributos indiretos, incluindo, mas não limitados a ISS, PIS, COFINS, incidentes sobre os valores apresentados na Cláusula Décima Terceira serão integralmente suportados por **TAG**, de modo que, por ocasião do faturamento, a **ESOM** os acrescentará aos valores apresentados na Cláusula Décima Terceira, de forma que o pagamento realizado pela **TAG** seja suficiente para que a **ESOM** receba tais valores líquidos de quaisquer tributos indiretos vigentes na data do faturamento.
- 15.3 As **Partes** concordam em envidar todos os esforços para mitigar o custo dos tributos indiretos repassado à **TAG**, inclusive mediante ajuizamento de medida judicial pela parte legítima, desde que não cause custos judiciais excessivos para as Partes, a exclusivo critério destas. Nas hipóteses previstas nos subitens a seguir, a **ESOM** se compromete a envidar os seus melhores esforços, seja na esfera administrativa e/ou judicial, com o objetivo de obter a recuperação e/ou compensação dos tributos indiretos pagos pela **TAG** nos termos deste Contrato, junto às Autoridades Governamentais:
- a) Reconhecimento de ilegalidade ou inconstitucionalidade, total ou parcial, da cobrança do tributo indireto em questão, em processo administrativo ou judicial em que a **ESOM** seja parte;
- b) Habilitação ou enquadramento da **ESOM** em regime especial ou em incentivo fiscal para redução de tributos indiretos;
- c) Ato declaratório do Procurador Geral de Fazenda Nacional, aprovado pelo Ministro de Estado da Economia, autorizando a não interposição de recurso ou a desistência de recurso que tenha sido interposto;
- d) Súmula vinculante;
- e) Suspensão de execução de Legislação Aplicável pelo Senado Federal;
- f) Declaração judicial de inconstitucionalidade do tributo indireto, total ou parcial, proferida em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, pela via da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) ou Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC);
- 15.4 Observado o disposto no item 15.2, a **TAG**, quando fonte retentora, irá descontar dos pagamentos que efetuar, e recolher nos prazos da Legislação Aplicável, todos e quaisquer tributos a que esteja obrigada pela Legislação Aplicável e deduzir da remuneração cabível a **ESOM**.



15.4.1 – Em cada nota fiscal emitida, a **ESOM** informará à **TAG** o Município correspondente ao local da prestação dos serviços no qual o ISS incidente é devido, sendo de responsabilidade da **ESOM** quaisquer ônus originados de questionamentos relativos a ISS por parte de Municípios diversos daquele por ela informado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MEDIÇÃO E PAGAMENTOS

- 16.1 Os pagamentos pelos serviços prestados serão realizados pela **TAG** para a **ESOM** nos dias 05 (cinco), 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) do mês ("Data de Pagamento"), observando o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento do(s) documento(s) de cobrança enviado(s) pela **ESOM**. Caso a Data de Pagamento não seja dia útil, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente. Caso a data final, após decorrido o intervalo mínimo acima apontado, esteja entre os dias 05 (cinco), 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco), o pagamento será realizado na primeira Data de Pagamento anterior.
- 16.2 A **ESOM** enviará à **TAG**, até o dia 22 (vinte e dois) de cada mês, demonstrativo dos serviços prestados ou disponibilizados ("Boletim de Medição"), com as informações mínimas previstas no Anexo 16.2. Este demonstrativo abrangerá o período compreendido entre o dia 21 (vinte e um) do mês anterior e o dia 20 (vinte) do mês corrente de realização do Objeto ("Período de Medição").
- 16.3 A **TAG** procederá à análise do Boletim de Medição, que será aprovado mediante a emissão de uma Ordem de Compra ("OC"). Esse documento será encaminhado pela **TAG** à **ESOM**, até o 1° (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição, para emissão do(s) respectivo(s) documento(s) de cobrança, não podendo a **TAG** atrasar injustificadamente o envio da OC.
- 16.4 Não serão aceitos documentos de cobrança após o dia 25 de cada mês. O(s) documento(s) de cobrança recebido(s) fora do prazo, com informações incorretas e/ou sem as informações acima descritas poderá(ão) ser rejeitado(s) pela **TAG** e devolvido(s) para substituição pela **ESOM**, podendo gerar retenção do(s) pagamento(s) até a solução das pendências.
- 16.5 Os documentos de cobrança deverão ser emitidos sem rasuras, por seus valores globais, contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações:
 - CNPJ da ESOM conforme estabelecimento(s) indicado(s) neste Contrato;
 - Local e data de sua emissão e número do documento de cobrança;
 - · O número deste Contrato;
 - Descrição do Objeto;
 - Tributos incidentes;
 - O número da OC previamente emitida pela **TAG** a qual o respectivo documento de cobrança está vinculado;
 - Código do Item **TAG** (material ou serviço), além do código do Item do Fornecedor (caso exista), que serão informados pela **ESOM** na respectiva OC. Caso a **ESOM** não tenha código próprio para um determinado item, deverá ser informado o código da TAG;
 - Local da prestação dos serviços conforme o item 15.4.1.
 - Valor bruto do documento de cobrança, numericamente e por extenso;



- O(s) item(itens) da legislação tributária do município competente correspondente ao item da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003 referente(s) aos serviços indicados na Planilha de Preços Unitários – Anexo 13.1. (a);
- Outras informações conforme exigência imposta pela legislação municipal competente.
- O(s) documento(s) de cobrança não poderá(ão) apresentar duas linhas diferentes com o mesmo item (material ou serviço).
- 16.6 A **ESOM** deverá efetuar o protocolo da Nota Fiscal Eletrônica no endereço: **notasfiscais@ntag.com.br** até o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao da realização do serviço.
- 16.7 No último faturamento, a falta de apresentação das guias de recolhimento do INSS e do FGTS relativas ao mês em curso implicará na retenção do valor do pagamento até o cumprimento da obrigação. Após a apresentação desses documentos, a **TAG** procederá ao pagamento do valor retido 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos.
- 16.8 A **TAG** terá o direito de, mensalmente, descontar ou compensar contra quaisquer pagamentos devidos à **ESOM** toda e qualquer importância devida pela **ESOM** para a **TAG** nos termos deste Contrato, incluindo os valores decorrentes da aplicação de multas ou de outras penalidades previstas neste Contrato que atendam aos requisitos previstos neste item. Os valores incontroversos serão pagos pela **TAG** à **ESOM** conforme procedimento previsto neste Contrato.
- 16.8.1 A importância controversa de um Boletim de Medição poderá ser retida pela **TAG** para eventual desconto ou compensação futuros ou liberação e pagamento à **ESOM**, observado o disposto na Cláusula 16.9 abaixo.
- 16.9 Caso haja divergência com relação à medição dos serviços, a **TAG** deverá proceder ao pagamento da parcela inconteste conforme os prazos definidos.
 - a) De forma a assegurar a continuidade dos serviços, o limite máximo de retenção mensal decorrente de disputas sobre os valores devidos com relação à medição dos serviços, não poderá superar 20% (vinte por cento) do valor da fatura do respectivo mês. Fica desde já ressalvado que em nenhuma hipótese poderá haver retenção superior a 20% (vinte por cento) do valor da fatura de um mês, sendo certo que a parcela incontroversa deverá ser paga pela **TAG** de acordo com o procedimento previsto no item 16.1. Caso o valor contestado pela **TAG** seja superior a 20% (vinte por cento) do valor da fatura do mês em questão, a **TAG** poderá reter o valor remanescente no mês subsequente e ainda sucessivamente até que o valor integral contestado seja atingido. Eventuais multas aplicadas à **ESOM** não estarão sujeitas ao limite aqui estabelecido.
 - b) As **Partes** deverão chegar a um acordo sobre a parcela retida em até 60 (sessenta) dias contados da última retenção do valor contestado. Caso verificada que a retenção foi parcial ou totalmente indevida, aos valores deverão recair os encargos previstos no item 16.13, a partir de 30 (trinta) dias após a entrega do Boletim de Medição até a data do levantamento dos valores. Caso verificado que a retenção foi correta, os valores estarão quitados e devidamente compensados entre as Partes, para todos os fins. Caso as **Partes** não cheguem em um acordo, será observado o disposto na Cláusula Trigésima Segunda.



- 16.10 A **TAG** somente reembolsará à **ESOM** as seguintes despesas, desde que previamente autorizadas, por escrito, pela **TAG**, razoáveis e diretamente ligadas ao objeto deste Contrato, não caracterizadas como insumos da obrigação principal: passagens aéreas, transporte terrestre fora da cidade de domicílio da pessoa que incorrer na despesa, diárias de hotel e refeições fora da cidade de domicílio da pessoa que incorrer na despesa mediante apresentação de Reembolso de Despesa e Nota de Débito ou Recibo, observados os prazos contidos no item 16.1. Todas as demais despesas serão suportadas pela **ESOM**.
- 16.11 Os Serviços Eventuais e Complementares serão faturados mediante apresentação da respectiva documentação comprobatória da realização do serviço, conforme o caso, observado o procedimento prevista nesta Cláusula.
- 16.12 Os documentos de cobrança poderão ser emitidos pelas filiais da **ESOM**, observado o disposto no item 15.4.1.
- 16.13 Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer valor devido pela **TAG** nos termos deste Contrato, serão concedidos 15 (quinze) dias para regularização pela **TAG** a partir de notificação enviada pela **ESOM** à **TAG**, a título de prazo de cura, para resolução do atraso. Caso não sanado o inadimplemento dentro do prazo de cura, incidirá multa equivalente a 1% (um por cento) do valor devido e o referido valor estará sujeito à atualização monetária considerando 110% (cento e dez por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias das Taxas DI Depósitos Interfinanceiros de um dia, Over Extra-Grupo ("Taxas DI"), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), calculados *pro rata temporis* por dias úteis.
- 16.13.1 Para fins de incidência do disposto na Cláusula 16.13, será considerado atraso de pagamento a hipótese de atraso injustificado pela **TAG** da emissão da OC, que importe em postergação do recebimento pela **ESOM** do pagamento devido, nos termos da Cláusula 16.1.
- 16.14 Ocorrendo atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento, contados do seus vencimento, de qualquer valor incontroverso devido pela **TAG** nos termos deste Contrato, além do disposto no item anterior, a **ESOM** terá o direito de suspender este Contrato, mediante envio de notificação à **TAG**, por escrito, com ao menos 15 (quinze) dias corridos de antecedência, sendo devido pela **TAG** para a **ESOM** o pagamento de todos os valores descritos no item 12.4. O disposto nesta Cláusula não se aplica para os casos de valores retidos e/ou compensados pela **TAG**, nos termos das Cláusulas 16.8 e 16.9.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – MULTAS E PENALIDADES

17.1 – Na hipótese de descumprimento pela **ESOM** dos Níveis de Serviço estabelecidos no Anexo 13.1(a) ("<u>SLA</u>"), a **ESOM** estará sujeita à aplicação das multas não compensatórias previstas em tal Anexo, respeitados os procedimentos e limites dispostos nesta Cláusula Décima Sétima e na Cláusula Vigésima Segunda.



- 17.1.1 Os descumprimentos dos Indicadores de Níveis de Serviço (SLA) serão sempre considerados inadimplementos de gravidade "alta" ou "média", sendo que a classificação variará entre essas duas gradações de acordo com o Anexo 13.1 (a).
- 17.1.1.1 A multa não compensatória prevista no item 17.1 será devida apenas na hipótese de a média ponderada de determinado Indicador de Nível de Serviço (SLA) não atender aos parâmetros estabelecidos no Anexo 13.1 (a), no mínimo, nos 3 (três) meses imediatamente anteriores.
- 17.1.1.2 Caso a multa não compensatória seja aplicada em face da **ESOM** nos termos da Cláusula 17.1.1.1, a **ESOM** poderá apresentar um plano de recuperação para avaliação da **TAG**, nos termos do Anexo 13.1 (a). Caso as Partes acordem sobre os termos do plano de recuperação, os Indicadores de Desempenho insatisfatórias que resultaram na aplicação da referida multa não serão consideradas para fins de aplicação da multa compensatória prevista no item 17.1 nos meses subsequentes, enquanto a **ESOM** estiver implementando os procedimentos de recuperação.
- 17.1.1.3 Caso a **ESOM** apresente contestação, a **TAG** deverá apreciar tal pedido em até 15 (quinze) dias, ficando a aplicação da multa suspensa durante a análise da **TAG**. Após a avaliação da **TAG**, caso confirmada a multa, a **TAG** fará a respectiva dedução no Período de Medição subsequente, nos termos da Cláusula 16.8.
- 17.1.2 Todos os inadimplementos de obrigações deste Contrato que não sejam um inadimplemento de Indicador de Nível de Serviço (SLA) disposto no Anexo 13.1 (a) serão considerados de gravidade "baixa". Neste caso, a **TAG** deverá notificar a **ESOM** a respeito do inadimplemento concedendo prazo razoável não inferior a 30 (trinta) dias ou, se inferior, a 2/3 (dois terços) do prazo legal ou contratual para o cumprimento da correspondente obrigação da **TAG** ("Prazo de Cura") para que a **ESOM** conteste ou sane o referido inadimplemento. Caso a **ESOM** apresente contestação a **TAG** deverá apreciar tal pedido em até 15 (quinze) dias, ficando o Prazo de Cura suspenso durante a análise da **TAG**. Persistindo o inadimplemento após o Prazo de Cura a **ESOM** estará sujeita a uma multa compensatória no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia.
- 17.2 Não será considerado inadimplemento da **ESOM** quando o descumprimento dos Critérios de Desempenho e/ou Níveis de Serviço previstos no Anexo 13.1 (a) for decorrente de:
- (i) Caso Fortuito ou Força Maior;
- (ii) a **TAG** ou o(s) Carregador(es), se assim determinado pela **TAG**, não tiver(em) disponibilizado(s) no Ponto de Recebimento, em um determinado Dia Operacional, uma Quantidade de Gás igual à Quantidade Diária Programada de Recebimento, de acordo com a pressão de recebimento;
- (iii) a **TAG** ou o(s) Carregador(es), se assim determinado pela **TAG**, tiver(em) disponibilizado(s) Gás Desconforme no Ponto de Recebimento;
- (iv) a **TAG** ou o(s) Carregador(es), se assim determinado pela **TAG**, não tiver(em) realizado(s) a Quantidade Diária Programada de Entrega;



- (v) a **ESOM** esteja realizando Manutenção programada, desde que esta esteja dentro do prazo limite e dos requisitos estabelecidos no item 4.1 do Anexo 1.1 (Memorial Descritivo), ressalvandose os casos em que o prazo limite for extrapolado por motivo não imputável à **ESOM**;
- (vi) a **TAG** ou o(s) Carregador(es), se assim determinado pela **TAG**, não tiver(em) disponibilizado no Ponto de Recebimento, de acordo com a pressão de recebimento, o estoque de referência;
- (vii) a **TAG** ou o(s) Carregador(es), se assim determinado pela **TAG**, tenha(m) emitido um aviso de aceitação de Gás desconforme;
- (viii) a pressão de entrega tenha ficado abaixo do limite contratual, mas a Quantidade Diária Realizada de Entrega, do Ponto de Entrega, por parte da **TAG** ou o(s) Carregador(es), se assim determinado pela **TAG**, ter sido maior OU igual do que a Quantidade Diária Programada de Entrega;
- (ix) a Quantidade Diária Realizada de Entrega da **TAG** ou do(s) Carregador(es) se assim determinado pela **TAG** em algum outro Ponto de Entrega, seja superior à respectiva Quantidade Diária Programada de Entrega e tal fato tenha comprovadamente afetado a prestação do serviço previsto neste Contrato;
- (x) as condições operacionais superarem os limites contratuais à jusante de um Ponto de Entrega, por responsabilidade do cliente da **TAG**, como por exemplo consumo acima da capacidade nominal máxima do Ponto de Entrega ou de manobras abruptas não programadas de aumento ou redução de vazão pelos clientes;
- (xi) interrupções ou reduções no transporte de Gás e suas consequências, ocasionadas por falhas nos gasodutos por corrosão sob tensão ou decorrentes da realização de seus reparos, desde que não sejam decorrentes de falha da **ESOM** na execução de suas obrigações; e
- (xii) furto de Gás e situações em que fique configurada a culpa exclusiva de terceiro, tais como colisões de veículos, Acidentes e/ou atrasos com equipamentos e materiais.
- 17.3 O montante correspondente à soma dos valores das penalidades e multas estabelecidas com base nesta Cláusula Décima Sétima será limitado, por ano, a 12% (doze por cento) do Valor Anual do Contrato, conforme atualizado anualmente de acordo com a Cláusula Décima Quarta, e, pelo prazo total do Contrato, a 10% (dez por cento) do Valor Total do Contrato. Caso o limite seja ultrapassado em determinado ano, o saldo que exceder tal limite no ano em questão será extinto, não devendo ser pago pela **ESOM** nem tampouco computado para fins do limite de 12% (doze por cento) do ano subsequente.
- 17.4 O disposto nesta Cláusula Décima Sétima é independente de qualquer bônus ou redução com base no cumprimento das metas acordadas para qualquer Critério de Desempenho, de forma que os bônus ou reduções baseadas nos Critérios de Desempenho (Anexo 13.1 (a)) não serão considerados ou contabilizados para fins de quaisquer limites de responsabilidade da **ESOM** previstos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS



- 18.1 O Contrato não cria uma relação de trabalho ou de agência entre a **TAG** e qualquer pessoal empregado pela **ESOM** na execução do Objeto, os quais terão vínculo empregatício única e exclusivamente com a própria **ESOM** ou suas subcontratadas.
- 18.2 A **ESOM** se obriga a estar em dia com todas e quaisquer obrigações de natureza previdenciária, fiscal e trabalhista relativas aos seus empregados, devendo assumir e arcar com todas e quaisquer reclamações ou reivindicações por parte de seus empregados e exigir que os seus subcontratados assumam a mesma obrigação com relação aos seus respectivos empregados.
- 18.3 Observado o disposto na Cláusula Décima Quinta, a **TAG**, do pagamento devido à **ESOM** em consequência da execução do Objeto, deduzirá a parcela relativa aos encargos, contribuições e tributos de responsabilidade da **ESOM**, cuja dedução na fonte seja obrigatória.
- 18.4 Caso seja, a qualquer momento, verificada a existência de qualquer débito da **ESOM** com as obrigações de natureza previdenciária, fiscal e trabalhista relativas aos seus empregados, a **ESOM** deverá apresentar esclarecimentos e/ou comprovantes de quitação dessas obrigações em até 15 (quinze) dias contados da data de recebimento de notificação da **TAG** nesse sentido, sendo a discussão judicial ou administrativa dos débitos e/ou obrigações considerado um esclarecimento suficiente.
- 18.4.1 A **TAG** poderá reter o pagamento dos serviços prestados, observado o limite previsto na Cláusula 16.9, caso a **TAG** esteja no polo passivo de tal demanda.
- 18.5. A **ESOM** deverá tomar todas as medidas cabíveis para buscar a exclusão da **TAG** do polo passivo de quaisquer ações ou procedimentos que decorram do inadimplemento da **ESOM** de suas obrigações de natureza previdenciária, fiscal e trabalhista relativas aos seus empregados, fazendo com que suas subcontratadas assumam as mesmas obrigações, devendo indenizar a **TAG** nos termos da Cláusula Vigésima Segunda Obrigação de Indenizar, em caso de inadimplemento.
- 18.6 A **ESOM** deve garantir os direitos humanos fundamentais e os direitos do trabalhador de seus empregados, incluindo os de livre associação, de negociação, remuneração justa e benefícios, deve combater toda e qualquer forma de discriminação e não deve utilizar mão de obra infantil, forçada e/ou compulsória em quaisquer de suas atividades. A **ESOM** deverá exigir de todos os seus subcontratados, prestadores de serviços e fornecedores o cumprimento dessas obrigações, obrigando-se a denunciar aos órgãos competentes os casos que porventura vier a ter conhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESCISÃO

- 19.1 Este Contrato somente poderá ser antecipadamente encerrado nas hipóteses previstas abaixo e desde que observadas as disposições do item 19.2 abaixo:
- 19.1.1 Sem responsabilidade alguma por qualquer das **Partes**, na hipótese de distrato mediante acordo entre as **Partes**.



- 19.1.2 A **TAG** poderá rescindir este Contrato mediante o envio de notificação para a **ESOM** nos seguintes casos:
- a) caso tenham sido alcançados quaisquer dos limites anuais para as multas e/ou indenizações devidas pela **ESOM** e descritas nas Cláusulas Décima Sétima e Vigésima Segunda por 3 (três) anos consecutivos, excluídos os Sublimites Regionais;
- b) caso tenham sido alcançados quaisquer dos limites globais para as multas e/ou indenizações devidas pela **ESOM** e descritas nas Cláusulas Décima Sétima e Vigésima Segunda;
- c) caso a **ESOM** tenha a sua falência, recuperação judicial ou extrajudicial homologada ou decretada;
- d) descumprimento das obrigações previstas na Cláusula Vigésima Sexta (Conduta das Partes); ou
- e) suspensão substancial em decorrência de um evento de Caso Fortuito e/ou Força Maior em período superior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.
- f) não atingimento, pela **ESOM**, em 3 (três) anos consecutivos, de, pelo menos 90% (noventa por cento) dos Indicadores de Nível de Serviço (SLA) de gravidade alta, calculados conforme fórmula abaixo.

$$SLA_{Global} = \frac{\sum SLA_{ok}}{\sum SLA_{resultado}}$$

SLA resultado: quantidade de resultados de SLAs de gravidade alta apurados no período

 SLA_{ok} : quantidade de resultados de SLAs de gravidade alta apurados no período maior ou igual ao limite de tolerância

- O indicador de SLA Global será calculado mensalmente, com base nos 12 meses anteriores.
- O resultado anual será calculado anualmente, no mês de janeiro, correspondendo ao ano anterior de janeiro a dezembro.
- g) caso o Controle acionário da **ESOM** seja alterado, exceto nos casos de reorganizações societárias dentro do Grupo ENGIE. Para fins deste Contrato, "Controle" significa a propriedade direta ou indireta de cinquenta (50) por cento ou mais dos direitos de voto em uma ou outra pessoa jurídica, ou ainda a posse direta ou indireta, do poder de dirigir ou determinar a decisão quanto à gestão ou estabelecimento das políticas de uma pessoa jurídica;
- 19.1.2.1 Nas hipóteses previstas nas alíneas (a) e (b) acima, alternativamente à rescisão, a **TAG** poderá, a seu exclusivo critério, decidir pela manutenção do Contrato, caso a **ESOM**, (i) concorde em aditar este Contrato para aumentar os referidos limites de forma aceitável para a **TAG** e (ii) pague integralmente as multas e/ou indenizações que superarem os limites no terceiro ano.
- 19.1.3 A **ESOM** poderá rescindir este Contrato mediante o envio de notificação para a **TAG** nos seguintes casos:



- a) falta de pagamento de qualquer valor incontroverso por período superior a 60 (sessenta) dias e não sanado em até 15 (quinze) dias após notificação, por escrito, pela **ESOM** à **TAG**, quando, então, o Contrato poderá ser rescindido;
- b) caso a **TAG** tenha a sua falência, recuperação judicial ou extrajudicial homologada ou decretada;
- c) descumprimento das obrigações previstas na Cláusula Vigésima Sexta (Conduta das Partes); ou
- d) suspensão substancial em decorrência de um evento de Caso Fortuito e/ou Força Maior em período superior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.
- 19.1.4 Na hipótese de rescisão consoante o previsto nos subitens 19.1.2 e 19.1.3 acima, salvo nos casos previstos nos subitens 19.1.2 (e) e 19.1.3 (d), a **Parte** que der causa pagará multa compensatória de 8% (oito por cento) do saldo do Contrato, conforme fórmula abaixo:

VMn = SCn * 0.08

Sendo:

SCn = (TMc - n) * VSBn

Então:

VMn = ((TMc - n) * VSBn) * 0.08

Onde:

VMn = Valor da Multa Rescisória no mês de rescisão

TMc = Tempo total do contrato em meses conforme cláusula décima primeira, item 11.1.

SCn = Saldo Contratual no mês de rescisão

VSBn = Valor vigente dos Serviços Básicos no mês de rescisão

n = mês de rescisão a contar do início de vigência do contrato, sendo o mês 1 o primeiro mês (janeiro/2022)

- 19.1.4.1 No caso de rescisão por culpa da **ESOM**, o valor da multa calculada de acordo com a Cláusula acima 19.1.4 poderá ser reduzido para R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), reajustados conforme Cláusula Décima Quarta, condicionada à sua participação para transição gradual e segura do objeto do Contrato para a **TAG** ou terceiro por ela indicado e desde que atendidos os parâmetros de colaboração definidos no Anexo 19.1.4.1 Parâmetros de Participação e Colaboração, conforme evidências apresentadas pela **ESOM** e respectiva aprovação da **TAG**.
- 19.1.4.2 Caso o valor da multa calculada de acordo com a Cláusula acima 19.1.4 seja inferior a R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), prevalecerá o menor valor.
- 19.1.4.3 Para fins da Cláusula 19.1.4.1, a colaboração da **ESOM** não se confundirá com a obrigação de continuar a executar os serviços na forma e período previstos na Cláusula 19.2.
- 19.2 No caso de rescisão por qualquer motivo, a **ESOM** deverá:



- a) continuar a executar os serviços por um período, a critério da **TAG**, de até 24 (vinte e quatro) meses (*Phase Out*), ou até que a **TAG** ou sua nova contratada assuma completamente os serviços objeto deste Contrato, sendo a **ESOM** remunerada na forma do presente Contrato;
- b) fornecer durante o *Phase Out* toda a assistência razoável necessária para a **TAG** realizar uma completa e regular transferência dos serviços este Contrato, seja para **TAG** ou para um terceiro contratado pela **TAG**;
- c) fornecer à **TAG** ou ao terceiro contratado pela **TAG**, dentro dos 3 (três) primeiros meses do *Phase Out*, todos os ativos, informações e documentos necessários para a prestação dos serviços;
- d) se requerido pela **TAG**, envidar seus melhores esforços para transferir todos os softwares e outras licenças, acordos ou subcontratos para a **TAG** ou para o terceiro contratado pela **TAG**, assim como para buscar todos os consentimentos de terceiros necessários para as referidas transferências.
- 19.2.1 No caso de rescisão solicitada pela **ESOM** na forma da Cláusula 19.1.3 o prazo de que trata o item "a" acima será reduzido de 24 (vinte e quatro) para 18 (dezoito) meses.
- 19.3 A **TAG** deverá adquirir todos os Materiais Sobressalentes e poderá adquirir, total ou parcialmente, os demais materiais e equipamentos que tenham sido adquiridos pela **ESOM** para fins deste Contrato e permaneçam armazenados / estocados pela **ESOM** na data de término ou rescisão deste Contrato, por qualquer razão, observado o disposto na Cláusula 19.3.1 abaixo e desde que os Materiais Sobressalentes estejam em perfeitas condições de uso. Os Materiais Sobressalentes e os demais materiais e equipamentos mencionados neste item deverão ser disponibilizados pela **ESOM** para a **TAG** nos seus locais de aplicação. O preço a ser pago pela **TAG** pela aquisição dos Materiais Sobressalentes deverá ser calculado com base nos valores contábeis, sendo certo que a obrigação da **TAG** estará limitada ao valor mensal vigente dos Serviços Básicos.
- 19.3.1 No caso de rescisão do Contrato por culpa da **ESOM**, o valor de aquisição dos Materiais Sobressalentes deverá ser considerado para fins de abatimento da multa aplicada à **ESOM**, nos termos da Cláusula 19.1.4.1.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – LGPD, CONFIDENCIALIDADE E INFORMAÇÕES CONCORRENCIALMENTE SENSÍVEIS

- 20.1 Todas as informações contidas e/ou divulgadas de acordo com este Contrato serão tratadas por cada **Parte** como estritamente confidenciais durante o prazo de vigência do Contrato e por até 5 (cinco) anos após o término dele.
- 20.1.1 As **Partes** se responsabilizam, para fins de sigilo, pelas informações referentes a qualquer aspecto do contrato divulgadas por si, seus sucessores e Representantes.
- 20.1.2 São consideradas sigilosas e confidenciais todas as informações fornecidas e trocadas entre as **Partes** no âmbito deste Contrato, independentemente de expressa menção quanto ao sigilo e confidencialidade destas.



- 20.1.3 O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade implicará, em qualquer hipótese, na responsabilização civil por perdas e danos diretos, excluídos danos indiretos e lucros cessantes, que a **Parte** infratora venha a causar à outra **Parte**.
- 20.1.4 As informações não poderão ser divulgadas por qualquer uma das **Partes** a qualquer Terceiro sem o consentimento prévio por escrito da outra **Parte**, exceto no que diz respeito àquelas informações que:
 - (i) já eram comprovadamente conhecidas e de domínio público anteriormente à sua divulgação por forma legal e legítima ou venham a se tornar públicas posteriormente às tratativas de contratação, sem que a revelação tenha sido feita indevidamente pela **Parte** receptora da informação confidencial;
 - (ii) foram comprovadamente obtidas por outras fontes, de forma legal e legítima, independentemente do Contrato;
 - (iii) a **Parte** titular da informação tenha dado anuência prévia expressa quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade relativamente àquela informação;
 - (iv) foram desenvolvidas por tal **Parte** ou por uma de suas Afiliadas independentemente da informação contida e liberada para tal **Parte** nos termos do Contrato;
 - (v) tiveram determinação judicial, arbitral, legal e/ou solicitação de Autoridade Governamental a que quaisquer das **Partes** estejam subordinadas ou vinculadas, desde que requerido sigilo no seu trato judicial, arbitral e/ou administrativo, devendo ainda a **Parte** que divulgou as informações dar ciência à outra **Parte** previamente à divulgação da informação confidencial à Autoridade Governamental.
- 20.2 Cada **Parte** terá o direito de divulgar informações, sem o prévio consentimento da outra **Parte**, para:
 - (i) Representantes de cada **Parte**, bem como suas Afiliadas e as pessoas profissionalmente contratadas por qualquer **Parte** ou suas Afiliadas, desde que (a) as pessoas mencionadas tenham se comprometido a manter a confidencialidade de tais informações, e (b) as informações divulgadas sejam necessárias para a realização das atividades relacionadas a este Contrato; e
 - (ii) instituição de crédito ou instituição financeira, em função do financiamento das operações pela **Parte** divulgadora, tão somente na medida em que for necessário para a obtenção e manutenção de financiamento, uma vez que tal instituição de crédito ou instituição financeira esteja submetida às obrigações previstas nesta Cláusula Vigésima.
- 20.2.1 A **ESOM** apenas poderá divulgar informações após autorização por escrito da **TAG** para a contratação de potenciais fornecedores e subcontratados, desde que (i) tal divulgação seja essencial para fins de contratação do fornecedor ou subcontratado, ou para o cumprimento de suas obrigações com relação aos bens ou serviços aplicáveis; e (ii) a **ESOM** tenha firmado com o



fornecedor ou subcontratado um acordo de confidencialidade com condições equivalentes ou mais restritivas às previstas nesta Cláusula Vigésima; A **ESOM** enviará Notificação à **TAG** dentro de 5 (cinco) dias da celebração de cada acordo de confidencialidade identificando o fornecedor ou subcontratado. A **ESOM** está dispensada de solicitar a anuência da **TAG** para divulgação das informações no caso de subcontratado listado no Anexo 10.1.2 e já previamente autorizado pela **TAG**, desde que a **ESOM** atenda aos requisitos dos itens (i) e (ii) desta Cláusula.

20.2.2 – A **TAG** poderá divulgar informações, sem o prévio consentimento da **ESOM** para quaisquer Autoridades Governamentais, quando necessário, incluindo, porém, não limitado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, à Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e à Receita Federal do Brasil – RFB.

20.3 – Lei Geral de Proteção de Dados

- 20.3.1 **Proteção dos Dados Pessoais.** As **Partes**, por si e por seus funcionários, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei n.º 13.709/2018, conforme alterada ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), além das demais normas e políticas de proteção de Dados Pessoais de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento de Dados Pessoais relativos às Partes e à execução deste Contrato.
- 20.3.2 **Propriedade e Responsabilidade dos Dados.** Cada **Parte** continuará sendo a proprietária de seus dados ("Dados"), bem como será responsável por quaisquer dados de terceiros, inclusive Dados Pessoais, compartilhados no âmbito da execução do objeto deste Contrato, a qualquer título.
 - 20.3.2.1 Cada **Parte** monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e operadores, com as respectivas obrigações relativas à proteção de Dados Pessoais.
 - 20.3.2.2 As **Partes** deverão tratar os Dados Pessoais de forma confidencial e com o mesmo nível de segurança que tratam seus dados e informações de caráter confidencial, ainda que este instrumento venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que deram causa ao seu término ou resolução.
 - 20.3.2.3 Cada **Parte** é responsável por garantir o exercício e cumprimento dos direitos dos Titulares, em observância à legislação de proteção de Dados Pessoais, tais como, mas não se limitando a:
 - (i) Informação ao Titular de existência de tratamento de Dados Pessoais, de forma clara e de fácil acesso;
 - (ii) Acesso pelo Titular aos Dados Pessoais submetidos ao tratamento;
 - (iii) Correção, requerida pelo Titular, de Dados Pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados:
 - (iv) Portabilidade dos Dados Pessoais mediante requerimento expresso do Titular e de acordo com a regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD");
 - (v) Bloqueio ou eliminação, requerido pelo Titular, dos Dados Pessoais.



- 20.3.2.4 Se uma das Partes receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar imediatamente a Parte responsável sobre a solicitação do Titular recebida, sob pena de arcar com a totalidade de eventuais custos, perdas e multas incorridas pela outra Parte em decorrência de penalidades por descumprimento do direito do Titular.
- 20.3.3 **Uso exclusivo.** Os Dados Pessoais tratados no âmbito da execução do objeto deste Contrato deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades necessárias a este fim, não podendo em nenhum caso ser utilizados para fins alheios ao referido objeto.
 - 20.3.3.1 A **Parte** que utilizar os Dados Pessoais para finalidades não estabelecidas neste Contrato será exclusivamente responsável pelas obrigações decorrentes deste tratamento, incluindo, mas não se limitando a, custos operacionais de referido tratamento, o integral cumprimento das obrigações perante os Titulares e a ANPD, o integral ressarcimento dos danos eventualmente causados pelo referido tratamento, isentando a outra Parte de qualquer responsabilidade.
- 20.3.4 **Segurança da Informação.** As **Partes** comprometem-se a atuar, no presente Contrato, mediante esforço razoável e em conformidade com os controles de segurança da informação e com a legislação aplicável.
- 20.3.5 **Colaboração.** As **Partes** comprometem-se a auxiliar uma a outra no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste Contrato.
- 20.3.6 **Adequação legislativa.** Caso exista modificação nas Leis, normas e políticas relativas à proteção de Dados Pessoais que exija modificações na estrutura da prestação de serviços ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, as **Partes** comprometem-se a adequar as condições vigentes.
 - 20.3.6.1 Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável ao tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as **Partes** desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.
- 20.3.7 As **Partes** estão cientes e de acordo que os Dados Pessoais dos profissionais da **ESOM** alocados e engajados na execução deste Contrato, incluindo terceiros e subcontratados, tais como nome, CPF, cópia da folha de pagamento referente a todos os empregados e subcontratados engajados na execução do objeto deste Contrato, cópia do contrato firmado com as empresas de assistência médico-hospitalar-odontológica indicando os beneficiários, entre outros mencionados no Contrato, sem prejuízo de outras informações expressamente solicitadas pela **TAG**, serão apresentados pela **ESOM** à **TAG** para fins de identificação individual e comprovação da regularidade das obrigações legais pela **ESOM**. A **ESOM** se obriga a dar expressa ciência aos profissionais alocados e engajados na execução deste Contrato, incluindo terceiros e



subcontratados, caso quaisquer deles solicitem, sobre todas as informações e Dados Pessoais trocadas com a **TAG** em cumprimento às obrigações contratuais e legais vigentes.

20.4 – Tratamento de Informações Concorrencialmente Sensíveis

- 20.4.1 A **ESOM**, no curso da prestação dos Serviços, não terá acesso a informações relativas aos Contratos de Serviço de Transporte da **TAG**, bem como quaisquer informações concorrencialmente sensíveis relacionadas à atividade de transporte da **TAG** ("<u>Informações Concorrencialmente Sensíveis</u>"). Caso seja necessário e devidamente comprovado que a **ESOM** tenha que ter acesso à Informação Concorrencialmente Sensíveis, deverá observar as seguintes diretrizes no que se refere ao tratamento de tais informações recebidas da **TAG** durante toda a vigência deste Contrato:
 - (i) Criação de um time isolado para a prática das atividades relacionadas ao Serviços que necessitem de acesso às Informações Concorrencialmente Sensíveis, o qual terá acesso a tais informações;
 - (ii) Criação e observância de protocolo para que as Informações Concorrencialmente Sensíveis que o time criado conforme item anterior irá reportar aos seus superiores seja tratada, de modo que não estejam identificadas e individualizadas e não possam ser identificadas e individualizadas por Representantes da **ESOM** que tenham cargos ou posições em outras entidades que atuem em elos competitivos da cadeia do gás natural;
 - (iii) Criação de mecanismos de proteção do acesso ao sistema de informação e documentos da **ESOM**, de modo que as Informações Concorrencialmente Sensíveis tenham acesso restrito àqueles que tenham permissão para acessá-las.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – TITULARIDADE

- 21.1 A propriedade, titularidade e todos os direitos sobre os serviços, tais como relatórios, projetos, marcas, patentes, licenças, desenhos e documentação técnica física e eletrônica, incluindo aquelas armazenadas no EAM da **ESOM** ("Acervo"), pertencerão exclusivamente à **TAG** ou a quem a **TAG** indicar. Caso a **ESOM**, ao executar os serviços, utilize quaisquer direitos de terceiros que possam afetar o subsequente uso do Acervo pela **TAG**, a **ESOM**, desde já, concede ou de outra forma se obriga a obter e conceder à **TAG**, sem qualquer ônus para ela, todas as autorizações ou Licenças necessárias para a **TAG** usar e usufruir plenamente do Acervo, mantendo a **TAG** a salvo de quaisquer reclamações, processos, danos, custos, ou encargos decorrentes da violação ou pretensa violação de patentes, direitos autorais, marcas ou quaisquer outros direitos de propriedade intelectual e material de terceiros.
- 21.2 A propriedade dos serviços será transferida automaticamente à **TAG**, independentemente de qualquer procedimento judicial ou administrativo, no momento em que a **TAG** efetuar o pagamento integral do valor dos elementos do objeto deste Contrato ou quando estes forem entregues no local, o que ocorrer primeiro, sendo que no caso de retenção de pagamento justificada no Contrato, a transferência da propriedade se dará pela entrega dos serviços, a qual deverá ser feita normalmente no prazo contratualmente estipulado.



21.3 – Não obstante a transferência de propriedade do objeto, a responsabilidade pela custódia dos bens permanecerá com a **ESOM** até a conclusão satisfatória do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR

- 22.1 Indenização.
- 22.1.1. Cada Parte se obriga, observadas as limitações e exceções deste Contrato, a indenizar, defender e manter indene ("Parte Indenizadora") a outra Parte, seus conselheiros, diretores, empregados, subsidiárias, Afiliadas, bem como seus sucessores e cessionários (em conjunto, "Parte Indenizada") pelas perdas e danos, decorrentes de:
 - (a) violação de qualquer obrigação prevista neste Contrato pela Parte Indenizadora; ou
 - (b) qualquer ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia, ineficiência, violação de dever legal e/ou do dever de diligência cometidos pela Parte Indenizadora e/ou por qualquer integrante do grupo de tal Parte Indenizadora; ou
 - (c) violação de propriedade intelectual de terceiros; ou
 - (d) qualquer falha pela Parte Indenizadora e/ou por qualquer integrante do seu grupo em cumprir com as Leis e licenças/autorizações de Autoridades Governamentais.
- 22.1.1.1 Para fins do presente Contrato também serão indenizáveis quaisquer penalidades, indenizações, perdas financeiras ou de receita, de qualquer natureza, custos e despesas incorridos em operações de aquisição de gás no âmbito dos Contratos de Transporte de Gás, incluindo Perdas Extraordinárias, e decorrentes das hipóteses previstas nos itens (a), (b), (c) e (d) acima pela **ESOM** ("Perdas dos Contratos de Transporte de Gás").
- 22.1.2 O montante da indenização correspondente às Perdas dos Contratos de Transporte de Gás será deduzido em valor equivalente a eventual multa (ou à maior multa, caso mais de uma tenha sido aplicada) paga pela **ESOM** à **TAG** com relação à violação que tenha dado causa à referida Perda dos Contratos de Transporte de Gás.
- 22.1.2.1 O abatimento de valores pagos a título de multas estará limitado a multas incorridas no mês anterior ao evento que deu causa à Perda dos Contratos de Transporte de Gás da **TAG**, ficando vedado o abatimento de qualquer outro valor.
- 22.1.2.2 Observado o disposto no *caput* da Cláusula 22.1.2, na hipótese de a apuração da multa ocorrer após o pagamento da indenização pela **ESOM**, caso: (i) a multa seja inferior ao montante pago a título de indenização, a multa será desconsiderada; (ii) a multa seja superior ao montante pago a título de indenização, a **ESOM** deverá pagar o valor excedente a título de multa.
- 22.1.3 Caso o valor da multa exceda o valor da efetiva Perda dos Contratos de Transporte de Gás, a **ESOM** estará obrigada apenas ao pagamento da multa aplicável nos termos da Cláusula Décima Sétima, ficando isenta de pagar indenização adicional em razão da respectiva Perda dos Contratos de Transporte de Gás.



- 22.1.4 No caso do recebimento de reivindicação de terceiro pela Parte Indenizada, desde que decorrente de qualquer das hipóteses previstas no item anterior, a Parte Indenizada deverá notificar a Parte Indenizadora no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da citação ou notificação da reivindicação, ou, conforme o caso, em prazo que não exceda à metade do prazo concedido para resposta (seja decorrente de Legislação Aplicável ou de outra forma definido), prevalecendo aquele que for menor.
- 22.1.4.1 Caso a Parte Indenizada não notifique a Parte Indenizadora acerca de qualquer reivindicação de terceiro dentro do prazo indicado no item 22.1.4, a Parte Indenizada assumirá integral responsabilidade por tal reivindicação, isentando a Parte Indenizadora de qualquer obrigação ou responsabilidade, desde que a perda ou atraso do referido prazo tenha efetivamente prejudicado a possibilidade de defesa da reivindicação pela Parte Indenizadora.
- 22.1.4.2 Caso a reivindicação de terceiro seja de natureza processual (judicial ou administrativa), a Parte Indenizadora deverá tomar todas as providências necessárias para a exclusão da Parte Indenizada do polo passivo da referida reivindicação.
- 22.1.4.3 Caso a reivindicação de terceiro não seja de natureza processual, a Parte Indenizadora deverá tomar todas as medidas necessárias à desvinculação da Parte Indenizada quanto à reivindicação. A Parte Indenizadora deverá, inclusive, assumir, perante o demandante, a condução das tratativas para resolução da reivindicação, eximindo a Parte Indenizada de qualquer responsabilidade perante o demandante quanto à reivindicação.
- 22.1.4.4 Na hipótese de não ser possível excluir ou desvincular a Parte Indenizada da reivindicação de terceiro, de acordo com o previsto nos itens 22.1.4.2 e 22.1.4.3, conforme o caso, a Parte Indenizadora deverá, em até 6 (seis) Dias Úteis antes do término do prazo para a apresentação da respectiva medida de defesa, notificar a Parte Indenizada informando se: (i) procederá ao pagamento integral relativo à reivindicação; (ii) conduzirá negociações com vistas à solução amigável da reivindicação; ou (iii) prosseguirá com a discussão na esfera administrativa e/ou judicial, conforme o caso. A Parte Indenizadora deverá assegurar que a Parte Indenizada, em nenhuma hipótese, independentemente da medida de defesa escolhida: (i) assuma obrigações adicionais além das previstas neste Contrato; (ii) perca direitos sobre os Ativos Industriais; (iii) assuma qualquer responsabilidade criminal ou de integridade; (iv) assuma qualquer prática que afete negativamente a reputação ou a imagem da Parte Indenizada; e/ou (v) tenha que efetuar pagamentos adicionais além dos previstos neste Contrato, devendo a Parte Indenizadora ressarcir ou indenizar, onde aplicável, a Parte Indenizada nos limites indenizatórios do presente Contrato.
- 22.1.4.5 A Parte Indenizada concorda em cooperar e tornar disponível à Parte Indenizadora cópia da reivindicação de terceiro, bem como fornecer todas as informações e documentos que estejam em seu poder e que sejam razoavelmente necessários e úteis com relação à elaboração da defesa. A Parte Indenizadora deverá manter a Parte Indenizada atualizada sobre o andamento das discussões, fornecendo quaisquer documentos que sejam apresentados em juízo ou fora dele. Em caso de reivindicação de natureza processual, a Parte Indenizadora deverá enviar à Parte Indenizada relatórios periódicos contendo informações atualizadas sobre o andamento do processo, além de cópia das principais peças.



- 22.1.4.6 A defesa da reivindicação de terceiro pela Parte Indenizadora na esfera judicial e/ou administrativa deverá ser feita por advogados aprovados pela Parte Indenizada. A Parte Indenizadora será responsável pelo pagamento dos honorários advocatícios razoáveis e outros custos e despesas comprovadamente relacionadas à defesa da reivindicação, incluindo-se eventuais honorários de sucumbência. Quaisquer depósitos judiciais ou outras garantias necessárias ou exigidas pelo juízo ou autoridade competente deverão ser providenciados diretamente pela Parte Indenizadora no devido prazo. Caso a reivindicação seja emitida em nome da Parte Indenizada, esta se compromete a outorgar mandato, com poderes suficientes, aos advogados indicados pela Parte Indenizadora, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da reivindicação.
- 22.1.4.7 Caso a Parte Indenizadora não proceda dentro do prazo fixado com uma das medidas previstas no item 22.1.4.4 a Parte Indenizada poderá assumir a defesa da reivindicação de terceiro.
- 22.1.4.8 Se houver decisão transitada em julgado desfavorável à Parte Indenizadora com relação à reivindicação de terceiro ou for verificada qualquer das hipóteses previstas no item 22.1.4.7, a Parte Indenizadora deverá realizar o pagamento de quaisquer valores devidos ao demandante, seja em razão de acordo ou por meio de decisão judicial ou administrativa, incluindo honorários advocatícios razoáveis e demais custos comprovadamente relacionados à resolução da reivindicação. Caso a Parte Indenizada tenha efetuado o desembolso de quaisquer valores para a defesa da reivindicação ou o pagamento dos valores devidos ao demandante, conforme o caso, a Parte Indenizadora deverá reembolsá-la mediante apresentação dos respectivos comprovantes.
- 22.1.4.9 Caso qualquer reivindicação de terceiro seja decorrente de atos, fatos ou omissões de responsabilidade de ambas as Partes, conforme comprovado, o valor a ser pago ao demandante da reivindicação, bem como os demais custos relacionados à defesa ou resolução da reivindicação, deverão ser rateados entre as Partes na medida da culpabilidade de cada Parte.
- 22.2 Para fins deste Contrato, qualquer pedido de indenização submetido por uma Parte Indenizável para uma Parte Indenizadora, incluindo as Perdas dos Contratos de Transporte de Gás, com base nesta Cláusula Vigésima Segunda que não seja decorrente de uma reivindicação de terceiro será definido como uma "Demanda Direta". Para fins deste Contrato, as Perdas dos Contratos de Transporte de Gás serão consideradas Demandas Diretas.
- 22.2.1 A obrigação de indenização relativa a uma Demanda Direta está condicionada à existência de acordo entre as Partes, decisão do Perito Independente ou decisão arbitral final e inapelável determinando que o respectivo pagamento deve ser realizado.
- 22.2.4 Caso a Parte Indenizadora tenha qualquer dúvida ou discordância em relação às perdas e danos sofridos pela Parte Indenizável, a Parte Indenizadora deverá notificar a Parte Indenizável em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação de indenização, apresentando as razões de sua dúvida ou discordância. A falta de resposta à notificação de indenização não poderá ser interpretada, em nenhuma hipótese, como reconhecimento do dever de indenizar e/ou aceitação do respectivo valor reclamado pela Parte Indenizadora.
- 22.2.3 Caso a Parte Indenizadora envie à Parte Indenizável a resposta à notificação de indenização apresentando as razões da sua dúvida ou discordância, ou deixe de enviá-la dentro do



prazo estabelecido no item 22.2.4, a Parte Indenizadora e a Parte Indenizável envidarão seus melhores esforços para, em até 15 (quinze) dias contados da data do envio da resposta à notificação de indenização ou do vencimento do prazo estabelecido no item 22.2.4, discutir amigavelmente e de boa-fé o conteúdo da notificação de indenização e, conforme aplicável, da resposta à notificação de indenização, visando alcançar um acordo quanto à eventual indenização devida pela Parte Indenizadora à Parte Indenizável. Caso não seja obtida solução amigável dentro do período acima, a questão será resolvida nos termos da Cláusula Trigésima Segunda, sendo certo que o valor devido deverá ser pago à Parte Indenizável dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do acordo entre as Partes ou da decisão arbitral final e inapelável determinando que o respectivo pagamento deve ser realizado.

- 22.2.4 Caso qualquer Demanda Direta seja decorrente de atos, fatos ou omissões de responsabilidade de ambas as Partes, conforme comprovado, os valores a serem pagos de parte a parte deverão considerar a medida da culpabilidade de cada Parte.
- 22.3 Limite de Responsabilidade.
- 22.3.1 Com exceção das Perdas dos Contratos de Transporte de Gás, fica expressamente estipulado que as **Partes** não responderão, em qualquer hipótese, por perdas e danos reflexos e/ou indiretos, tais como perdas de faturamento, perda de contratos, perda de receitas, outros lucros e receitas cessantes, custos com tempo de inatividade, perdas e danos decorrentes do roubo e furto de gás, perdas decorrentes de culpa exclusiva de terceiro, perdas e danos às Instalações de Transporte por obras que não tenham sido contratadas por tal **Parte** ou por situações em que não fique comprovada a culpa ou dolo de tal **Parte** ou de suas subcontratadas, perdas e danos decorrentes do recebimento de Gás em desconformidade com os parâmetros definidos no Memorial Descritivo (MD), perdas e danos decorrentes de falhas atribuídas a novo operador em fase de transição (*phase-in*) ao fim deste Contrato, perdas e danos decorrentes do desgaste natural das Instalações de Transporte.
- 22.3.1.1 A **ESOM** deverá assistir a **TAG** com relação a quaisquer reclamações relativas à falha de quaisquer equipamentos, materiais, consumíveis e serviços adquiridos pela **TAG**, mas não terá nenhuma responsabilidade por tal falha, a menos que as mesmas decorram do descumprimento de obrigações pela **ESOM** nos termos deste Contrato.
- 22.3.2 As Partes convencionam expressamente que a responsabilidade das **Partes** de indenizar e manter a outra indene pelas perdas e danos diretos e materiais nos termos deste Contrato está limitada a 12% (doze por cento) do Valor Anual do Contrato por ano, e o limite global de 12% (doze por cento) do Valor Total do Contrato.
- 22.3.2.1 As Partes reconhecem e concordam que: (a) a obrigação de a **ESOM** indenizar a **TAG** caso a **TAG** seja obrigada a pagar indenizações, multas, sanções administrativas ou outras penalidades para quaisquer Autoridades Governamentais em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais da **ESOM** está sujeita ao limite previsto no item 22.3.2; e (b) caso o valor das indenizações, multas, sanções administrativas ou outras penalidades aplicadas em face da **TAG** nos termos do item "a" anterior seja acrescido em decorrência de qualificadores, histórico de recorrência ou outras razões imputáveis à **TAG**, o valor do referido acréscimo não será considerado para fins de cálculo do valor devido pela **ESOM** a título de indenização.



- 22.3.3 As Partes reconhecem e concordam que as perdas e danos diretos de natureza estritamente ambiental causadas por uma das **Partes** ou suas subcontratadas estarão sujeitos a um limite anual correspondente a 6% (seis por cento) do Valor Anual do Contrato e um limite global correspondente a 6% (seis por cento) do Valor Total do Contrato.
- 22.3.4 Os limites de responsabilidade da **ESOM** estabelecidos nesta Cláusula Vigésima Segunda nos casos de Perdas dos Contratos de Transporte de Gás estão sujeitos ao limite anual de (i) nos dois primeiros anos deste Contrato, 15,58% (quinze vírgula cinquenta e oito por cento) do Valor Anual do Contrato; e (ii) nos demais anos, 19,5% (dezenove vírgula cinco por cento) do Valor Anual do Contrato. Em qualquer caso, a responsabilidade da **ESOM** nesta Cláusula 22.3.4 estará sujeita a uma limitação global correspondente a 13.5% (treze vírgula cinco por cento) do Valor Total do Contrato.
- 22.3.4.1 Nos casos de responsabilidade da **ESOM** por Perdas dos Contratos de Transporte de Gás, o limite de responsabilidade mencionado na Cláusula 22.3.4 acima estará sujeito aos seguintes sublimites regionais de indenização: (i) Região Norte 29,73% (vinte e nove vírgula setenta e três por cento) do percentual aplicável conforme o caput deste Cláusula 22.3.4; (ii) Região Nordeste (exceto Estado da Bahia) 25,23% (vinte e cinco vírgula vinte e três por cento) do percentual aplicável conforme o caput deste Cláusula 22.3.4; (iii) Estado da Bahia 17,23% (dezessete vírgula vinte e três por cento) do percentual aplicável conforme o caput deste Cláusula 22.3.4; e (iv) Região Sudeste 27,82% (vinte e sete vírgula oitenta e dois por cento) ("Sublimites Regionais") do percentual aplicável conforme o caput deste Cláusula 22.3.4.
- 22.3.5 Os limites percentuais aplicáveis às multas e obrigações de indenizar previstos nas Cláusulas 17.3, 22.3.2, 22.3.3 e 22.3.4, bem como qualquer outro dever de indenizar, estarão sujeitos, em conjunto, a uma limitação anual global correspondente a 20% (vinte por cento) do Valor Anual do Contrato, que por sua vez estará sujeita, cumulativamente ao longo do prazo de vigência deste Contrato, a uma limitação geral global correspondente a 20% (vinte por cento) do Valor Total do Contrato.
- 22.3.5.1 Uma vez atingido o limite anual de 20% (vinte por cento) do Valor Anual do Contrato previsto no item 22.3.2.3, cessará o dever de indenizar e/ou pagar multas da **ESOM** no respectivo ano calendário, e eventual saldo que exceder tal limite não será devido pela **ESOM** e tampouco deverá ser pago por esta no ano subsequente ou computado para fins do limite do ano subsequente.
- 22.3.5.2 Não obstante qualquer disposição em contrário neste Contrato, não estarão sujeitas ao limite percentual previsto no item 22.3.5 (Limitação de Responsabilidade) e não serão computadas para efeito de determinação do referido limite percentual: (a) as obrigações de fazer (*i.e.* execução dos serviços nos termos do Contrato); (b) as responsabilidades diretas decorrentes de ações e/ou omissões praticadas com dolo, má-fé ou fraude as quais estarão sujeitas a um limite anual e independente correspondente a 100% (cem por cento) do Valor Anual do Contrato; e (c) as perdas e danos diretos decorrentes da violação do disposto na Cláusula Vigésima Sexta (Conduta das Partes), as quais não estarão sujeitas a qualquer limitação de responsabilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR



- 23.1 **Conceito.** Caracteriza-se como Caso Fortuito ou Força Maior, conforme artigo 393 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, qualquer ato, evento ou circunstância cujos efeitos não eram possíveis de serem evitados ou impedidos, que ocorram após a assinatura do Contrato, e que comprovadamente inviabilizem ou prejudiquem o pontual cumprimento de qualquer obrigação contratual, desde que tal ato, evento ou condição:
 - (i) esteja além do controle da Parte Afetada (incluindo quaisquer de seus Afiliados e/ou Representantes);
 - (ii) não seja o resultado de quaisquer atos, omissões ou atrasos da Parte Afetada (ou de Representantes e/ou Afiliados);
 - (iii) for a causa direta que impeça à Parte afetada de cumprir suas obrigações previstas e assumidas no Contrato;
 - (iv) não seja ato, evento ou condição, cujos riscos ou consequências tenham sido assumidos no Contrato pela **Parte** que o invocar; e
 - (v) não pudessem ter sido razoavelmente prevenidos, ou cujas consequências não poderiam ter sido razoavelmente evitadas, devendo a **Parte** afetada comprovar que adotou as medidas pertinentes para que a obrigação fosse cumprida e que ainda assim não foi possível o cumprimento da(s) referida(s) obrigações de outra maneira.
- 23.2 **Eventos Excluídos.** Não obstante o disposto no item 23.1 e/ou na Lei não se configuram como Caso Fortuito ou Força Maior os seguintes eventos:
 - (i) incapacidade financeira, falta de fundos, mudança de condições de mercado para compra, venda, processamento e transporte de gás natural e/ou petróleo, mudanças no preço de commodities, flutuações no mercado financeiro (incluindo mercado de câmbio, juros, futuros e commodities), falta ou redução de reservas ou capacidade de produção/recuperação de hidrocarbonetos, moratória, e/ou a incapacidade de tomar fundos emprestados;
 - (ii) atraso no desempenho das obrigações assumidas por prestadores de serviços contratados ou subcontratados da Parte Afetada que afetem o cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Parte Afetada neste Contrato;
 - (iii) eventos causados por erro ou Negligência de qualquer uma das **Partes** afetadas ou seus Subcontratados;
 - (iv) Condições climáticas que, considerando a história climática local, sejam esperadas e condições sísmicas ou outras condições ambientais que sejam previsíveis;
 - (v) Insolvência, liquidação, falência, reorganização, encerramento, término ou evento semelhante de uma Parte.



- (vi) Qualquer declaração de pandemia ou epidemia, bem como medida governamental com o objetivo de prevenção ou redução dos seus efeitos, desde que não afete a continuidade da atividade de transporte de gás, seja em razão do seu interesse público, de sua essencialidade ou por qualquer outro motivo. As Partes concordam que a pandemia de COVID-19 não será considerada um evento de Caso Fortuito ou Força Maior para os fins deste Contrato, exceto por sua escalonada seguida de novas medidas por parte das Autoridades Governamentais que afetem efetivamente as atividades das Partes, a fim de conter o avanço da referida pandemia e que paralisem, limitem ou prejudiquem diretamente as operações das Partes no âmbito deste Contrato.
- 23.2.1 **Atos de Autoridades.** Exceto no caso de mudança de Legislação Aplicável e/ou de Normas Técnicas aplicáveis, as decisões e/ou atos de Autoridades Judiciais e/ou Governamentais que se enquadrem nos requisitos do item 23.1 e que, de qualquer modo, afetem a execução dos Serviços nas Instalações de Transporte, serão consideradas eventos de Caso Fortuito ou Força Maior somente na medida que, e nas localidades onde, tais decisões e/ou atos de Autoridades Judiciais e/ou Governamentais efetivamente impeçam a execução dos Serviços na forma estabelecida neste Contrato e desde que as **Partes** não acordem por escrito uma forma alternativa na prestação dos serviços que substancialmente substitua a forma estabelecida neste Contrato em caráter temporário, enquanto durarem os efeitos de tais decisões e/ou atos.
- 23.2.2 Considerando a natureza essencial das atividades da **TAG** e das atividades relacionadas, inclusive a prestação de serviços pela **ESOM** no âmbito deste Contrato, a Parte Afetada deverá tomar as medidas judiciais cabíveis com o objetivo de sustar qualquer decisão e/ou ato de Autoridades Judiciais e/ou Governamentais que possa afetar o cumprimento dos serviços objeto deste Contrato.

23.3 – Procedimento na ocorrência de Caso Fortuito ou Força Maior.

23.3.1 – A Parte Afetada deverá notificar por escrito a outra **Parte** acerca do evento de Caso Fortuito ou Força Maior, especificando a hipótese ou circunstância de Caso Fortuito ou Força Maior que está sendo alegada, dentro do prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas do momento em que tenha tomado conhecimento de tal evento, ficando estabelecido que se a Notificação não for entregue dentro do prazo ora estabelecido, os efeitos da Caso Fortuito ou Força Maior somente poderão ser considerados a contar da data do efetivo recebimento dessa Notificação. Caracterizado o Caso Fortuito ou Força Maior, seus efeitos se produzirão na data em que se tenha verificado o evento.

23.3.2 – A Parte Afetada deverá:

 envidar seus melhores esforços para mitigar os efeitos de tal Caso Fortuito ou Força Maior e para sanar qualquer incapacidade de cumprimento de suas obrigações aqui previstas em razão de tais hipóteses assim que razoavelmente viável, de forma a minimizar ao máximo qualquer impacto negativo à prestação dos serviços de transporte, considerando a natureza essencial da atividade de transporte de gás nos termos da legislação aplicável;



- (ii) informar regularmente a outra **Parte** a respeito de suas ações e de seu plano de ação;
- (iii) prontamente avisar a outra **Parte** da cessação do evento e de suas consequências;
- (iv) retomar o cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato afetadas pelo Caso Fortuito ou Força Maior em questão imediatamente após os efeitos do evento de Caso Fortuito ou Força Maior serem sanados, deixarem de existir ou serem havidos por encerrados;
- (v) respaldar todos os fatos e ações em documentação ou registro disponível; e
- (vi) a Parte afetada não estará, no que diz respeito aos conflitos trabalhistas, obrigada a agir diferentemente do que, a seu exclusivo juízo, considere apropriado, na medida em que seja consistente com a prática adotada em situações similares em ocasiões anteriores.
- 23.4 **Efeitos do Caso Fortuito ou Força Maior.** Salvo conforme disposto nos itens 23.4.1 e 23.4.2, a ocorrência de um evento de Caso Fortuito ou Força Maior devidamente comprovado não ensejará pagamentos adicionais, devendo cada **Parte** suportar integralmente suas respectivas perdas/despesas. Todos os Custos e consequências, incluindo franquias de seguros, oriundos de eventos de Caso Fortuito ou Força Maior, serão alocados para a respectiva **Parte** responsável por tais custos.
- 23.4.1 O pagamento da remuneração mensal pelos Serviços Básicos não deverá ser interrompido nas hipóteses de eventos de Caso Fortuito e Força Maior, sem prejuízo de as **Partes** temporariamente a reduzirem por mútuo acordo caso seja possível evitar custos variáveis que de outra forma seriam incorridos pela **ESOM** no período caso não ocorresse a suspensão.
- 23.4.2 Nas hipóteses de eventos de Caso Fortuito e Força Maior, em que parte e/ou a integralidade da prestação dos serviços por parte da **ESOM** seja prejudicada, serão descontados do valor mensal a ser pago à **ESOM** apenas os custos variáveis que não forem incorridos pela **ESOM** em decorrência de tal evento de Caso Fortuito ou Força Maior, como por exemplo os custos com combustível e transporte, de forma que a **TAG** permanecerá obrigada a realizar o saldo do pagamento dos valores fixos e, também, pelos custos variáveis comprovadamente incorridos pela **ESOM**, além de eventuais custos de desmobilização e remobilização.
- 23.4.3 Não obstante qualquer disposição em contrário, nenhum evento ou circunstância de Caso Fortuito ou Força Maior suspenderá ou exonerará a obrigação da **TAG** de pagamento à **ESOM** dos Serviços quando executados, e na medida em que tenham sido executados.
- 23.4.4 Na ocorrência de evento de Caso Fortuito ou Força Maior e até que seus efeitos tenham sido remediados, a **Parte** afetada estará dispensada do cumprimento das obrigações comprovadamente afetadas pelo evento, bem como fica exonerada de qualquer responsabilidade por atrasos no cumprimento de suas obrigações, desde que o referido atraso esteja diretamente e comprovadamente ligado ao evento de Caso Fortuito e Força Maior.



23.4.4.1 – Nenhum evento de Caso Fortuito ou Força Maior eximirá a **Parte** afetada de qualquer de suas obrigações devidas anteriormente à ocorrência do respectivo evento ou que se tenham constituído antes dele, embora vençam durante ou posteriormente ao evento de Caso Fortuito ou Força Maior (em especial as obrigações de pagar importâncias em dinheiro devidas conforme o Contrato), exceto na extensão em que o evento de Caso Fortuito ou Força Maior impeça o cumprimento das referidas obrigações e somente enquanto perdurar o evento e/ou seus efeitos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ACEITAÇÃO

- 24.1 A aceitação definitiva dos Serviços Eventuais e Complementares se dará na sua conclusão e após a assinatura, pelas partes, do Termo de Aceitação Definitiva (TAD). A assinatura do TAD somente se dará após a solução, pela **ESOM**, de eventuais pendências identificadas pela **TAG**.
- 24.2 A assinatura do TAD não exime a **ESOM** das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser arguidas pela **TAG**, dentro dos prazos e garantias previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DECLARAÇÕES E GARANTIAS

- 25.1 Cada uma das **Partes** declara e garante em relação a si que, na data da celebração deste Contrato, conforme o caso:
 - (i) possui plenos poderes para celebrar o presente Contrato e todos os demais instrumentos a ele relacionados, bem como para assumir validamente e cumprir integralmente todas as obrigações decorrentes do presente Contrato;
 - (ii) as pessoas naturais que assinam o presente Contrato na qualidade de representantes legais se encontram plenamente autorizadas a fazê-lo, sem qualquer reserva ou limitação e sem a necessidade de obtenção de qualquer autorização legal, contratual ou estatutária que, nesta data, ainda não tenha sido obtida;
 - (iii) a Parte foi devidamente constituída, possui existência válida e está em situação regular nos termos das Leis de seu território de constituição. A celebração do Contrato e a consumação das transações previstas foram devidamente autorizadas por seus órgãos corporativos, não sendo necessário nenhum outro procedimento por tal Parte para autorizar a celebração do Contrato. O Contrato, quando devidamente celebrado, constituirá obrigação legal, válida e vinculante de tal Parte, contra ela exequível em conformidade com os termos nele previstos;
 - (iv) a celebração do Contrato pela Parte em questão e a consumação das transações nele previstas não conflitam com qualquer dispositivo dos respectivos documentos constitutivos das Partes; qualquer dispositivo de natureza administrativa ou legal aplicável às Partes; e/ou qualquer determinação, intimação, decisão ou ordem emitida por qualquer Autoridade Governamental que possa afetar, direta ou indiretamente, a capacidade das Partes de celebrar e cumprir as disposições do Contrato; e



- (v) As **Partes** se consideram capazes de plenamente compreender os termos, condições, mecanismos e regras (incluindo alocação de riscos) previstos no Contrato.
- 25.2. A **ESOM** declara, neste ato, que teve acesso às Instalações de Transporte, conforme listas de verificação ("Listas de Verificação de Ativos") que compõem o Anexo 25.2. A **TAG** reconhece que a **ESOM** não realizou qualquer teste ou análise específica para verificar a existência de vícios, exceto se disposto na Listas de Verificação de Ativos. A **TAG** arcará com os custos adicionais que venham a ser incorridos pela **ESOM**, exceto se caracterizados como Serviços Básicos, para manutenção, conserto ou substituição de peças, equipamentos e instalações que possuam vícios, ocultos ou não, defeitos, falhas e problemas decorrentes de atos, omissões ou fatos anteriores ao início da vigência do presente Contrato, devendo tais serviços serem considerados e cobrados como Serviços Complementares ou Serviços Eventuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – CONDUTA DAS PARTES

- 26.1 Em relação às operações, serviços e outras atividades relativas a este Contrato, as **Partes** se obrigam, pela duração deste Contrato e sujeitas às penalidades indicadas neste Contrato e na Legislação Aplicável, a observar e cumprir (a) a Lei Federal nº 12.846, de 1 de agosto de 2013; (b) o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015; (c) as normas anticorrupção contidas na Lei Federal nº 8.429 de 2 de junho de 1992; (d) artigos 317, 333, 337-B e 337-C do Decreto-lei nº 2848/40; (e) Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998; (f) o *UK Bribery Act*, (g) a *Foreign Corrupt Practices Act* ("FCPA") dos Estados Unidos da América; e (h) e a lei Francesa n° 2016-1691 de 9/12/2016 ("*Loi Sapin II*") (conjuntamente "Leis Anticorrupção").
- 26.2 As **Partes** deverão pautar suas condutas observando o disposto no Código de Ética, no Guia de Práticas Éticas, na Política de Direitos Humanos e na Política de Gestão Sustentável, disponíveis no website www.engie.com.br, documentos que desde já declaram conhecer, cumprir e responsabilizar-se, assim como em suas respectivas políticas de suprimentos e relação com fornecedores.
- 26.3 As **Partes** declaram e garantem que possuem políticas e procedimentos adequados em vigor e em relação à ética e conduta nos negócios e às Leis Anticorrupção.
- 26.4 Apenas para os efeitos desta cláusula:
 - (i) "Grupo" significa, em relação a uma pessoa física ou jurídica regularmente constituída ou não, seus administradores, diretores, empregados, representantes, prestadores de serviços, mandatários, fornecedores, contratados ou subcontratados e terceiros, autorizados a agir em nome das **Partes** e/ou suas Afiliadas.
 - (ii) "Autoridade Governamental" significa qualquer nação ou governo, incluindo, entre outros: (a) os governos federais, estaduais ou municipais; (b) as autoridades governamentais, regulatórias, executivas, legislativas, judiciárias ou administrativas, bem como qualquer autoridade fiscal, o que inclui, com relação aos itens "i" e "ii", suas respectivas agências, divisões, departamentos, conselhos, representações ou comissões; (c) juízo, corte, tribunal ou órgão judicial, administrativo ou arbitral; ou (d) qualquer comissão de valores mobiliários (inclusive a CVM e a Securities and



Exchange Commission) ou qualquer bolsa de valores ou mercado de balcão organizado que tenha jurisdição sobre as **Partes** ou de seus negócios ou operações. Para que não restem dúvidas, as **Partes** acordam que a Petrobras e suas Afiliadas não serão consideradas como Autoridade Governamental para os fins desta cláusula.

- (iii) "Agente Público" significa (a) aquele que presta qualquer tipo de serviço ao Estado ou que exerce funções públicas nos termos da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992); (b) servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo ou cargo em comissão, nos termos da Lei nº 8.112/1990; e (c) empregados públicos.
- 26.5 As **Partes** deverão, com respeito ao cumprimento de suas obrigações neste Contrato, observar e respeitar e fazer com que seus Representantes envolvidos no cumprimento das obrigações relacionadas a este Contrato observem e respeitem normas, regras e tratados nacionais e internacionais aplicáveis à Parte e ao Contrato com respeito a:
 - (i) Direitos humanos fundamentais, e em particular (i) trabalho infantil e qualquer outro tipo de trabalho escravo e (ii) qualquer forma de discriminação na própria Parte e nos membros do seu Grupo;
 - (ii) Embargos, a proibição de tráfico de armas e drogas ilícitas, armamento nuclear e terrorismo;
 - (iii) Comercialização, licenças, importação e exportação, alfândega, incluindo leis e regulamentos pertinentes ao controle de comércio, como todas as demais leis e regulamentos de controle de comércio aplicáveis, bem como políticas de embargo;
 - (iv) Saúde e segurança de seus empregados e terceiros;
 - (v) Mão de obra, imigração e proibição de mão de obra ilegal;
 - (vi) Respeito ao meio ambiente no design, produção, uso e descarte de rejeitos e reciclagem de produtos, conforme determinado no Contrato e na Lei aplicável;
 - (vii) Crimes financeiros, corrupção, fraude, tráfico de influência, extorsão, roubo, desvio de fundos corporativos, falsificação, e quaisquer ofensas e ilícitos similares;
 - (viii) Medidas de combate à lavagem de dinheiro; e
 - (ix) Direito de concorrência.
- 26.6 As **Partes** garantem que mantêm e manterão seus livros, registros, contas e documentos contábeis de suporte organizados e precisos, assegurando que nenhuma transação seja mantida fora de seus livros e que todas as transações sejam devidamente registradas e documentadas desde o início.
- 26.7 As **Partes** ainda se obrigam, pela duração deste Contrato e sujeita às penalidades estabelecidas no presente e na Lei aplicável a:



- (i) observar e cumprir as suas políticas internas procedimentos e controles especificamente relativos a antissuborno e anticorrupção;
- (ii) assegurar que todos os seus empregados agindo pela e em nome da outra **Parte** (os "Empregados Nomeados") e terceiros agindo pela e em nome da outra **Parte** (os "Terceiros Nomeados") adiram às Leis Anticorrupção e aos respectivos padrões e procedimentos da **Parte** respectiva, quando agindo em relação à outra **Parte**;
- (iii) manter linha direta (Canal de Denúncia) de ética e *compliance* de acordo com as suas políticas anticorrupção;
- (iv) notificar a outra **Parte**, por escrito, assim que tome conhecimento da nomeação de quaisquer Empregados Nomeados ou Terceiros Nomeados para cargos de agentes públicos ou funcionários governamentais;
- (v) assegurar que todas as despesas de honorários ou requerimentos de reembolso emitidos à outra **Parte** de acordo com este Contrato estejam acompanhadas de suas respectivas faturas, que descrevam cada item individual em detalhamento razoável; e
- (vi) permitir que a outra **Parte** realize inspeções, notificadas formalmente à(s) pessoa(s) designada(s) no contrato, para prover as informações necessárias e documentos relevantes, para assegurar o cumprimento das Leis Anticorrupção.
- 26.8 As **Partes** deverão notificar a outra Parte em até 15 (quinze) dias se uma das **Partes** tomar ciência de que ela, ou qualquer Representante encontrar-se, com relação ao Contrato, envolvido em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, conduzidos por Autoridade Governamental, relativos à prática de atos contrários às Leis Anticorrupção em relação às operações, serviços e outras atividades relativas a este Contrato, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça.
- 26.9 Na hipótese da cláusula 26.8, a Parte envolvida deverá, quando solicitado pela outra **Parte**, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos.
- 26.10 Caso não seja possível à **Parte** fornecer as cópias solicitadas que trata a cláusula 26.9, a Parte deverá enviar por escrito as diligências realizadas para obter as cópias, os fundamentos que a impediram/impedem de fornecer as mesmas com os comprovantes devidos, por exemplo restrições devido a processos que corram em sigilo.
- 26.11 Para os fins da obrigação de que trata o item 26.8, considera-se ciência de qualquer uma das **Partes** o recebimento formal e expresso de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, por escrito, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira.



- 26.12 Se uma das Partes tomar ciência que ocorreu uma violação pela outra **Parte** de quaisquer das obrigações assumidas nesta Cláusula, terá o direito, mas não a obrigação, de solicitar que a **Parte** sob suspeita de inadimplência apresente provas de que tenha tomado providências necessárias para que os compromissos assumidos perante esta Cláusula foram cumpridos.
- 26.13 As **Partes** declaram e garantem, a respeito deste Contrato, que elas e os membros dos seus Grupos:
 - (i) não vão realizar, oferecer ou autorizar, qualquer pagamento ilegal (seja por facilitação, propina ou de qualquer outro modo), presente, promessa ou outra vantagem, seja diretamente ou através de qualquer indivíduo ou entidade, para o uso ou benefício de qualquer Agente Público, Autoridade Governamental, qualquer partido político, funcionário de partido político ou candidato a um cargo, ou qualquer outra Pessoa em violação das Leis Anticorrupção;
 - (ii) não vão oferecer, prometer, pagar ou autorizar o pagamento de dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou algo de valor a qualquer Agente Público, Autoridade Governamental, entidade, pública ou privada, em violação das Leis Anticorrupção, de forma a obter ou contratar ilegalmente qualquer negócio para ou em favor de qualquer das **Partes** ou seus ativos, negócios ou operações; e
 - (iii) não vão receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos resultantes de qualquer atividade ilegal e não vão contratar como empregado ou de outra forma mantêm qualquer relação profissional com Agente Público, Autoridade Governamental envolvidas em atividades criminais, especialmente com relação ao descumprimento das Leis Anticorrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.
- 26.14 As **Partes** ainda declaram e garantem que: (i) em seu melhor conhecimento, nenhum dos Empregados Nomeados e Terceiros Nomeados são atualmente agentes públicos ou funcionários governamentais; e (ii) a administração sênior transmitiu a todos os Empregados Nomeados uma mensagem *"tone at the top"* reforçando as políticas de ética e anticorrupção da **Parte** de conduta ética, zero tolerância para suborno e corrupção.
- 26.15 As **Partes** deverão envidar esforços para incluir em seus contratos com seus Subcontratados e quaisquer outros agentes em conexão com este Contrato cláusulas com obrigações semelhantes às previstas nesta Cláusula Vigésima Sexta, justificando a recusa a outra **Parte** nas hipóteses em que os esforços não resultarem na inclusão, caso solicitado.
- 26.16 O descumprimento por quaisquer das **Partes** das obrigações previstas nesta Cláusula Vigésima Sexta será considerado como descumprimento material a este Contrato e dará à outra **Parte** o direito de declarar este Contrato encerrado imediatamente e de buscar reparação da Parte descumpridora por perdas e danos, de acordo com a Cláusula Vigésima Segunda.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – GESTOR E PREPOSTO DO CONTRATO

27.1 – A **ESOM** deverá designar formalmente, até 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, um preposto devidamente capacitado ("Preposto"), o qual será responsável pela execução dos



serviços e pelo Contrato, devendo supervisionar o pessoal da **ESOM** e os eventuais subcontratados engajados nos serviços objeto deste Contrato. O Preposto será o representante da **ESOM** para todos os assuntos relativos ao Contrato e aos serviços e será responsável pela comunicação com o Gestor, podendo delegar poderes e atribuições para um substituto. Qualquer decisão do Preposto ou de seu substituto deverá obrigar a **ESOM** como se dela tivesse sido emanada.

27.2 – Após a assinatura do contrato, a **TAG** designará formalmente um gestor para o Contrato ("<u>Gestor</u>"), o qual será responsável pela fiscalização dos serviços e pela comunicação com o Preposto, podendo delegar poderes e atribuições para substitutos. O Gestor ou os seus substitutos não terão qualquer autorização, competência ou autoridade para dar ordens, diretas ou indiretas, ou determinações aos empregados e eventuais subcontratados da **ESOM**.

27.3 – O Preposto e o Gestor poderão ser substituídos, pela **ESOM** e pela **TAG**, respectivamente, mediante Notificação por escrito enviada para a outra Parte na forma da Cláusula Trigésima com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - NOVAÇÃO

28.1 – O atraso, falha ou omissão, pelas **Partes**, na aplicação de quaisquer dos direitos a elas assegurados neste Contrato ou nas Leis, o exercício parcial de qualquer direito ou a não aplicação de quaisquer sanções previstas neste Contrato ou nas Leis, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo ser interpretado como renúncia ou desistência de sua aplicação ou de ações futuras, salvo se a renúncia ou desistência for especificamente outorgada por escrito pelos representantes devidamente autorizados da Parte renunciante, e nenhuma renúncia de direitos escrita deverá ser interpretada como renúncia de qualquer outro direito ou de qualquer outra circunstância similar. Todos os recursos postos à disposição das **Partes** neste Contrato e nas Leis serão considerados como cumulativos e não alternativos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CESSÃO

29.1 – Nenhuma Parte poderá ceder ou transferir este Contrato, total ou parcialmente, a qualquer terceiro, sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, da outra Parte.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – NOTIFICAÇÕES

30.1 – A **TAG** e a **ESOM** indicam, a seguir, seus domicílios, para recebimento das Notificações a serem efetuadas com relação a este Contrato:

TAG:

Endereço: Avenida República do Chile, nº 330, Bloco 1, Sala 2301, Centro, CEP 20031-170 Cidade

do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22210-901, Brasil.

At.: Bruno Mendonca

E-mail: bruno.mendonca@ntag.com.br

C/c: Eric Courtalon

E-mail: <u>eric.courtalon@ntag.com.br</u>



ESOM:

Endereço: Avenida Presidente Wilson, nº 231, 22º andar, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio

de Janeiro, CEP 20030-905, Brasil.

At.: Vital Nadin

E-mail: vital.nadin@engie.com

30.2 – As Notificações exigidas ou permitidas nos termos deste Contrato poderão ser enviadas por carta registrada (com aviso de recebimento), por meio de correio eletrônico (e-mail) ou, ainda, por qualquer outro meio que venha a ser acordado por escrito pelas **Partes**, desde que se possa comprovar o seu recebimento.

30.3 – Qualquer Notificação será considerada válida na data de recebimento, ou na data da recusa do seu recebimento pelo destinatário.

30.4 – As Partes podem modificar o endereço e contato para fins de Notificações por meio de Notificação por escrito enviada para a outra Parte na forma desta Cláusula Trigésima com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 31.1 Os termos e as condições estabelecidos no Contrato e em seus anexos são a expressão completa e definitiva das intenções e acordos das **Partes** com relação ao seu objeto e substituem todos os eventuais compromissos prévios, verbais ou escritos, declarações, acordos ou acertos entre as **Partes** em relação às questões aqui consideradas.
- 31.2 Nenhuma emenda, variação, extensão ou modificação do Contrato deverá entrar em vigor, a não ser que estabelecida por termo aditivo escrito e assinado pelos representantes devidamente autorizados das 2 (duas) **Partes** e por 2 (duas) testemunhas.
- 31.3 Este Contrato não deverá ser interpretado no sentido de criar uma associação ou sociedade entre as **Partes** ou impor qualquer obrigação ou responsabilidade societária sobre quaisquer das **Partes**, não devendo a **ESOM** estabelecer nem assinar ou assumir contrato ou obrigações em nome da **TAG**, a menos que tenha recebido uma autorização prévia e por escrito da **TAG** nesse sentido, nem poderá a **ESOM** agir como autorizada ou capacitada a comprometer a **TAG** ou agir como funcionário, administrador, diretor, parceiro ou representante da **TAG**.
- 31.4 Caberá à **ESOM**, com a participação e o auxílio da **TAG**, quando aplicável, elaborar toda e qualquer informação relacionada ao Contrato que vier a ser solicitada para a **TAG** pelas Autoridades Governamentais, incluindo o órgão ambiental ou entidades da sociedade civil. Nessa hipótese, a **ESOM** não poderá prestar qualquer informação diretamente nem entrar em contato com qualquer órgão público ou órgão regulador, incluindo seus funcionários, sem estar acompanhada por empregado da **TAG** ou formalmente autorizada, por escrito, pela **TAG**, sendo que a **TAG** sempre será a responsável pelo envio do esclarecimento.
- 31.5 Caso uma das cláusulas deste Contrato venha a ser considerada nula, ilegal ou ineficaz por quaisquer Leis, deverá ela ser reputada como não escrita e, na medida que legalmente possível,



substituída por outra disposição equivalente pactuada entre as **Partes**, cujo efeito legal e econômico seja o mais próximo possível da disposição ou cláusula substituída. As demais disposições contratuais não atingidas pela vedação legal subsistirão com sua plena eficácia, permanecendo em vigor e inalteradas.

- 31.6 Durante o prazo deste Contrato, as **Partes** deverão pautar suas condutas observando o disposto no Código de Ética, no Guia de Práticas Éticas, na Política de Direitos Humanos e na Política de Gestão Sustentável, disponíveis no website www.engie.com.br, documentos que desde já declaram conhecer, cumprir e responsabilizar-se. A **ESOM** declara ainda que se pauta em compromissos similares em respeito à ética e desenvolvimento sustentável, e que nada neste instrumento será constituído de forma a obrigá-la a agir de forma distinta a esses códigos e políticas.
- 31.7 Cada uma das **Partes** garante e certifica que é ciente e familiar com as disposições das Leis anticorrupção. Durante a execução do Contrato, as **Partes** se obrigam, sob pena de sujeitarem-se às sanções previstas na legislação e neste instrumento, a atuar com ética e abster-se de quaisquer práticas comerciais ilegais, coercitivas ou fraudulentas, comprometendo-se a (i) não facilitar, prometer, oferecer, dar ou receber, direta ou indiretamente, vantagens financeiras ou não financeiras, pagamentos, doações ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção; (ii) não falsificar, fraudar, manipular ou omitir fatos ou documentos; (iii) garantir que todos os seus administradores, empregados, subcontratados e fornecedores cumpram as obrigações deste item, obrigando-se a denunciar à outra **Parte** e aos órgãos competentes os casos que porventura vierem a ter conhecimento.
- 31.8 A **ESOM** expressamente declara que conhece e aceita os termos da Política de Segurança de Informações da **TAG**, submetendo-se a todos os seus procedimentos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LEI APLICÁVEL E SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

32.1 – **Lei Aplicável**. Este Contrato e seus Anexos serão regidos e interpretados de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

32.2 - Notificação de Disputa

- 32.2.1 Sobrevindo qualquer litígio, divergência ou controvérsia decorrente ou relacionada a este Contrato ("<u>Disputa</u>"), a **Parte** interessada deverá notificar a outra **Parte** de sua existência ("<u>Notificação de Disputa</u>"). A Notificação de Disputa deverá conter um breve resumo dos fatos que ensejaram a Disputa e seu objeto, bem como da conduta atribuída à **Parte** notificada, e será instruída com a documentação pertinente necessária à sua compreensão.
- 32.2.2 No prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da Notificação de Disputa, a **Parte** notificada deverá enviar contranotificação ("<u>Contranotificação de Disputa</u>"), em que apresentará seu entendimento a respeito da Disputa e a documentação pertinente e necessária a sua compreensão.
- 32.2.3 Durante o período de 30 (trinta) Dias contados do recebimento da Contranotificação de Disputa, os Representantes das **Partes** se reunirão e tentarão, de boa-fé, buscar uma solução para a Disputa ("<u>Solução Negociada</u>").



32.2.4 – Se as **Partes** não conseguirem alcançar uma Solução Negociada no prazo acima, qualquer **Parte** poderá submeter a Disputa ao Comitê de O&M composto por acionistas da **TAG**, na medida que um dos acionistas seja também acionista da **ESOM**, que deverá avaliar a Disputa e buscar uma Solução Negociada. Caso **ESOM** e **TAG** não tenham acionista em comum ou o Comitê de O&M já tiver sido extinto, as **Partes** poderão submeter a Disputa a representantes da alta administração dos seus respectivos acionistas. Em qualquer caso, a Solução Negociada será buscada por um período não superior a 30 (trinta) Dias contados do término do prazo previsto no item 32.2.3.

32.2.5 – Caso a Disputa não seja objeto de uma Solução Negociada após decorridos os prazos indicados nos itens 32.2.3 e 32.2.4, ela deverá ser solucionada por meio de Arbitragem na forma do item 32.3 abaixo. Caso a natureza da Disputa seja exclusivamente técnica, alternativamente à Solução Negociada prevista nesta cláusula, as Partes poderão submeter a Disputa a um Perito Independente, nos termos do item 32.2.6.

32.2.6 – Perito Independente

32.2.6.1 – Não obstante o disposto no item 32.2, caso a natureza da Disputa seja exclusivamente técnica (incluindo a apuração dos respectivos valores e consequências contratuais), tenha um impacto econômico no projeto inferior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) e desde que, em nenhuma hipótese, fundamente-se exclusivamente em alegações jurídicas e/ou relativas à existência, validade, eficácia, renúncia e/ou aplicabilidade de direitos, qualquer das Partes poderá submetê-la à apreciação do Perito Independente, por meio de simples notificação à outra Parte, com a indicação do Perito Independente. O Perito Independente, caso não acordado entre as Partes, será nomeado pelo *ICC International Centre for ADR*, da Câmara de Comércio Internacional (CCI), de acordo com as *ICC Rules for the Appointment of Experts and Neutrals*.

32.2.6.2 – O profissional a ser indicado como Perito Independente para resolução da Disputa técnica não poderá ter, nem ter mantido, nem ter vínculo de parentesco de até segundo grau com pessoa que mantenha ou tenha mantido, nos 12 (doze) meses que antecederam à celebração deste Contrato, qualquer vínculo ou relação de qualquer natureza com qualquer das Partes, ou empresa dos respectivos grupos, inclusive comercial.

32.2.6.3 – O procedimento será determinado pelo Perito Independente. A decisão será vinculante entre as Partes, salvo se alterada por decisão na arbitragem, na forma do item 32.3, abaixo, ou em caso de acordo entre as Partes. Em todos os outros casos, a decisão do Perito Independente será final e vinculante entre as Partes (exceto em caso de fraude, erro ou de acordo entre as Partes), até que haja decisão arbitral ou judicial (ainda que em sede de liminar), de acordo com os itens 32.2.6.4 e 32.3, que suspenda, contrarie, revogue ou de outra forma afaste a decisão do Perito Independente.

32.2.6.4 – A existência de qualquer apuração por Perito Independente ou qualquer decisão do Perito Independente não prejudicará as Partes de recorrer à arbitragem ou ao Poder Judiciário para a obtenção de medidas urgentes nos termos do item 32.3.6.

32.2.6.5 – Embora não vinculante, na hipótese de instauração de Arbitragem por uma das Partes, o Tribunal Arbitral deverá examinar e manifestar-se sobre a decisão do Perito Independente na elaboração da Sentença Arbitral.



32.3 – Arbitragem

- 32.3.1 Todas as Disputas, incluindo aquelas que envolvam a interpretação, aplicabilidade e/ou execução deste Contrato, serão resolvidas por Arbitragem, de acordo com esta cláusula e respeitadas as disposições do item 32.2 acima.
- 32.3.2 A Arbitragem será administrada pela Secretaria da Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (CCI), de acordo com o seu Regulamento de Arbitragem ("Regulamento") em vigor à época da submissão de requerimento de arbitragem.
- 32.3.3 A sede da arbitragem será a cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sem prejuízo da designação, pelo Tribunal Arbitral, de diligências e audiências em outras localidades que julgar apropriadas. A Sentença Arbitral deverá ser proferida na cidade do Rio de Janeiro. A Arbitragem será conduzida em português.
- 32.3.4 A Arbitragem será de direito, aplicando-se exclusivamente as leis substantivas do Brasil, sendo expressamente vedado o julgamento por equidade.
- 32.3.5 O Tribunal Arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, devendo a sua nomeação ocorrer segundo o Regulamento.
- 32.3.6 As **Partes** poderão, antes da constituição do Tribunal Arbitral, requerer a qualquer autoridade judicial competente a concessão de tutelas de urgência (cautelares ou antecipação dos efeitos da tutela de mérito) e das medidas judiciais previstas ou compatíveis com o Regulamento ou com a Lei n.º 9.307/96. As ações judiciais nesse sentido ou aquelas destinadas à execução de medidas cautelares de proteção de direitos concedidas pelo Tribunal Arbitral não serão consideradas como atos de renúncia à Arbitragem.
- 32.3.7 Quaisquer requerimentos formulados à autoridade judicial ou tutelas por ela concedidas ou denegadas, deverão ser informados ao Tribunal Arbitral com brevidade. O Tribunal Arbitral poderá, a qualquer tempo, reapreciar a tutela concedida judicialmente, mantendo, alterando ou revogando-a, ou ainda, se denegada, concedendo-a.
- 32.3.8 Na Sentença Arbitral, o Tribunal Arbitral indicará a fração de honorários de árbitro e despesas e custos da Arbitragem a ser arcada por cada uma das Partes, segundo critérios de razoabilidade e proporcionalidade. Fica expressamente vedada a possibilidade de condenação da Parte vencida em honorários de sucumbência, sendo defeso ao Tribunal Arbitral fixá-los, e o ressarcimento de custos decorrentes de honorários contratados com advogados, pareceristas e assistentes técnicos.
- 32.3.9 Exceto na hipótese de obtenção de medida liminar específica, a instauração de Arbitragem não interromperá ou suspenderá qualquer obrigação das **Partes** nos termos deste Contrato, obrigações estas que continuarão a ser exigíveis de acordo com os seus termos.
- 32.3.10 As **Partes** elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o foro central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro como exclusivamente competente para



quaisquer medidas judiciais previstas e compatíveis com o Regulamento e com a Lei nº 9.307/06, tais como, exemplificativamente, para ação de cumprimento de ordem ou sentença arbitral, tutelas de urgência ou ação anulatória.

Estando assim justas e acordadas, as **Partes** dão por lido este Contrato e o firmam em 01 (uma) via eletrônica, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

As **Partes** reconhecem que assinaturas eletrônicas, com ou sem utilização de certificado digital emitido no padrão estabelecido pela ICP-Brasil, mas desde que garantidas por sistema de criptografia, reputam-se válidas e têm os mesmos efeitos legais das assinaturas manuais, sendo consideradas como assinaturas originais para os fins deste instrumento, de acordo com o art. 10, §§ 1º e 2º da Medida Provisória 2000-2/2001 e demais legislação aplicável. Os signatários declaram ser os legítimos representantes das **Partes** e ter poderes para firmar este Contrato.

Rio de Janeiro, [...] de dezembro de 2021.

TRANSPORT	ADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. – TAG
Joaquim Saboia Diretor Financeiro	Eric Courtalon Diretor Operacional
ENGIE SOLUÇÕ	DES DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA.
Matheus Amorim Cargo:	Vital Nadin Cargo:
Testemunhas:	
Nome: CPF:	Nome: CPF:



AGENDA

O&M Contract
Overview

ltems previously approved
O&M Committees #8 and #11

ltems for approval O&M Committee #12

TAG

1. O&M Committee

- (d) The O&M Committee shall meet on a quarterly basis or otherwise as deemed necessary by the members of the O&M Committee. The O&M Committee shall be comprised of no more than two (2) Representatives of each of the ENGIE Investor Group, CDPQ, TAG and the ENGIE O&M Provider. Meetings of the O&M Committee shall be chaired by the chief operating officer of TAG.
- (e) The O&M Committee shall be a technical committee with the purpose of ensuring the prompt negotiation of the ENGIE O&M Agreement and a smooth transition from the existing O&M Agreement and services provided by Transpetro thereunder to the ENGIE O&M Provider. The O&M Committee shall keep the Shareholders informed of the O&M transition strategy and development of the ENGIE O&M Agreement. CDPQ shall act in good faith to timely raise and discuss any concerns or objections as they arise with regard to the proposed terms of ENGIE O&M Agreement and the O&M transition strategy at the O&M Committee. Any such objections or concerns raised by CDPQ shall be discussed by the O&M Committee and reasonably considered by the ENGIE Investor Group, ENGIE O&M Provider and TAG in the negotiation of the ENGIE O&M Agreement.
- (f) CDPQ, the ENGIE Investor Group and TAG shall use their reasonable best efforts to agree on the pricing and material terms and conditions of the ENGIE O&M Agreement on or prior to the second anniversary of Closing. Prior to any submission of the proposed ENGIE O&M Agreement to the TAG Board for approval the O&M Committee shall meet to agree on and approve the ENGIE O&M Agreement.

ENGIE Inv.

- Richard Dumas
- Matheus Amorim

CDPQ

- Nathalie Viens
- Alexandre Atallah

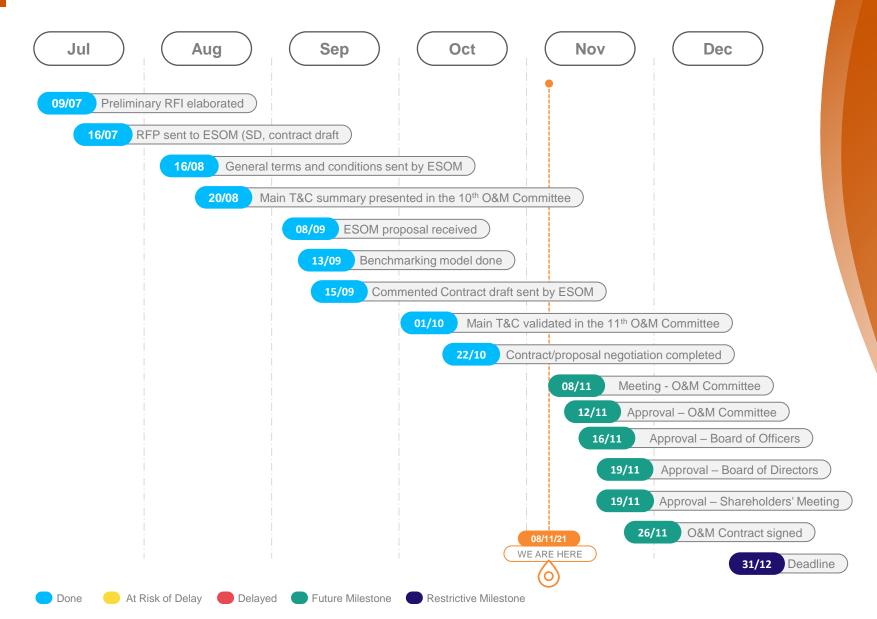
TAG

- Eric Courtalon
- Conrad Fonseca

ESOM

- Vital Nadin
- [to be nominated]

1. O&M Contract Milestones



Main milestones have been reached as scheduled, including regular clarification meetings with focus both on scope and terms & conditions



The goal of this O&M
Committee meeting is to
present the main terms of
the O&M Agreement to be
agreed and approved by
Nov. 12th



1. Takeover Project Overview – Risk Strategy



Takeover Integration MGMT



Risk:

lack of synchronicity on the many parallel ongoing activities resulting in potential gaps and delays



Mitigation:

contracting specialized third-party company for methodology and support (IMO)

TAG/ESOM Contracts



Knowledge



Risk:

insufficient access to documents and current workforce resulting in loss of information of the assets



Mitigation:

anticipation of the Mobilization on site (ESOM)



Operational





insufficient contract management resulting in lack of alignment between the two companies



Mitigation:

Formal procurement process and coordination between ENGIE/CDPQ/TAG committees





insufficient control during the responsibility transfer resulting in critical reduction of the operational control



Mitigation:

high-frequency monitor and control inspection for critical activities



Resources



Risk:

insufficient resources (Human, Material, and service contracts) resulting in delay of the takeover



Mitigation:

Pre-Takeover Contract with ESOM to plan and control the Mobilization progress

Urucu-Manaus (Critical Assets)



Risk:

higher difficulty in achieving the transfer pre-requisites resulting in delay of the Takeover of these assets



Mitigation:

Evaluate with ESOM the pertinence of a Transfer Service Agreement (2 years)



1. Scope of work: TAG/Transpetro O&M Agreement

O

O&M Services (Lump Sum)

Remote operation	Natural Gas Pipeline Imbalances	Measurement systems mnt.
Nominations management	Industrial maintenance	Scheduled or Emergency Outages
Transport planning & scheduling	Pipeline maintenance	Spare Parts < KUSD 15
Gas measurement	ROW maintenance	Overhauls <= MBRL 2
Daily volumes certification	General maintenance	MFL pipeline pigging



Additional Services (RFP by demand)

SCC inspection & repair	SCADA system modifications	Location class evaluation
Pipeline additional protection	Environmental licenses requirements	Location class mitigation
ROW recovery (over 20.000m²)	SCOMP inspection and auditing	Rio Negro crossing maintenance
ROW invasions removal	Engineering services for TAG projects	Assets' optimization projects
Horizontal directional drilling mnt.	Support for tariff calculation	

1. Scope of work: TAG/ESOM O&M Agreement

Remote operation

Nominations management

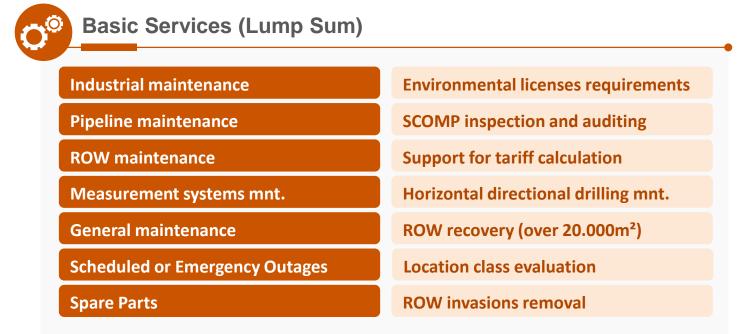
Transport planning & scheduling

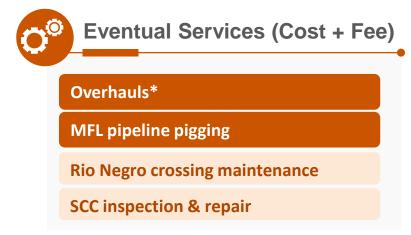
Gas measurement

Daily volumes certification

Natural Gas Pipeline Imbalances

SCADA system modifications







TAG

^{*} Except for Gas turbines Overhauls, which are under TAG's responsibility.

1. T&C's negotiation summary

TRANSPORT LOOP A ASSOCIADA

1 - Exclusivity

3 - Contract Duration

3.1 – Renew/ Right to Match

5 - Adjustment Index

7 - Payment and Execution Guarantee

8 - Bonus and Penalties

9 - Indemnity

10 - Limit of Liability

11 - Payment

16 - Change of Control

18 - Contract Termination

4 - Subcontracting

14 - Licenses / Permits

17 - Subcontractor Due Diligence

20 - Contract Suspension

21 - Payment Deduction

24 - Unaccounted-for Gas

25 - Gas Quality

26 - Right of Way Maintenance

27 - Equipment Utilization Factor

2 - Asset Condition

6 - Change of Law

12 - Insurance

13 - Irregular land occupation

15 - Certifications

19 - Legal Demands

22 - Measurement Points

28 - Unbundling/Compliance with Law

ITEMS ALREADY APPROVED

O&M Committees #8 & #11

2.1 Contract Duration

2.4 L

Liabilities CAPs

2.2

Price Composition

2,5

Guarantees

2.3

Penalties Framework

2.6

Insurance (for information)



2.1 Contract Duration

Ramp-up Period

During this time, there will be no variation regarding KPIs since it will be used as a calibration period.

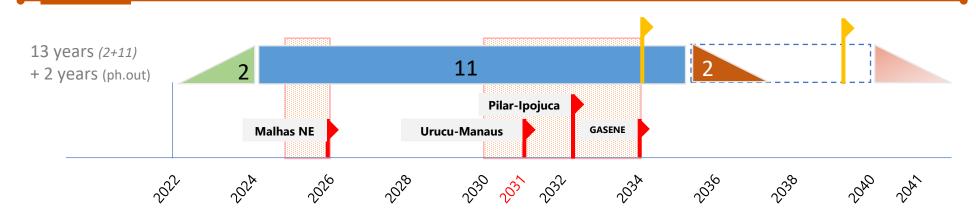
Notification

TAG and ESOM shall reach an agreement regarding the 5 years extension at least one year before the end of the stability period.

Phase-out Period

The 2-year Phase-out period will take place only in the case where ESOM will not continue as the O&M service provider.

Timeline



2.2 Price Composition



O&M Basic Services

Lump Sum. Monthly fixed base price regarding routine maintenance activities



O&M Eventual Services

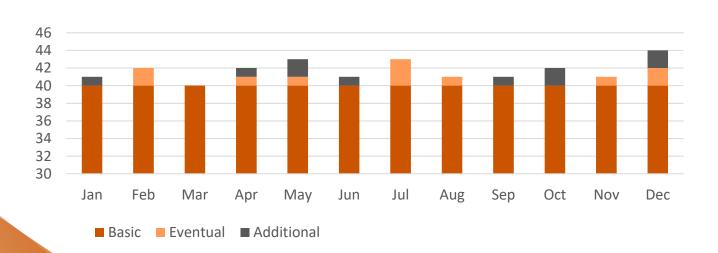
Cost + Fee. Planned major events (ex.: Overhauls, PIGs MFL, SCC, Rio Negro crossing inspection)



Additional Services

Services other than O&M that could be performed by any providers, including ESOM

Monthly Payments*

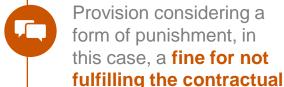


* Costs to be allocated within assets structure according to TAG's criteria



2.3 Penalties Framework

Contract Penalties



obligations

The penalties of the O&M Contract were classified according to the level of impact into three groups: High, Medium, and Low

Penalties Level



High and Medium penalties

will be calculated as a percentage of the monthly payment regarding the scope of the item in default



Low impact penalties will have a fixed amount per day (1 KBRL) and will incur for each event of nonfulfillment



All KPI's defined on the contract and used for the performance factor calculation will be classified along with the other SLA's as either High or Medium

Performance Factor



The performance factor is calculated as a **weighted average of the KPI's** varying from 0.95 to 1.05 of the base price (+/- 5%)



The variation of the payment due to the performance factor is not considered a contract penalty, but a "bonus-malus" system



2.4 Liabilities Caps

Considerations

All Caps are calculated using the **Basic Services price*** as reference (lump sum portion)

Penalties are **non-compensatory** (penalties and indemnification are applicable)

Two limits defined for Loss of Revenue caps: 15.5% for the first two years of the contract; and 19,5% for the remaining period

				Indemnification			
	1. Penalties	2. Loss on GTA's	3. Material Damages	4. Environmental	Sum (1+2+3+4)	CAP Total	
	Annual	12% (MBRL 62)	15,5% - 19,5% (MBRL 80 - 100)	12% (MBRL 62)	6% (MBRL31)	27,5% a 31,5% (MBRL 142 - 162)	20% (MBRL 103)
	Global	10% (MBRL 770)	13,50% (MBRL 1,040)	12% (MBRL 924)	6% (MBRL 462)	41,50% (MBRL 3,196)	20% (MBRL 1,540)

2.5 Guarantees

泣

Considerations

- (i) In case ENGIE S.A. maintains BBB+ on S&P, Baa1 on Moodys and BBB+ on Fitch, ESOM is not required to present any guarantee.
- (ii) In case ENGIE S/A drops 1 notch in relation to item (i) above in at least 2 rating agencies, ESOM shall present a corporate guarantee (from EBP);
- (iii) In case ENGIE S/A drops another notch in relation to item (ii) above in at least 2 rating agencies, ESOM shall replace the corporate guarantee by a bank guarantee.

* For the purpose of reference, ENGIE S/A' current ratings are: BBB+ by S&P, Baa1 by Moodys and A- by Fitch.

2.6 Insurance

O

Insurance Policies - TAG & ESOM

Insurances TAG	Limit	Deductible	Responsible for Deductible	Conditions
Property Damage Business Interruption	Property - 733 MUSD Pipelines - 250 MUSD	1 MUSD - Material Damages 2 MUSD - Machinery Breakdown 45 Days	The part who caused the event.	Covering equipment and civil works against Machinery Breakdown, Electrical Damages, Natural Events, etc. [Maximum Interruption covered = 12 months]
Third Party Liability	100 MUSD	15 KEUR / Financial loss 100 KEUR	TAG	Covering material damages, body injury, accidental pollution and moral damages at least.
Environmental Impairment Liability	30 MEUR	50 KEUR	TAG	Covering ambiental damages.
Life Insurance	30x the remuneration	Zero	TAG	Covering death and accidents.

	Insurances ESOM*	Limit	Deductible	Responsible for Deductible	Conditions
	Third Party Liability	75 MEUR	15 KEUR / Financial loss 100 KEUR	ESOM	Covering material damages, body injury, accidental pollution and moral damages at least.
	Professional Liability	50 MEUR	15 KEUR / Financial loss 100 KEUR	ESOM	Covering professional errors and omissions.
-	Environmental Impairment Liability	30 MEUR	50 KEUR	ESOM	Covering ambiental damages.
(Contractor's equipment	Replacement value equipment	To be determined by ESOM	ESOM	Covering ESOM's own equipment

^{*} To be contracted. Values based on Engie's program.

ITEMS FOR APPROVAL O&M committee #12

3 | Base Price & Cost + Fee

3.2 KPI's and SLA Indicators

3.3 Variable price calculation

3点 Global SLA Indicator

TAG

3.1 Price



O&M Basic Services* (BRL/month)

2022

2023

2024

2025

Price Adjustment

40,945,506

39,843,749

38,741,046

38,110,796

 $(1 + (0.60 \times INPC) + (0.20 \times INPC))$ $IPCA) + (0,20 \times IGPM)$

^{*} Prices exclusive of ISS, inclusive of 1,65% of PIS and 7,60% of COFINs, and subject to correction based on 50% of 2021 last quarter IPCA index variation. Contract base date will be 01/01/2022.



Eventual Services and Additional Services

ESOM Subcontracts (Cost + Fees)

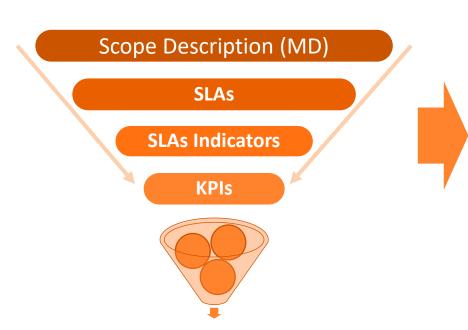
Total	ESOM's Fee								
Subcontracting Cost (KBRL)	15%	12,5%	10%	7,5%	5%				
0 - 1,500	X								
1,501 - 3,000		X							
3,001 - 4,500			X						
4,501 - 6,000				Х					
6,000+					Х				

ESOM Workforce hourly rates (BRL)*

Category	No Hazard Premium	With Hazard Premium		
Manager	285	370		
Coordinator	265	344		
Specialist Engineer	220	286		
Supervisor	170	221		
Projects Designer	151	196		
Designer	96	125		
Technical Planner	120	156		
HSE Technician	120	156		
Documents control	93	121		

* For hourly rates, price adjustment based on 100% INPC Index variation.

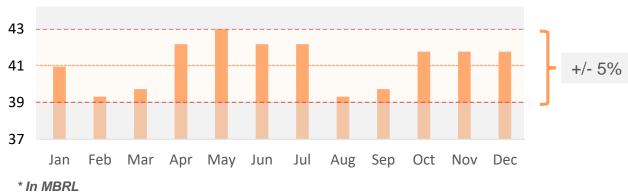
3.2 KPI's and SLA's Indicators



Penalties

- TAG and ESOM have agreed on a total of 10 KPIs and 28 SLA indicators
- All indicators are classified according to the area of responsibility: Operations, Maintenance & Integrity, HSE, or Industrial Projects.
- All KPI's are also subjected to penalties when below the lower threshold limit
- High criticality SLA Indicators and KPI's are also used to calculate the Global SLA Indicator as an annual summary for minimum quality of services provided

Monthly Payments – Basic Services *



KPI Performance Factor

TAG

3.2 Key Performance Indicators

KPI	Area	Description	Critical
CONF	Maint. & Integ.	Reliability of the assets	High
DISPSIS	Maint. & Integ.	Availability of the assets	High
I-QSCM	Operations	Quality of the services regarding metrology and measurement equipment	Medium
ICPNC	Maint. & Integ.	Compliance of Non-Critical Equipment Maintenance and Inspection Plans	Medium
TAOP	Oper.	Field team on call readiness (time to arrive at station)	Medium
PDC	Maint. & Integ.	Cathodic protection potential within the limits	Low
IDO	Maint. & Integ.	Cathodic protection rectifiers availability	Low
INOV	Projects	Innovation initiatives	Low
PR	HSE	Prevention Rate (ENGIE standard indicator)	Low
RtCO2e	HSE	Reduction of CO2 emissions (tCO2e)	Low

Agreement



There will be a
Calibration Period from
Jul/22 until Dec/23
where there will be no
variable cost due to
performance factor



During the Calibration Period, TAG and ESOM shall constitute a technical Committee responsible for the evaluation of the KPI's



The evaluation of the technical Committee shall be presented for final validation on the O&M Committee before Oct/23

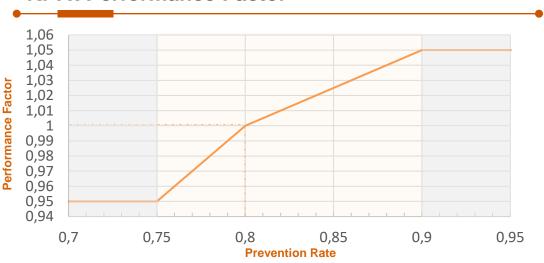
3.2 Key Performance Indicator – Example

Prevention Rate

Area	HSE
Critical	Low
Goal**	0,80
Lower Threshold	0,75
Higher Threshold	0,90
Formula	$\frac{\sum HiPo}{\sum HiPo + \sum Accidents}$
Frequency	Quarterly*

^{*} For the sake of the example, we are using quarterly, but the frequency for this KPI will be annual.

KPI x Performance Factor



Example of KPI calculation

Period	Month	Measured	Result	Performance Factor
	Jan	0,80	-	-
Q1	Feb	0,90	-	-
	Mar	<mark>0,74</mark>	0,81	1,01
	Apr	0,85	0,83	1,02
Q2	May	<mark>0,65</mark>	0,75	0,95
	Jun	0,90	0,80	1,00
	Jul	0,95	0,83	1,02
Q3	Aug	0,95	0,93	1,05
	Oct	0,95	0,95	1,05

^{**} May be a range depending on the KPI.

3.3 Basic Services variable price calculation

											\ \ \		
ASSET	CONF	DISPSIS	I-QSCM	ICPNC	TAOP	PDC	IDO	INOV	PR	RtCO2e	Performance	Monthly Base Price	Monthly Payment
	0,16	0,16	0,11	0,11	0,11	0,07	0,07	0,07	0,07	0,07	Factor*	(BRL)	(BRL)
GARSOL	1,02	1,00	1,05	0,97	0,97	0,96	1,02	0,96	1,04	0,97	1,00	4.257.215	4.257.215
GASCOM	1,00	0,96	0,98	0,97	0,97	0,98	1,00	0,96	1,04	0,97	0,98	7.915.883	7.757.566
GASFOR	1,04	1,01	1,01	1,05	0,97	1,05	1,02	0,96	1,04	0,97	1,01	3.156.898	3.188.467
NORDESTÃO	0,97	1,05	1,03	1,05	0,97	0,96	1,04	0,96	1,04	0,97	1,01	3.941.579	3.980.995
GASPIL	1,03	0,95	1,02	0,95	0,97	1,00	1,00	0,96	1,04	0,97	0,99	348.086	344.606
GASALP	0,98	1,05	1,00	1,05	0,97	1,02	0,98	0,96	1,04	0,97	1,00	838.730	838.730
CATU-PILAR	0,96	0,99	1,03	1,02	0,97	1,03	1,00	0,96	1,04	0,97	0,99	2.873.075	2.844.344
GASEB	1,02	1,03	1,04	0,96	0,97	1,01	1,01	0,96	1,04	0,97	1,00	376.244	376.244
SANCAM 14	0,96	0,98	1,01	1,03	0,97	0,99	0,97	0,96	1,04	0,97	0,99	22.157	21.936
SANCAM 18	0,95	0,99	1,00	1,05	0,97	1,03	1,01	0,96	1,04	0,97	0,99	22.202	21.980
CANCAM 12	1,05	1,00	1,05	1,05	0,97	1,00	0,98	0,96	1,04	0,97	1,01	219.699	221.896
CANCAM 14	0,95	1,04	1,05	1,05	0,97	0,98	1,00	0,96	1,04	0,97	1,00	222.634	222.634
CANDEIAS-ARATU 12	0,97	1,05	1,03	1,04	0,97	1,05	0,96	0,96	1,04	0,97	1,01	928.021	937.301
GASCAC	0,99	0,98	1,04	1,01	0,97	0,99	0,97	0,96	1,04	0,97	0,99	8.793.770	8.705.832
GASVIC	1,01	1,00	1,03	1,03	0,97	0,97	1,00	0,96	1,04	0,97	1,00	2.991.030	2.991.030
GASCAV	0,97	0,96	1,00	0,97	0,97	1,02	0,95	0,96	1,04	0,97	0,98	4.042.369	3.961.521
												40.949.600	40.672.304

KPI By Asset
KPI Global

^{*} All KPI's on a single line must be above the lower threshold limit in order to enable the bonus for such asset, otherwise, the corresponding performance factor cannot result in a number above 1.00

3.4 Global SLA Indicator - Formula



Example considering 5 High Criticality SLA Indicators*

	Jan	Feb	Mar	Apr	May	Jun	Jul	Aug	Sep	Oct	Nov	Dec
SLA 1 0.95	0.98	0.97	0.95	0.96	0.94	0.98	0.96	0.98	0.94	0.98	0.96	0.98
SLA 2 0.90	0.93	0.95	0.93	0.91	0.95	0.97	0.92	0.89	0.95	0.97	0.92	0.89
SLA 3 0.98	0.99	0.97	0.98	0.96	0.98	0.99	0.98	0.98	0.98	0.99	0.98	0.98
SLA 4 0.92	0.90	0.97	0.95	0.96	0.94	0.98	0.96	0.98	0.94	0.98	0.96	0.98
SLA 5 0.80	0.85	0.87	0.85	0.86	0.84	0.86	0.86	0.87	0.84	0.86	0.86	0.87

Formula

$$SLA_{Global} = \frac{\sum SLA_{ok}}{\sum SLA_{results}}$$

SLA_{results}: number of measurements

 SLA_{ok} : number of results above the threshold limit

Calculation

 $SLA_{results}$: 60

*SLA*_{ok}: 53

$$SLA_{Global} = \frac{53}{60} = 0.88$$

Agreement



The Global SLA
Indicator will be
calculated monthly,
regarding the previous
12 months



The annual result will be calculated yearly, corresponding to the calculation of the full previous year



TAG may terminate the Agreement if the annual result is under 0.90 for three consecutive years

^{*} All High Criticality KPI's also considered as SLA in the formula when below the Lower Threshold Limit.



Liabilities Caps – Penalties

泣

Considerations

If the annual cap is reached for **three years in a row**, TAG will have the **right to terminate** the contract

The **penalty will be deducted** from the indemnification if indemnification amount is higher than the applicable penalty

This condition is only applicable if the penalties cap has not been reached

1

Annual and Global Caps

Period	Сар
Annual	12% (62 MBRL)
Global	10% (770 MBRL)



Liabilities Caps – GTA financial impacts



Risk Exposure

GTA financial impacts include loss of revenue, penalties, acquisition of gas, indemnification, etc.

Calculation based on volume of gas not transported and total exposure considering 7 days of unavailability is **150 MBRL**

In case of **penalties and loss of revenue** simultaneously occurrences, the higher value will prevail

GTA	7 days Unavailability* (KBRL)
Malha NE	54,910
Gasene Norte	18,354
Gasene Sul	12,458
Pilar-Ipojuca	552
Urucu-Manaus	63,152

^{*} Considering 26 Mm³ per day



Regional and Overall Caps

Decienal	Dogional Cub Con**	Clobal Can	Annual Cap			
Regional	Regional Sub-Cap**	Global Cap	Jan/22 - Dez/23	Jan/24 onwards		
Norte	30%					
Nordeste	25%	13,5% **	15,5%	19,5%		
Bahia	17%	(MBRL 1,040)	(MBRL 80)	(MBRL 100)		
Sudeste	28%					

^{**} Applicable for both Annual and Global Caps



Liabilities Caps – Material Damages



Risk Exposure

Includes both TAG and third-party properties

Both situations are considered in TAGs insurance policies of which ESOM will be part

Compressor Stations are the most representative assets in terms of cost for TAG (~500 MBRL)

ESOM cap was defined based on the **insurance coverage and deductibles** (ESOM shall indemnify TAG for situations not covered by the policies)

Annual and Global Caps

Period	Сар
Annual	12% (MBRL 62)
Global	12% (924 MBRL)

Liabilities Caps – Environmental Damages



Risk Exposure

Environmental fines calculation are legally defined in Brazilian law 9.605/98 and varies from 50 BRL to 50 MBRL

TAG insurance coverage is ~66 M€

VALE's Brumadinho accident resulted in a total of ~1,000 MBRL including both environmental fines and civil indemnification

Petrobras' civil insurance coverage is 200 MUSD (environmental fines and civil indemnification)*

1

Annual and Global Caps

Period	Сар
Annual	6% (MBRL31)
Global	6% (462 MBRL)

^{*} Mining & Oil operations are exposed to a higher level of environmental risks compared to Natural Gas

Recent MD Adjustments



Karts Areas (Áreas Cársticas)

4.5.8. Monitoramento de Áreas Cársticas

A ESOM deve executar as atividades rotineiras de inspeção de áreas cársticas nas Faixas de Duto e seu entorno, conforme previsto no item 4.3.3.

Especificamente em relação ao Gasoduto GASCAC, a ESOM deve executar, dentro do Programa de Monitoramento de Áreas Cársticas, as atividades de rotina de monitoramento, conforme previsto no processo de licenciamento ambiental desta instalação, contemplando toda a área de estudo e etapas definidas neste Programa. Quaisquer alterações neste Programa devem ser submetidas à aprovação prévia do órgão ambiental.

1

Environmental Education Program

serem realizadas nas faixas de dutos e areas adjacentes;

- Execução das atividades de educação ambiental nas comunidades situadas na área de influência dos ativos, conforme Programa de Educação Ambiental previsto nos processos de licenciamento ambiental e nas diretrizes da TAG;
- Apoio às atividades de educação ambiental desenvolvidas pela TAG nas comunidades situadas na área de influência de seus ativos, incluindo a mobilização e a participação em eventos e reuniões, a disponibilização de informações, a revisão de documentos e produtos elaboradores, dentre outros;
- Apoio nos processos de negociação e remoção de moradores de áreas ocupadas



Ramp-up 1st Semester

Ramp-up Details

Monthly Fee Basic Services (excl. ISS, Incl PIS/COFINS = 9,25%) BRL

40.945.506

55, Inci PIS/COFINS = 9,25%) BRL

		32%	/5%		
	Transfer Date	Proportion	Full Amount	Minimum Payment	Maximum Payment
Pilot	16/02/2021	8,10%	3.316.586	1.061.308	2.487.439
Group 1	08/03/2021	26,04%	10.662.210	3.411.907	7.996.657
Group 2	04/04/2021	46,26%	18.941.391	6.061.245	14.206.043
Group 3	03/05/2021	19,60%	8.025.319	2.568.102	6.018.989
	Total		40.945.506	13.102.562	30.709.130

		Ramp-up period					
Month	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22
Basic Services (excl. ISS, Incl							
PIS/COFINS = 9,25%) BRL	13.102.562	14.528.694	19.113.444	27.258.242	30.709.130	30.709.130	40.945.506

Total Payment 1st Semester = MBRL 135

Note: We considered 32% as the floor amount equivalent to the last payment for the Mobilization Contract (~13M) of Dec-2021, then, monthly increased payments proportionally to each transitioned Group, up to 75%.

Ramp-up

TAG

Price Comparison



Price Comparison – Basic Services & Eventual Services

		Montly Prices (BRL - net prices)						
Service Type	Transpetro Price 2021	2022	2023	2024	2025	2026		
Basic Services	61.579.700	61.579.700	61.579.700	61.579.700	61.579.700	61.579.700		
Overhaul Motogenerator MFL Pig (4.500km inspected)	-	Included on monthly price						
GRAND TOTAL	61.579.700	61.579.700	61.579.700	61.579.700	61.579.700	61.579.700		

\	Montly Prices (BRL - net prices)						
Service Type	ESOM Price 2021	2022	2023	2024	2025	2026	
Basic Services		37.158.047	36.158.202	35.157.499	34.585.547	34.585.547	
Eventual Services *	-	869.648	963.570	643.798	619.512	1.058.930	
MFL Pig (4.500km inspected)	-	282.260	653.844	535.938	407.313	843.208	
Overhaul Motogenerator**	-	587.388	309.726	107.861	212.200	215.721	
GRAND TOTAL	_	38.027.695	37.121.772	35.801.297	35.205.060	35.644.477	

^{*} TAG's Budget

^{**} Considered 8 Overhauls in the next 5 years, numbers still subject to ESOM's Cost +Fee

Transition Groups and Proportions

泣

Transition Groups and Prices

			Basic Se	rvices (excl. ISS, In	cl PIS/COFINS = 9,	25%) BRL		
			40.945.506	39.843.749	38.741.046	38.110.796		
			Price per Region / Base					
REGION AND BASE	WEIGHT	TRANSFER GROUP	2022	2023	2024	2025		
North Total	29,72%	-	12.169.004,38	11.841.562,20	11.513.838,87	11.326.528,57		
Juaruna	7,29%	2	2.984.927,39	2.904.609,30	2.824.222,25	2.778.277,03		
Coari	14,33%	2	5.867.491,01	5.709.609,23	5.551.591,89	5.461.277,07		
Manaus	8,10%	0	3.316.585,99	3.227.343,67	3.138.024,73	3.086.974,48		
Northeast total	25,23%	-	10.330.551,16	10.052.577,87	9.774.365,91	9.615.353,83		
Maracanau	3,51%	1	1.437.187,26	1.398.515,59	1.359.810,71	1.337.688,94		
Mossoró	4,20%	2	1.719.711,25	1.673.437,46	1.627.123,93	1.600.653,43		
Macaiba	3,12%	3	1.277.499,79	1.243.124,97	1.208.720,64	1.189.056,84		
Joao Pessoa	3%	2	1.228.365,18	1.195.312,47	1.162.231,38	1.143.323,88		
Jaboatão	4,22%	1	1.727.900,35	1.681.406,21	1.634.872,14	1.608.275,59		
Pilar	3,62%	2	1.482.227,32	1.442.343,71	1.402.425,87	1.379.610,82		
Atalaia	3,57%	3	1.461.754,56	1.422.421,84	1.383.055,34	1.360.555,42		
Bahia Total	17,23%	-	7.054.910,68	6.865.077,95	6.675.082,23	6.566.490,15		
Camaçari	4,89%	2	2.002.235,24	1.948.359,33	1.894.437,15	1.863.617,92		
Catu	8,95%	1	3.664.622,79	3.566.015,54	3.467.323,62	3.410.916,24		
Itabuna	3,39%	3	1.388.052,65	1.350.703,09	1.313.321,46	1.291.955,98		
Southeast	27,82%	-	11.391.039,77	11.084.530,97	10.777.759,00	10.602.423,45		
Aracruz	8,93%	2	3.656.433,69	3.558.046,79	3.459.575,41	3.403.294,08		
Piuma	9,36%	1	3.832.499,36	3.729.374,91	3.626.161,91	3.567.170,51		
Prado	9,52%	3	3.898.012,17	3.793.124,90	3.688.147,58	3.628.147,78		
TOTAL	100,00%	-	40.945.506,00	39.843.749,00	38.741.046,00	38.110.796,00		

Group	Sum Proportion	Transition Date
Pilot	8,10%	16/02/2021
Group 1	26,04%	08/03/2021
Group 2	46,26%	04/04/2021
Group 3	19,60%	03/05/2021
Total	100,00%	-